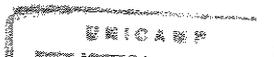


**A IMPOSTURA DA LETRA:
ESCRITA E SUBJETIVAÇÃO NA TRANSIÇÃO
DOS ASSUJEITAMENTOS**

JOSÉ GUILLERMO MILÁN-RAMOS

**IEL/ UNICAMP
MARÇO 2001**

**UNICAMP
BIBLIOTECA CENTRAL
SEÇÃO CIRCULANTE**



JOSÉ GUILLERMO MILÁN-RAMOS

**A IMPOSTURA DA LETRA:
ESCRITA E SUBJETIVAÇÃO NA TRANSIÇÃO
DOS ASSUJEITAMENTOS**

**Dissertação apresentada ao Curso de
Linguística do Instituto de Estudos
da Linguagem da Universidade
Estadual de Campinas, como
requisito parcial para obtenção do
título de Mestre em Linguística.**

**Orientador:
Dra. Mónica Graciela Zoppi-Fontana
IEL-UNICAMP**

**UNICAMP
Instituto de Estudos da Linguagem
2001**

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA
IEL - UNICAMP

Milán-Ramos, José Guillermo

M589i

A impostura da letra: escrita e subjetivação na transição dos assujeitamentos / José Guillermo Milán-Ramos. - - Campinas, SP: [s.n.], 2001.

Orientador: Mónica Zoppi-Fontana

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem.

1. Escrita. 2. Uruguai - Séc. XVIII. 3. Análise do discurso. 4. Poder (Ciências Sociais). 5. Lingüística. I. Zoppi-Fontana, Mónica. II. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Estudos da Linguagem. III. Título.



Prof. Dra. Mónica Graciela Zoppi-Fontana – Orientador

Prof. Dra. Nina Virgínia de Araújo Leite

Prof. Dr. Pedro de Souza

Este exemplar e a redação final da tese
defendida por José Guillermo

Milán - Ramos

e aprovada pela Comissão Julgadora em
01/08/2001.



2001/08/01

Aos meus queridos pais Rosa e José, e à minha irmã querida, Alicia.

A minhas sobrinhas Natalia e Ana Margarita.

À Soledad Platero.

AGRADECIMENTOS

“...serás eterno como el tiempo y florecerás en cada primavera”

À Mónica Zoppi, por ter me recebido e orientado com afeto e respeito. Como ela consegue essa convivência de esperança, estímulo e absoluto rigor?

Às professoras Cláudia, Fausta e Nina, que estão no passado e no futuro desse trabalho.

A Eduardo Guimarães e Eni Orlandi, pelo espaço de uma disciplina viva.

A Onice Payer e Susy Lagazzi, pela leitura cuidadosa e sugestões no exame de qualificação.

À Mônica O. Santos, pelo carinho e amizade especiais.

A Lauro José Baldini, grande amigo, que acompanha com o melhor humor (terrorista!) o que venha a ser pensado.

A Talia Bugel e Graciela Foglia, Tania Martuscelli, Telma, Jarbas, Gislaine, Jones, Ana Josefina e Daniel, Claudinha, Sheila, Conceição, Javier, Horacio, Gustavo, Bráulio e Joana, e a Fernanda e Cia., brasileiros, argentinos e uruguaiois que fizeram meu dia a dia nos últimos... três anos.

A Luis Behares e Raquel Erramouspe, pela amizade e presença acadêmica impecáveis.

A Carlitos Mendive e Inés, Marina Cultelli, Alfonso Arcos e Daniela (que están criando hijos por todos nosotros!), Andrés de Azevedo, Gustavo Diverso e Patricia, Leandro e Vicky, Gabriela David, Manuela, Valeria Faccini, Carolina, Magdalena, Alvaro de Giorgi y Javier Taks, que sé que están bien.

À Cláudia V. P. de Mello, por todo y porque sí (!)

Aos companheiros do *Centro de Estudios Interdisciplinarios Uruguayos* e da *Facultad de Psicología*, de Montevidéu.

À CAPES.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
A historicidade do sujeito	14
Sujeito(s), oralidade, escrita	17
As condições dos sujeitos	24
2. TEMPORALIDADE	35
A temporalidade do costume	49
A temporalidade da lei	53
3. AJOELHAI-VOS, MEXEIS OS LÁBIOS COMO SE FÔSSEIS REZAR, E SEREIS CRENTES	77
4. A TRAVÉS DE LA ILUSIÓN ES LA MANERA MÁS CORTA DE LLEGAR A LO REAL...	121
ANEXO 1	137
ANEXO 2	149
ANEXO 3	150
ANEXO 4	152
RESUMEN	155
BIBLIOGRAFIA	157

RESUMO

No domínio da teoria do discurso de inspiração na obra de Michel Pêcheux, realizamos um trabalho de análise sobre um corpus de escrita jurídica do século XVIII, produzida na instituição jurídico-administrativa (Cabildo) que ordenava a vida urbana da então recentemente fundada (1724-30) cidade de Montevidéu (na entrada do *Rio de la Plata*, o território que hoje constitui a *República Oriental del Uruguay*, que naquela época pertencia ao Império Espanhol).

A condição camponesa e iletrada dos habitantes daquela pequena aldeia, alheios às especificidades do jurídico, junto a sua honrosa obrigação (enquanto súditos do Rei) de integrar o Cabildo, levou a uma “paradoxal” produção e interpretação de uma escrita jurídico-administrativa, marcada fortemente pela contradição entre o discurso “costumeiro-religioso-oral” e o discurso “letrado-jurídico-escrito” em tempos em que estava se produzindo a transição –“atrasada” pelas condições particulares da Espanha– entre as formas de assujeitamento denominadas sujeito-religioso e sujeito-de-direito.

Nesse domínio de questões, realizamos uma reflexão sobre o papel da escrita (de *uma escrita*) na referida transição, levando em conta sua especificidade enquanto *forma material* (Orlandi) *escrita do significante* e enquanto esteio dos rituais de escrita jurídica que (re)produziam a interpelação/ identificação ideológicas dos indivíduos enquanto sujeitos-de-direito.

Palavras chave:

1. Escrita.
2. Uruguai - Séc. XVIII.
3. Análise do discurso.
4. Poder (Ciências Sociais).
5. Lingüística

ESCRIBIR. h. 1140. Del lat. SCRIBERE íd. Deriv. *Escribiente*, 1607. *Escrito*; *escrita*, 1832; llámase por las manchas de que está salpicada. *Escritor*, 1444. *Escritorio*, 1554, lat. tardío *scriptorium*. *Escritura*, S. X. (...)

O trabalho teve três começos. Um deles, o interesse pela escrita, é enigmático para mim. A imersão numa escrita, na rotina de lingüista e leitor intuitivo que supôs a procura de um corpus, chegou depois. Foi uma tarefa singular, sobre textos escritos ao longo do século XVIII, que falam da fundação e da vida da cidade de Montevidéu. E veio ainda mais tarde a oportunidade de trabalhar numa outra escrita, a análise do discurso.

Interesse e teoria chegaram a se juntar às *manchas salpicadas em madeira*.

* * *

INTRODUÇÃO

CAPÍTULO 1.

Certa familiaridade com uma escrita histórica, e esse processo enigmático de fragmentação e interpretação responsáveis pela coleta de um corpus, constitui o esteio deste trabalho. Com objetivos de pesquisa sobre oralidade e escrita¹, lemos e fizemos um trabalho de fichamento sobre os 17 volumes da *Revista del Archivo General Administrativo*, que contém a transcrição das atas do Cabildo de Montevideu e outros documentos relacionados. Esses documentos começaram a escrever-se em 1730 com a ata de fundação do pequeno vilarejo, de umas poucas centenas de habitantes, quase todos eles, sabe-se, analfabetos. Alheios à escrita, súditos do Rei de Espanha, esses sujeitos tinham o dever de integrar o Cabildo, a instituição jurídica e administrativa que ordenava a vida urbana, exercendo as funções de juiz na instituição letrada. Nessa condição quase paradoxal –alcaldes leigos, analfabetos na instituição letrada- acabaram intervindo na produção e interpretação de uma escrita jurídica e administrativa. Esses sujeitos despertaram nossa curiosidade, que acabou se projetando num trabalho de certa sistematicidade, ganhando um fôlego maior.

A expectativa, depois, ficou por conta do que a teoria da análise do discurso diz a respeito dos processos histórico-discursivos de subjetivação na sua relação com a escrita. Pêcheux (1975) destacou que o século XVIII, quando foram escritas as atas em questão, encenou o “deslocamento, pelo qual o sujeito, subordinado à verdade de seu discurso, na época clássica, se torna progressivamente a fonte desse discurso” (p. 51). Aí se constituiu a idéia: procurar naquelas atas os traços do deslocamento da subjetividade, acreditando na intuição de que a condição daqueles sujeitos, alienados na escrita, podia acolher uma reflexão sobre ela.

¹ Como integrante, desde 1993, do projeto *Pedagogía Lingüística en el Uruguay* (PLU, dirigido pelo Prof. Luis Behares), na minha condição de professor assistente do Centro de Estudios Interdisciplinarios del Uruguay (CEIU), da Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación (FHCE), Universidad de la República (Montevideu, Uruguai).

A historicidade do sujeito

Pêcheux (op. cit.: 148-9) refere-se à tese básica de Althusser (1970) que articula as noções de sujeito e ideologia: a Ideologia interpela aos indivíduos em sujeitos.² Esses sujeitos têm uma forma de existência histórica, o que significa que não tem existido somente uma forma de assujeitamento; as formas do sujeito se inscrevem, *em última instância*, na determinação dos modos de produção e da estrutura social.

A esta forma de existência histórica se referem Pêcheux & Fuchs (1975) quando afirmam o seguinte:

(...) não se deve projetar as formas burguesas de interpelação sobre as formas anteriores. Não é evidente, por exemplo, que a interpelação consiste sempre em aplicar sobre o próprio sujeito a sua determinação. A autonomia do sujeito como “representação da relação imaginária” é, de fato, estritamente ligada à aparição e a extensão da ideologia jurídico-política burguesa. Nas formações sociais dominadas por outros modos de produção, o sujeito pode se representar sua própria determinação como se impondo a ele na forma de uma restrição ou de uma vontade externa, sem que, para tanto, a relação assim representada deixe de ser imaginária. (p. 237, nota de rodapé 6).

Do mesmo modo, Pêcheux (1975) especifica este aspecto aludindo ao que se tem denominado sujeito religioso e sujeito-de-direito:

Essas relações sociais jurídico-ideológicas não são intemporais: elas têm uma história, ligada à construção progressiva, no fim da Idade Média, da ideologia jurídica do Sujeito, que corresponde a novas práticas nas quais o direito se desprende da religião, antes de se voltar contra ela. Mas isso não significa, em absoluto, que o efeito ideológico da interpelação apareça somente com essas novas relações sociais: simplesmente elas constituem uma nova forma de assujeitamento, a *forma plenamente visível da autonomia*. (p. 182, nota final 18).

En *Faire Dire, Vouloir Dire*, Claudine Haroche (1984) estuda extensamente à emergência

² A interpelação, segundo os autores, procede de um modo dissimulado, “desdobrado”, a partir da injunção duma série de evidências que constituem ao próprio sujeito, em si mesmo e em sua relação com a linguagem. Na forma-sujeito de direito, a evidência do sujeito o coloca como origem ou causa de si, e, em relação à linguagem, a evidência de sentido o coloca numa relação de uso e de instrumentalidade, que se faz possível a partir dos efeitos de transparência, identidade e estabilidade dos sentidos. A “transparência” da linguagem

histórica do sujeito-de-direito como um processo de individualização progressiva de um sujeito responsável por suas palavras e ações (ilusão de liberdade e autonomia) constituído para uma sujeição através de laços de dependência econômicos e ideológicos. O mencionado processo é relacionado ao surgimento do estado burguês e ao modo de produção capitalista. Haroche analisa acontecimentos produzidos entre os séculos X e XVIII, pautados pelo predomínio inicial do poder da Igreja e da interpelação como sujeito-religioso. O sujeito-religioso se caracteriza no seu início por sua determinação por parte da ordem religiosa e o dogma, por seu assujeitamento às práticas rituais da Igreja e à ideologia moral cristã. Durante seu predomínio o direito era um direito de pessoas e os laços de dependência eram pessoais.

As transformações que afetaram os modos e relações de produção já no feudalismo e as formas incipientes de produção capitalista, a partir do século XIII, geraram as condições para uma mudança nas relações de poder e vão resultar no surgimento e predomínio do Estado secular e a forma característica de assujeitamento que lhe tem correspondido, o sujeito-de-direito. Este longo percurso teria se assentado também sobre a expansão da instrução e a comunicação escrita, do Direito e da institucionalidade jurídica (cf. Lagazzi 1988: 19 e ss.). De acordo com a referência já feita a Pêcheux (1975), poderia se dizer que o século XVIII foi uma espécie de catalisador desse processo de surgimento da nova subjetividade perpassada, de acordo com a direção de trabalho que adotamos aqui, pela escrita enquanto prática material e pelo discurso jurídico enquanto espaço de tensão que vai, de forma crescente, estabilizando sua dominância nos processos de identificação/ assujeitamento.

mascara o caráter material do sentido das palavras e dos enunciados, isto é, sua determinação no interior das formações discursivas, onde se estabelece o que pode e deve ser dito (Pêcheux 1975.: 159 e ss.).

Os materiais discursivos que serão objeto de nossa análise formam parte das Atas do Cabildo de Montevideu, o relatório escrito que se produzia logo após cada sessão do corpo capitular. Esta instituição jurídica, administrativa e “letrada” do poder espanhol, se constituiu na pequena aldeia/ assentamento militar que era Montevideu, fundado aproximadamente em 1724-1726 para deter a penetração portuguesa na “Banda Oriental”, território que hoje constitui basicamente a República Oriental do Uruguai.

Ao longo desse século Montevideu se transformou no principal povoamento desse território. Desde sua fundação teve uma incipiente organização burocrático-administrativa que se relacionava de diferentes formas com a autoridade político-militar (Bentancur 1992); rapidamente se instalaram comunidades de religiosos que, entre outros, realizaram um trabalho educativo (Jesuítas, Franciscanos); a atividade econômica, particularmente o comércio, foi impulsionado pela dupla condição de Montevideu como ponto de referência de um contrabando cosmopolita, e pelo valor estratégico que para a Coroa Espanhola ganhava a nova cidade – junto a todo o “Virreinato” do Rio da Prata, desde a sua criação– para o controle das rotas comerciais dos mares do sul.

Nos anos da sua fundação, Montevideu tinha poucas centenas de habitantes; escalou a uns dois mil em 1760 e no final do século XVIII calcula-se que superava por pouco os dez mil habitantes entre a zona urbana e a “légua do ejido”, o espaço mais ou menos imediato à muralha que estava sob a jurisdição do Cabildo. Nessa mesma época calcula-se entre vinte e trinta mil a população da Banda Oriental (Reyes Abadie 1979; Cures 1994).

Sujeito(s), oralidade, escrita

O pequeno contingente populacional era de origem socialmente baixa e camponesa, constituído por indivíduos que desconheciam os rudimentos da leitura e da escritura. Tais condições levaram a que por um longo período, que abarca quase todo o século XVIII, o Cabildo tivesse que ser integrado por uma proporção de membros que não liam nem escreviam, inclusive na função de alcaides-juizes. Nossa expectativa é poder trabalhar, nos materiais discursivos que foram produzidos nessas condições, a intrincada e contraditória relação entre as formas de sujeito-religioso e sujeito-de-direito com os que podemos denominar “sujeito da oralidade” e “sujeito da escrita”, e os processos discursivos que as determinam.

Essa expectativa produz um imperativo: a necessidade de interpretar a relação-contradição entre oralidade e escrita como um processo historicamente constituído no discurso e pela ideologia. A questão da escrita traz elementos não triviais para acessar a problemática da subjetividade, especialmente o nó teórico da *materialidade-historicidade* do significante e seu poder mutante sobre a subjetivação.

As formulações de Orlandi (1996) a respeito da *forma material* constituíram um avanço teórico que permite pensar a relação entre o significante e sua materialidade (histórica), isto é, a questão da materialidade do significante enquanto materialidade historicizada. Segundo Orlandi (*op. cit.*):

(...) não há um sistema de signos só, mas muitos. Porque há muitos modos de significar e a matéria significante tem plasticidade, é plural. Como os sentidos não são indiferentes à matéria significante, a relação do homem com os sentidos se exerce em diferentes materialidades, em processos de significação diversos: pintura, imagem, música, escultura, escrita, etc. A matéria significante –e/ ou a sua percepção- afeta o gesto de interpretação, dá uma forma a ele. (p. 12)

Para nós se coloca a questão da relação entre escrita e significante, e o conceito de forma material permite pensar essa articulação enquanto *forma material escrita do significante*, afirmando que o sentido não se produz independentemente da materialidade do significante, o que leva, de alguma forma, a considerar que o trabalho de análise deve ser produzido *junto a* uma reflexão sobre a materialidade simbólica em seu conjunto, própria do discurso em questão. As formulações teóricas sobre a forma material levam a novas considerações em torno da subjetivação, que podem ser condensadas do modo seguinte: o sujeito do discurso se constitui e se historiciza no âmbito da materialidade do sentido e também, inseparavelmente, no domínio da materialidade do significante.³

Trata-se da necessidade de conceber a relação entre uma subjetividade histórica e uma forma material também histórica, a constitutividade própria do processo de subjetivação, transformado, mudado, e redefinido em função desse aspecto da história do sujeito que supõe o fato de ter sido capturado simbolicamente por sistemas de signos de materialidades diferentes que não mantêm sempre entre si uma relação pacífica, de complementariedade, representação ou continuidade... pelo contrário, há tempo que certa reconsideração das questões vem colocando a referência da escrita à oralidade como um espaço opaco de cruzamentos, apagamentos, contradições.

Rancière (1992; 1995a; 1995b) circula por essa problemática em termos do que se poderia denominar de “política do signo”, ou de “política da materialidade do significante”. Rancière se coloca perante a escrita como se, contra a evidência comum que a associa rapidamente à *permanência*, ela se revelasse, ela *sempre-já* fosse, num aspecto mais vital e

³ No domínio da análise do discurso desenvolvido no Brasil a partir da obra de Michel Pêcheux, outros trabalhos, como Gallo (1992; 1994) e De Souza (1994) constituem aproximações à relação entre escrita, oralidade e subjetivação, colocando importantes questões para o discurso pedagógico e o discurso sobre a questão lingüística indígena. Porém nosso trabalho aqui vem determinado pelo viés do discurso jurídico e a transição histórica dos assujeitamentos.

verdadeiro, *não-permanência*; como se a permanência da materialidade do significante escrito passasse a ser garantia de uma não-permanência, garantia da perda do seu “sentido legítimo”, perda da ligação com certo regime de verdade que trouxe qualquer letra escrita ao mundo. Essa condição de orfandade, fatal saída da verdade, determinaria, segundo Rancière, o caráter político da escrita. Para Rancière esse caráter tem vários nomes: escândalo, evasão, perturbação, distância, anacronismo, re-divisão, violência.

Na sua deconstrução da “metafísica da presença” Derrida (1967) diz que o *logos* ocidental tem se constituído sobre uma ilusória relação de continuidade e fidelidade fundamental, de comunicação essencial, entre o pensamento e a voz ou linguagem fonética. A continuidade ilusória entre pensamento e fala só pode ser realizada mediante a adjudicação à escrita fonética de um estatuto secundário e degradado, como mera representação da fala; seu confinamento, em definitivo, à exterioridade da linguagem e da significação. Constituem-se, assim, duas evidências imaginárias nesse domínio: (a) a linguagem serve de veículo transparente para o pensamento, e por afinidade, para o significado transcendental, fixo, literal, originário e verdadeiro; (b) a escrita fonética é uma mera representação secundária da fala. Para Derrida, a escrita fonética dissimula sua própria história no ato da sua produção (*op. cit.*: 7). Isto é, a ilusão de uma continuidade pura e transparente entre fonema e grafema, entre som e traço, é uma operação que pretende apagar a história da escrita e sua própria materialidade.

A afinidade das colocações de Derrida (referentes à ilusória continuidade entre pensamento e voz) com aquilo que Pêcheux chama Esquecimento Nº 2 do sujeito do discurso –a impressão ou experiência de uma relação termo-a-termo (literalidade) entre linguagem/ pensamento/ mundo- já deve ficar colocada, porque, além de trazer a questão da historicização do dito esquecimento, chama a atenção sobre o que pode se constituir, para

nós, como um “paradoxo” a desvendar: a constituição de uma ilusão de continuidade entre pensamento/ linguagem/ mundo sobre a base de um apagamento da materialidade da escrita, quando o que está em questão em nosso trabalho é o surgimento de um novo modelo de subjetividade (sujeito-de-direito), pela irrupção –numa lógica de sobre-determinação- de *uma escrita* que traz como propriedade fundamental sua dissimulação na *gestão imaginária* da estabilidade, caráter discreto e permanência do raciocínio lógico-científico. Isto é, estamos trazendo a questão de um sujeito que se constitui no efeito de duas dissimulações: uma escrita (jurídica) dissimulada na escrita-raciocínio lógico(a)-científico(a), que, ao mesmo tempo, só se constituiu no apagamento da materialidade da escrita produzida na escrita fonética (cfr. Derrida, *op. cit.*).

A tarefa, para a análise do discurso, de gerar uma reflexão própria sobre subjetivação e escrita deve supor a remissão a seu estatuto lingüístico-discursivo (funcionamento simbólico) de processos que em termos idealistas geralmente são considerados como dinâmicas de “pensamento”, “conhecimento” ou “representação” realizadas por um sujeito com controle sobre esses processos, posição que pode ser vinculada à constatação de Pêcheux (1975), de que “*o idealismo não é, de início, uma posição epistemológica, mas, sobretudo, o funcionamento espontâneo da forma-sujeito, por meio do qual se dá como essência do real aquilo que constitui seu efeito representado por um sujeito*” (op. cit.: 163). No amplo domínio de estudos sobre a relação entre oralidade e escrita, esse funcionamento espontâneo – referido por Pêcheux- tem imposto seu predomínio através de pesquisas numa série de áreas: trata-se dos estudos sobre as “culturas” da oralidade e da escrita, que chegam a aproximar-se (ou a confundir-se) com os estudos sobre “*literacy*” e ensino da escrita, que compartilham, como ponto comum, certa “perspectiva histórica”. Desenvolvida

basicamente no âmbito acadêmico anglo-saxão, na tradição de autores como Eric Havelock, Jack Goody, Walter Ong, Roy Harris, entre outros, esta linha de estudos combina antropologia, psicologia trans-cultural e um enfoque histórico sobre a escrita, que tem o mérito de colocar a “cultura escrita” como outro âmbito de vínculos diferente de certa oralidade, possivelmente trazendo elementos para se pensar a constituição de uma subjetividade, porém em termos idealistas, proporcionando-nos um imprescindível espaço de confronto.

Essa concepção sobre o sujeito, que emerge como origem ou causa em si, está vinculada aos enfoques “cognitivistas” dominantes sobre oralidade-escrita que, tipicamente, ocupam o espaço de uma complementariedade psico-social (Henry 1977).⁴ Ong (1982), por exemplo, pode ser considerado um representante do pólo “sócio-” da referida complementariedade. Antropólogo de múltiplas influências nessa linha de estudos, Ong concebe a escrita como um “conhecimento” (sua dicotomia, de fato, é oralidade/ conhecimento da escrita) e lhe concede um papel estruturante sobre um tipo de pensamento abstrato, descontextualizado e lógico, de modo que determinaria a “grande divisão” referida por Olson & Torrance (1991) entre um pensamento e uma cultura da oralidade e um pensamento e uma cultura da escrita. A cultura “evolui” desde um estágio oral/ pre-lógico a um estágio letrado/ racional.

As afirmações anteriores convivem de um modo aparentemente contraditório com o fonocentrismo (Derrida 1967) contido na concepção de uma escrita que ao mesmo tempo que

⁴ Aqui fazemos referência a uma noção ampla de “cognitivism”, tentando abranger tanto os processos que a supõem uma cognição individual como os que supõem uma organização cognitiva social/ cultural, dentro de uma visão evolucionista/ teleológica da mudança e da história (por exemplo, Scribner & Cole 1981; Goody 1977; Hutchins 1980; Scinto 1986; Olson 1991, 1995). Os enfoques cognitivistas sobre a relação oralidade-escrita se caracterizam por conceber a linguagem como um instrumento social e/ou psicológico. “Social” porque a linguagem é concebida como um instrumento de comunicação social que habilita a inserção sócio-cognitiva dos sujeitos; “psicológico” porque concebe uma subjetividade-cognição individual que usa a linguagem como instrumento de

*“introduce división y enajenación”, também “potencializa”, “intensifica” e “esclarece” à oralidade, isto é, manifesta algo que já estava contido nela, porque, como o próprio Ong (op. cit.) o diz, “la oralidad debe y está destinada a producir la escritura”, e “[tanto] la oralidad como el surgimiento de la escritura a partir de la oralidad son necesarias para la evolución de la conciencia”.*⁵ A interpretação cognitivista da relação oralidade-escrita é mais em termos de “continuidade” e de “evolução” que de “ruptura” ou descontinuidade, no sentido de que existiria um progresso e uma naturalidade na passagem da oralidade à escrita. Na mesma direção que Calil (1995: 17-8) poderíamos afirmar que noções como “cognição” e “representação mental” camuflam a relação sujeito/ linguagem, e que o “corte” ou “ruptura” que as teorias cognitivistas colocam entre o oral e o escrito *“parecem apontar menos para uma materialidade específica de cada instância do que para a fragilidade das noções de sujeito, discurso e língua que as fundam”*.

Ao mesmo tempo, aqueles que ocuparam mais definidamente o pólo “psico-” da referida complementariedade, como os psicólogos neo-piagetianos e pós-vigostkianos, teriam ficado presos de um modo mais rígido a uma noção de linguagem que reduz a escrita a um instrumento como representação de outro instrumento (re-escrita da oralidade).

A partir de que lugar discutir esta forma idealista de conceber a relação entre oralidade e escrita? Orlandi (1990: 37) afirma o seguinte:

(...) o imaginário [funciona] sob o modo do faz-de-conta, mas, suspendendo, ao mesmo tempo, a relação da produção de sentido com o “seu lugar” para levá-lo para “outro” como se fosse o próprio. Apaga assim a materialidade das condições de produção. É, pois, a interpretação que atribui sentido de um lugar só, “universalizado”.

Aqui queremos destacar o processo de “véu” e “suspensão” da materialidade das condições

de produção (de sentidos) pelo imaginário, como lugar –o imaginário- onde “habitam” as evidências ideológicas. A este processo se refere a autora como “injunção à interpretação”.

No caso da escrita, a que imaginário pode estar se fazendo referência? Em *Terra à Vista* (1990: 84, nota de rodapé 4), analisando o “discurso da confrontação” e a colonização do Brasil, Orlandi faz alusão ao que se poderia denominar “imaginário europeu” referente à escrita em termos de “legitimidade”, “credibilidade documental” e “objetividade”.

De Lemos (1996) reflete a respeito da relação entre oralidade e escrita no campo de estudos da aquisição da linguagem. De Lemos refere-se ao sujeito-da-escrita em termos de alguém que já não pode se subtrair ao seu efeito porque tem sido capturado pela escrita enquanto funcionamento simbólico. Para este sujeito, os sinais da escrita se apresentam como transparentes e não podem recriar a relação de opacidade que alguma vez teve com ela nem pode conceber a de aqueles que não sabem ler. A transparência –segundo esse sujeito- se deriva da simples exposição de relações entre letras e sons: *a escrita é concebida como representação dos sons da fala*. Como afirma a própria autora:

(...) o que tenho em mente é pôr em discussão tanto a concepção da escrita como representação dos sons da fala, quanto a '**naturalização**' da **continuidade da escrita relativamente à oralidade**. Já que não há nada no sinal da escrita que, em si mesmo, aponte para a materialidade sonora, que mediação é, então, necessária para que se dê essa transformação que produz ao mesmo tempo um sujeito –outro modo de “ver”- e o objeto –o que se dá a “ver” para esse sujeito e através do qual ele se vê “vendo” (op. cit.: 8-9; a **ênfase** é minha).

Lemos se propõe questionar também certa evidência de “continuidade” escrita-oralidade, que funcionaria como um apagamento de certa mediação ou descontinuidade oralidade-escrita, isto é, a materialidade de sua relação-contradição. Apagamento de certa “opacidade” –a que resulta da relação arbitrária, não natural e não necessária entre grafia e sons da fala- em favor da

⁵ As referências correspondem às páginas 172; 17; 19; 24; 23-24 e 169 respectivamente.

“transparência”. Lemos propõe que a evidência da relação (transparente) de representação letra-som atuaria como apagamento da relação descontínua (arbitrária, opaca) entre ambas as materialidades. Haveria algo que fica garantido com a representação e a continuidade.

Tal como pudemos compreendê-lo aqui, tanto no plano da aquisição da escrita como no plano da transformação histórico-social da humanidade, tem atuado sobre a interpretação da relação oralidade-escrita um efeito que impõe *transparência*: uma continuidade sobre uma descontinuidade, uma evolução sobre uma ruptura, uma naturalidade sobre uma arbitrariedade e uma historicidade. Desde o ponto de vista discursivo a materialidade da linguagem está nos processos de significação tal como eles se produzem historicamente; trata-se então de confrontar a evidência da transparência –desse espaço contínuo de comunicação e transmissão pura entre as subjetividades- com a descontinuidade constitutiva da relação-contradição entre a materialidade oral e a materialidade escrita.

As condições dos sujeitos

Nós dizemos acima que concebemos um “atravessamento” entre sujeito-religioso, sujeito-de-direito, sujeito da oralidade e sujeito da escrita. Haroche (1984) sugere essa articulação quando escreve:

A autonomização do sujeito [de direito] seria só aparente. No entanto, ela traduz incontestavelmente a aparição de uma relação nova entre o texto e o sujeito: entre a “determinação” do sujeito pelo texto e o fantasma de um sujeito mestre das palavras e do saber, desenha-se um espaço reflexivo e se instaura uma prática, a da leitura (...) (p. 14)

Haroche (1984: 22-3) determina este vínculo traçando a relação entre *certo* imaginário de uma

escrita instrumental e a gramática.⁶ “*Os mecanismos de individualização* –diz Haroche- *se inscrevem assim no postulado geral que subentende toda gramática: a exigência de clareza, de desambiguação, de determinação, de perfeita legibilidade*”, e agrega mais adiante: “*Uma figura específica da subjetividade se desenha sob [a influência das práticas jurídicas]: o sujeito é individualizado, isolado, responsabilizado na gramática e no discurso*”. A gramática representaria então *uma forma de escrita*: não ambígua, clara, legível; coincide com a escrita do “imaginário europeu” que referimos acima: objetiva, legítima, com valor documental. Segundo o entendemos, trata-se de um trabalho sobre a escrita que cria as condições de produção do sujeito-de-direito.

Aludida a relação entre uma forma de escrita (gramática) e o sujeito-de-direito –um tipo de escrita pode ser interpretado como uma condição necessária mas não suficiente para a produção deste último– queremos adiantar agora uma idéia que desenvolveremos por extenso no presente trabalho. Estamos-nos referindo à questão de certa *tensão específica*, de certa *contradição*, entre sujeito-de-direito e sujeito-religioso que irrompe nos materiais discursivos que pretendemos analisar. Lembrar certas características da relação entre religião e Estado espanhol no século XVIII pode ser útil a esse propósito.

A noção de que a Espanha entrou “atrasada” na idade moderna em comparação ao resto dos Estados europeus está relacionada a dois aspectos que aqui nos interessam: a vigência na Espanha de um forte poder da Igreja em estreita relação com um Estado débil, e a

⁶ Auroux (1992: 16 e ss.) afirma que o umbral da escrita é fundamental como umbral entre o epilingüístico e o metalingüístico. “[O] aparecimento dos instrumentos lingüísticos não deixa intactas as práticas lingüísticas humanas. Com a gramatização –logo a escrita, depois a imprensa- e em grande parte graças a ela, constituíram-se espaços-tempos de comunicação cujas dimensões e homogeneidade são sem medida comum com o que pode existir em uma sociedade oral, isto é, numa sociedade sem gramática” (op. cit.: 70). A gramática e a escrita, vistas como interdependentes, são indicadas como forças homogeneizantes da prática lingüística.

sobrevivência contraditória de relações sociais de vassalagem (próprias à constituição do sujeito religioso). O historiador Ots Capdequí (1945), fazendo referência a esses processos, definiu a Renascença espanhola com as características de um “neo-cristianismo” e não de um “*neo-paganismo que imperó en otros Estados Europeos*”, com um Estado nacionalista eclesiástico que fez “*de la defensa de la religión el fin supremo del Estado*” (p. 72-3).

A unificação jurídica e política na Espanha peninsular, com uma moeda e um território alfandegário únicos, aparecem só com a administração dos Borbões, no século XVIII. As “reformas borbônicas” tiveram como principal objetivo o reforço do Estado, e um capítulo importante desse processo foi o intento de sua afirmação perante o poder da Igreja. Porém a consolidação do poder central foi relativa, dada a sobrevivência do regime de senhorios,⁷ que supôs a permanência nos modos de produção e nas relações sociais de elementos mais próprios do medievo. No regime senhorial não havia vigência da liberdade e da igualdade jurídica dos cidadãos, no contexto de relações de poder nas quais o Estado *compartilha e divide* a soberania. Por exemplo, perante o poder da Igreja o Estado absolutista moderno dispunha da doutrina ilustrada do “regalismo”, que supunha a intervenção do Rei nas questões religiosas. Na Espanha, porém, não prosperou a ilustração em seu aspecto propriamente anti-religioso.

No mesmo sentido, o extremo conservadorismo universitário – rejeitavam-se as novidades científicas e se permanecia no escolasticismo – e a vigência da instituição do “mayorazgo”,

⁷ Williman & Panizza (1975) afirmam que a política de intenção centralista e unificadora dos Borbões se propôs eliminar as imunidades regionais, mas, segundo eles, foi uma “*intenção fracassada*”. Dominguez Ortiz (1976) afirma que, no final do século XVIII, das 148 cidades da Espanha peninsular só 22 eram de senhorio, mas das 4.716 vilas só 1.703 eram de “realengo”; do mesmo modo, os 14.525 “lugares” se repartiam quase pela metade entre ambas as jurisdições, e predominavam os senhorios nas entidades menores (aldeias, granjas, “cotos”, terrenos despovoados) o que supõe que a metade do território e da população espanhola eram de senhorio secular, eclesiástico ou de ordens militares. O autor refere-se a uma sobrevivência dos senhorios além da função de representação política, por exemplo, nas tarefas de ministrar justiça, vigiar os costumes, etc.

que fixava a condição das pessoas e dos bens por uma série indefinida de gerações, são outros fatos que ilustram a situação.

Através das questões que acabamos de trazer, nos aproximamos dos elementos do interdiscurso em que surgiram, como acontecimento discursivo, as atas do Cabildo. Aproximamo-nos da dialética discursiva contraditória que pôde ter se apresentado na realização e colocação em jogo de *uma* oralidade e *uma* escrita no contexto da Banda Oriental do século XVIII, que abordaremos aqui a partir da prática discursiva em uma instituição letrada, o Cabildo. O poder jurídico-letrado, que devia gerar condições adequadas para o exercício do poder constituindo o Cabildo como um lugar de “juridismo” (Haroche, *op. cit.*; Lagazzi 1988), apelou-interpelou a alcaides que desconheciam a escrita ou que permaneciam alheios a quase todas as práticas de uma “cultura da escrita”. Sujeitos constituídos no contexto de uma dinâmica discursiva complexa e tensa, em uma conjuntura particular de relação entre discurso religioso e discurso jurídico, entre ética religiosa e autoridade da letra⁸, esses sujeitos, em um sentido que deveremos determinar, foram interpelados por uma escrita constitutiva desse campo de contradições, e acabaram se assujeitando enquanto *sujeitos das contradições das quais participava a escrita*.

O Cabildo desempenhava funções basicamente administrativas e judiciais.⁹ Os dois cargos mais prestigiosos eram os de Alcaide Ordinário (de Primeiro e Segundo Voto).

⁸ Elementos que, segundo temos podido observar, admitem uma relação com a normatividade do *costume* e a da *lei escrita*. Voltaremos em detalhe a esta questão.

⁹ O Cabildo estava integrado por nove membros; a quatro deles lhes estava concedida a administração da justiça real ordinária com distinta extensão e grau: Alcaides “de Primer Voto” e “de Segundo Voto”, Alcaide “Provincial” e Alcaide “de la Santa Hermandad”. A duração no cargo era de um ano –com algumas exceções–, e eram nomeados pelo voto dos membros do Cabildo cessante em acordo com a autoridade política superior.

Desempenhá-los, uma vez nomeados, era uma obrigação dos súditos da Coroa. A honorabilidade da pessoa era o requisito principal para ter acesso ao cargo de “capitular”, e sobretudo ao de alcaide ordinário. Zorraquín Becú (1948), um historiador do direito colonial, afirma:

Más que el desempeño de un cargo técnico, (la función judicial) era considerada como un deber de conciencia para todos los funcionarios, y como un altísimo honor que se les discernía.

La magistratura se vinculaba estrechamente a los principios religiosos (...) el Derecho, que entonces estaba en formación y no había alcanzado un perfecto tecnicismo, quedaba subordinado naturalmente a los principios de equidad que no buscaban tanto el rigorismo legal cuanto derivaban de un ideal de justicia fundado en las normas morales y religiosas. En otras palabras, la misión de los jueces no era tanto ajustarse a la ley sino procurar el bien público, el bien común, supremo objetivo de la acción estadual. (p. 22-3)

Ser escolhido alcaide representava uma honra e uma obrigação moral; fundamentos religiosos e morais sustentavam o ideal de justiça por cima do direito ou da lei escrita. Isso supunha, às vezes, que os juízes poderiam exercer seus cargos com um desconhecimento quase absoluto das leis e de sua função. Nas *Leyes de Partida* –promulgadas no século XIII, mas ainda vigorando dentro de um regime de precedências– traça-se um perfil daqueles que cumpriam funções judiciais que mostra até que ponto podiam ser alheios ao tecnicismo jurídico:

(...) que sean leales, e de buena fama e sin mala cobdicia. E que [tengan] sabiduría para judgar los pleytos derechamente por su saber, o por uso de luengo tiempo. E que sean mansos, e de buena palabra, a los que vinieren ante ellos a juyzio. E sobre todo, que teman a Dios, y a quién los y pone. Ca si a Dios temieren, guardarse han de fazer pecado, e auran en sí piedad e justicia. (Nueva Recopilación de Castilla, *apud* Zorraquín Becú, *op. cit.*: 30-1).

Inclusive, em situações excepcionais como a de Montevideu em suas primeiras décadas de existência, podiam não saber ler e escrever... Bruno Mauricio de Zabala, o fundador de Montevideu, suspendeu a disposição geral que mandava “*que para Alcaldes ordinarios*

sean elegidas y nombradas personas honradas, hábiles, y suficientes, que sepan leer y escribir (...)” (Leyes de Indias) e dispus: “(...) *por cuanto el derecho no excluye de semejantes magistrados a las personas que no saben leer ni escribir, dispenso que por término de seis años puedan ser electos los que no supieren leer ni escribir, siendo personas idóneas y de capacidad firmando por ellos un testigo legal en falta de escribano que de fe (...)*”..¹⁰

A noção de *honra* pode ser considerada em princípio como uma condição do sujeito estreitamente vinculada à moral e à religiosidade. Um alcaide “honorável” julgava guiando-se por seus princípios morais e religiosos, e não (tanto) por seus conhecimentos de leis e de ordenanças escritas, que poderia desconhecer. Perfila-se assim um “ideal de sujeito” cuja honra e virtude fundamentam-se na moral e na religiosidade, que pode vincular-se ao imaginário de um “ideal de comunicação”, de um “ideal de presença”, baseado na evidência da *transparência* (sem mediações obscuras, sem “má fé”). Em princípio, pode-se sustentar que as referidas imagens de sujeito e de comunicação supõem também a situação de comunicação *oral*, imbuída imaginariamente de valores de transparência e sinceridade¹¹ que apareceriam como *inerentes ao face-a-face*. Nessa época um juramento oral tinha um valor comparável ao que hoje se imprime à firma de um documento escrito.

Montevideu resistiu durante anos a ter que incorporar à sua burocracia a atuação de escrivães e, como em outras populações, os historiadores têm consignado uma forte “aversão” pela atividade dos advogados. O historiador Ferrés (1944: 294) mostra perplexidade ao comprovar que o Rei considerou estes agentes letrados como “nobres” e

¹⁰ As duas referências foram, respectivamente, de: *Recopilación de Leyes de los Reynos de Indias*, Tomo II, Livro V, Título III, Lei iijj, p. 128); e RAGA 1, pp. 210-1, ata do 20 de dezembro de 1729.

¹¹ Orlandi (1990: 145-6) refere-se às tensões que perpassam o termo “sincero”, polissêmico de acordo com as diversas posições de sujeito.

“fidalgos” com participação distinguida em cerimônias religiosas y cívicas, enquanto eram considerados em outro âmbito com a “*convicción de que constituían gente nociva para el sosiego de las poblaciones y para la armonía de sus vecinos (...) [y llegó] un momento en que los integrantes del Gremio se trasladaban de unos pueblos a otros y ‘pululaban’ por ellos proponiendo litigios*”. Zorraquín Becú (*op. cit.*) também põe em primeiro plano o tema do “*clima adverso a los abogados*” que “*perturbaban con sus litigios el desarrollo de las nuevas comunidades*” (p. 30-1). O rigorismo legal de suas intervenções contradiziam o ideal de comunicação transparente ancorada no discurso moral-religioso. Aparentemente surgiam problemas quando se apelava para recursos formais e técnicos típicos da escrita especializada do aparelho judiciário. Por exemplo, uma Real Cédula de 1794 sobre a eleição do “Consulado” de Buenos Aires refere-se aos procedimentos que deveria respeitar o Juizado de Mercadores, proibindo a intervenção de advogados. Assim o afirma Ferrés (*op. cit.*):

Cuando el procedimiento era oral, las partes no podían ser asistidas de Letrado; debían concurrir únicamente con sus documentos y testigos (...) cuando las partes presentaban escritos que, aunque firmados sólo por ellas “*parezca a los jueces estar dispuesto por Letrado no se admitirán, a menos que las mismas partes afirmen bajo juramento no haber intervenido en ellas Letrado alguno*” (...) Y agrega a esta, en el mismo artículo que “*y aún en [el caso de que las partes jurasen que no había intervenido Letrado] se desechará todo lo que huelga a sutilezas y formalidades de derecho y se atenderá sólo a la verdad y a la buena fe*”.¹²

Parece que, em definitivo, a honorabilidade e a boa fé implicavam uma forma de “estar na verdade” (cf. Foucault 1971), e a escrita do letrado introduzia elementos que conspiravam contra ela.

¹² Referência de Ferrés (*op. cit.*) à Real Cédula do 6 de fevereiro de 1794 enviada ao Cabildo de Buenos Aires.

Vamos nos referir agora ao costume e à lei escrita. De acordo com o interesse deste trabalho, essas categorias assinalam uma contradição entre *algo que não está codificado por escrito* (os “usos” e “costumes”), que se constituem em fonte de direito, e *algo que efetivamente está codificado por escrito*, a “lei” promulgada no contexto do aparelho estatal centralizado.¹³ Sobretudo, apontam um estreito vínculo entre a decisão judicial sustentada no costume e a tradição jurídica que admitia e alentava a inspiração no discurso moral-religioso. Este vínculo também se constitui entre (i) o caráter não-formulado (não-escrito) do costume e (ii) a determinação heteronômica, “misteriosa” e arbitrária que supõe o assujeitamento pelo discurso religioso, em contraposição à explicitação e explicação constitutiva da “responsabilidade”, “autonomia” e “identidade” que sustentam a lei escrita e o assujeitamento jurídico.¹⁴

Em que pensamos quando falamos de costume? Em primeiro lugar, em uma *naturalização*. Basicamente, são normas consagradas como evidências pelo hábito e a cotidianidade. Constituem o efeito mesmo do assujeitamento, e como existem nesse estado de “não-formulação”, talvez sua característica principal seja um efeito de *transparência*, o que lhes proporciona, também, certa aparência de *casuismo* e *localismo*. São (re)explicitadas quando são usadas como argumento judicial, quando são transformadas em lei escrita ou quando entram em conflito com ela. Na transformação do elemento do costume pela escrita, quando o fato individual “cobre-se” pela generalidade da lei (inserindo-se num dispositivo

¹³ Referindo-se à *Recopilación de Leyes de los Reynos de Indias* do ano 1680, o já citado historiador do direito colonial Ots Capdequí (1945: 331-3) afirma a relevância do fato de que “*teólogos y moralistas más que juristas y hombres de gobierno fueron los animadores espirituales de esta legislación*”. Um pouco mais adiante, refere-se à importância do direito consuetudinário como um “*cuero de derecho positivo, formado (...) a espaldas de la legislación que se dictaba*”, que tinha a força de fazer subsistir instituições e costumes “*no obstante las disposiciones en contrario de las nuevas leyes*”. O historiador não propõe relação nenhuma entre ambos os enunciados.

¹⁴ Cfr. Pêcheux 1975: 162 e ss.

jurídico “dedutivo”, mais próximo do modelo do direito europeu continental), se produz a formalização, a abstração e o apriorismo (Gadet & Pêcheux 1981).

O vínculo entre a “*poderosa força do costume*” e o discurso ético-religioso existiu em contradição com a lei escrita e o discurso jurídico-letrado. O costume pode ser interpretado *localmente*, enquanto a lei é produzida e interpretada *em outro lugar*. Nesse momento, aparentemente, a lei procurou definir seu estatuto superior ao do costume e se propôs interpretá-lo e circunscrevê-lo. Em suas disposições mais gerais, a lei escrita consentiu a apelação ao costume somente quando não existia lei expressa e formulada. Há uma indeterminação que necessita ser conjurada, há um “desmoronamento de uma evidência” que vai ser substituída ou reformulada, produto da tensão entre duas formas de assujeitamento que remetem a dois modos de interpelação em conflito.

O que acabamos de assinalar está diretamente vinculado ao efeito de estranhamento (descontinuidade, opacidade) que, segundo já referimos, poderia causar a escrita em uma pessoa que não sabe ler nem escrever, mas que já pode estar sendo sujeito interpelado pela escrita. Efeito que produziria a determinação dedutivista da lei escrita nas pessoas que, além de seu hábito de transparência no costume e na oralidade, começam a ser interpeladas por um discurso “atravessado” pela escrita, como é o caso do assujeitamento a partir do discurso jurídico.

Vamos acabar esta introdução nos referindo a certa condição de nosso corpus, questão que está em direta relação com o processo histórico do qual participava Montevideú, no século XVIII, e sua instituição jurídico-administrativa laica, o Cabildo. Interessa-nos assinalar que nossa análise se refere à transição que se produz entre duas *formas de assujeitamento*, o sujeito-religioso e o sujeito-de-direito, num processo que interpretamos enquanto complexo

(todo complexo com dominante) definido no seu próprio cerne pela contradição sobredeterminada (cf. Althusser 1965). Não trata-se (*somente*), então, da oposição entre *formações discursivas* contraditórias; as transformações que estavam se produzindo na formação social¹⁵ em questão (referidas brevemente acima), e a interpretação que a análise do discurso faz da transição entre os Estados feudais-monárquicos e o Estado-de-direito moderno¹⁶, nos autoriza a dizer que estamos na presença de um corpus “forjado no fogo” interior do processo de transformação dos mecanismos de interpelação/ identificação do assujeitamento ideológico. Aquela minúscula aldeia, com seus poucos habitantes analfabetos e crentes, súditos de um Estado que se resistia a abandonar o referente religioso (num mundo que já estava dando à luz sua Revolução Industrial...); aquela aldeia com sua instituição jurídico-administrativa em formação, e com o nascimento dos costumes locais, reduzidos naquela época ao breve espaço de 20, 30, 40... anos; aquela aldeia, através da escrita jurídica que seus habitantes produziram e interpretaram, nos proporcionou nossas “condições de laboratório” para perseguir os resultados que apresentamos nos três capítulos seguintes.

¹⁵ O Estado absolutista-mercantilista-católico espanhol, e suas colônias.

¹⁶ Cf. Pêcheux 1975; Haroche 1984.

TEMPORALIDADE

Capítulo 2.

TIEMPO, 1155. Del lat. TÊMPUS, TÊMPORIS, id., en acusativo TÊMPUS.

(...) Cultismos: *Tempestad*, 1220-50, lat. *tempestas*, -atis, ‘clase de tiempo que hace’, esp. ‘mal tiempo’; *tempestear*, *tempestuoso*, med. S. XV. *Tempestivo*, 1739, lat. *tempestivus* íd.; *intempestivo*. *Témpora*, princ. S. XVII, lat. *têmpôra*, plural de *tempus*. *Temporada*, princ. S. XVII. *Temporal*, adj. 1220-1250; sust., ‘época del año con referencia al tiempo que hace’, h. 1260, de donde ‘tempestad’, 1220-1250 (...).

PRÁCTICA, h. 1280, lat. *practice*. Tom. del gr. *praktikê* ‘ciencia práctica’, propte. femenino de *praktikós* ‘activo’, ‘que obra’, deriv. de *prássô* ‘yo obro, cumplo, estoy atareado’. Del sentido primitivo se pasó a ‘trato con la gente’, y de ahí ‘conversación, razonamiento’, 1438 (*prática*), sentido en el que se prefirió la variante *plática*, 1498 (también empleada en el sentido de ‘práctica’, SS. XV-XVII). (...)

CONSERVAR, 1220-50. Tom. del lat. *conservare* id. (deriv. de *servare* id.).

Deriv. (...) *Observar*, med. S XVI, lat. *observare* ‘guardar, vigilar’, ‘examinar atentamente’, ‘respetar, cumplir’; *observación*, 1605; *observante*, *observancia*; *observatorio* (...)

Falando, conversando, nós olhamos para a tempestade. Acolhida da maior familiaridade, dos corpos presentes no falar e no olhar, vá a cena do tempo. Para seu sentido mais íntimo e prazeroso, a escrita é intrusa, é *ex-comunhão*, nos surpreende pela impostura.

* * *

Vamos delimitar de um modo preliminar o plano básico no qual pretendemos trabalhar a questão da temporalidade, para depois melhor determiná-lo em função de outras formulações sobre a temporalidade na teoria do discurso. Para começar, vamos tentar circunscrever duas formas de olhar para a temporalidade, que têm antecedentes na análise do discurso. Ao longo do capítulo procuraremos determinar essa filiação e ênfases próprias a cada um.

Duas formas da temporalidade:

- a) a *temporalidade imaginária*, definida internamente a cada FD, como uma representação ritualística do tempo própria a uma FD e seu espaço semântico. Nesse registro, pode-se referir à temporalidade do *discurso do costume*, à temporalidade do *discurso da lei*...
- b) a *temporalidade discursiva*, que é o efeito do encontro, no discurso, do real da língua com o real da história. Adota a forma de estabilizações e rupturas da prática discursiva pelo acontecimento. A temporalidade imaginária produz efeitos na temporalidade discursiva como uma forma da eficácia do imaginário produzindo real. Como a temporalidade imaginária interna a uma FD pode efetivar essa eficácia? Em princípio, devemos atender à questão da escrita –da escrita das atas do Cabildo– como lugar privilegiado de eficácia do imaginário, na medida em que certo imaginário fixa-se, (re)produzindo-se/ transformando-se simbolicamente e produzindo efeitos discursivos (isto é, no embate da história com a língua).

Essa distinção vai operar aqui como um modo de olhar para a relação entre certa temporalidade “mostrada”¹⁷ na superfície discursiva, que se atualiza nas diferentes formas em que a língua textualiza (representa) relações temporais, e a temporalidade própria do discurso enquanto afetado pelas condições de produção, isto é, pelo embate língua-história na sua efetividade real. Pode-se dizer que as formas lingüísticas que traçam a temporalidade imaginária constituem indícios da temporalidade discursiva, no mesmo sentido em que o intradiscurso lineariza o interdiscurso (Pêcheux).

Essa forma de compreender a temporalidade tem um antecedente direto na distinção que realiza Orlandi (1996) entre *organização* e *ordem* no discurso, e sua articulação no conceito de *forma material*. Para Orlandi, a ordem pertence ao domínio do simbólico em sua relação com o real:

Há uma diferença necessária entre *ordem* e *organização*, quando se passa a um campo de estudos da linguagem que reconhece a contribuição específica da noção de discurso. (...)

(...) [A] ordem para nós não é o ordenamento imposto, nem a organização enquanto tal, mas a forma material. Interessa ao analista não a classificação mas o funcionamento.

(...) [No] estudo da semântica discursiva, o que nos interessa é a ordem da língua, enquanto sistema significante material, e a da história, enquanto materialidade simbólica. (...)

Parte-se do princípio de que há um real da língua e um real da história, e o trabalho do analista é justamente compreender a relação entre essas duas ordens de real. (p. 45)

Por outro lado, “a organização refere ao empírico e ao imaginário (o arranjo das unidades)” (Orlandi 1998b).

Baseada também na distinção entre ordem e organização, Payer (1999: 123 e ss.), interessada na configuração da temporalidade na constituição da discursividade dos

¹⁷ Trazemos aqui este termo evocando o sentido de *indício* que lhe dá Authier-Revuz (1998). Segundo Zoppi-Fontana (1997), “[essas] formas de heterogeneidade mostrada são interpretadas pelo analista, a partir do mecanismo da denegação, como indício das reais condições de produção do discurso, ou seja, da presença

imigrantes, aborda a diferença entre o que habilita a noção de organização “*em relação ao modo como os mecanismos do tempo tornam possível organizar imaginariamente, na superfície discursiva dos textos, as formas lingüísticas e o campo discursivo relativo à imigração –a saber, como um campo circunscrito ao domínio do ‘passado’*”, e o que habilita a noção de ordem, na medida em que “*os sentidos relativos à memória da imigração se apresentam funcionando não só no domínio do passado mas também no domínio (presente) da constituição do discurso e do sujeito (...) para além [de] sua representação [imaginária]*” (p. 125). Interessa aqui também como Payer (1999) olha para o “*enredamento dos efeitos [imaginários] de temporalidade relacionados ao domínio da constituição dos sentidos*”:

(...) [esse] domínio de sentidos pode ser entrevisto quando traços semânticos relativos à memória discursiva da imigração irrompem –fora do ordenamento discursivo que os circunscribe ao passado- enquanto evidências atuais do tempo presente, isto é, como evidências de linguagem nas quais o sujeito se encontra imerso, e que o constituem como sujeito do discurso.

A representação da memória da imigração como passado (...) é considerada, portanto, a partir do estudo desse segundo aspecto, como um efeito imaginário. E, como tal, passível de ser desregulada pelo equívoco, pelo real dos sentidos, uma vez que aquela representação de passado não comporta inteiramente os aspectos lingüísticos e discursivos relacionados ao imigrante. (p. 126).

Payer mostra como o sujeito se constitui na irrupção do “presente” do real do sentido, através da língua, na representação do “passado” imaginário. Mais adiante neste capítulo vamos tentar compreender a relação entre esse mecanismo de irrupção com o que trataremos aqui como uma *eficácia do imaginário*. Antes, porém, vamos fazer um percurso pelas noções de *gênero* e *deixis discursiva*, tal como as refere Maingueneau (1989), com a expectativa de que resultem úteis para determinar mais um pouco nossa questão.

constitutiva de um discurso outro atravessando o discurso do sujeito” (p. 125, nota de rodapé 2).

A noção de gênero vem determinada por um “acento” institucional e ritual: *“A cada gênero associam-se momentos e lugares de enunciação específicos e um ritual apropriado. O gênero, como toda instituição, constrói o tempo-espaço de sua legitimação”* (op. cit.: 36). Segundo as palavras de Maingueneau, existe um *a priori* institucional, de contornos fortemente rituais, que define o espaço fechado de um gênero discursivo. *“A explicitação das condições genéricas, de suas cenografias –diz Maingueneau– não representa uma finalidade para a AD. Estas apenas constituem coerções por ela integradas a priori com o objetivo de analisar outras coerções referentes à formação discursiva a ser estudada”* (op. cit.: 37). Desse modo se perfila, então, a distância entre certa temporalidade-de-gênero e a temporalidade discursiva/ imaginária que queremos trabalhar aqui. O gesto que faz diferença é nosso interesse em remetê-la à noção de *formação discursiva*, sem a *mediação*, por assim dizê-lo, da noção de *gênero*, que por direito próprio não leva em conta a questão do acontecimento.

Porém, com a deixis discursiva a diferença se perfila de um outro modo. Segundo Maingueneau (op. cit.), o nível em que opera a deixis discursiva é o do *“universo de sentido que uma formação discursiva constrói através de sua enunciação”* (p. 41), de modo que *“[se] existe deixis discursiva é porque uma formação discursiva não enuncia a partir de um sujeito, de uma conjuntura histórica e de um espaço objetivamente determináveis do exterior, mas por atribuir-se a cena que sua enunciação ao mesmo tempo produz e pressupõe para se legitimar”* (p. 42). Maingueneau propõe uma descrição estrutural da deixis discursiva, dando atenção, no máximo, ao efeito de legitimação que acarreta. A enunciação *“produz a cena”*, mas Maingueneau *não desenvolve os efeitos* dessa *“descarga ôntica”* do/ no discurso. Além das definições, não obstante sua declaração, remetendo a deixis discursiva ao domínio das formações discursivas, suas ênfases estão

mais próximas de um certo funcionamento do imaginário. Qual é a articulação e o limite entre o imaginário da cena que “legitima” a formação discursiva e o real-histórico da formação discursiva que “produz” a cena? Se Maingueneau respondesse essa questão poderia se dizer que estaria articulando a relação com o que temos denominado *temporalidade discursiva*, que supõe, antes de mais nada, a relação do registro do imaginário com o plano da sua eficácia enquanto *produção-de-real no sujeito*.¹⁸ Com a questão da escrita e a tensão-transição dos assujeitamentos no horizonte imediato, nossa análise poderá ter a validade que lhe pretendemos dar se, nela mesma e nas suas ênfases teóricas, não se detém na questão da encenação imaginária de uma temporalidade, e consegue pelo menos anunciar a (necessidade de uma) articulação do imaginário com o domínio de sua eficácia discursiva, fazendo valer (ou re-significando) o que o próprio Maingueneau (*op. cit.*) sustentou:

(...) a “encenação” não é uma máscara do “real”, mas uma das suas formas, estando este real investido pelo discurso. (p. 34)

Rancière (1995b) pensou o lugar dessa eficácia como a de uma “aparência” que “refigura” e “divide”:

A aparência não é a ilusão que se opõe ao real. É a introdução, no campo da experiência, de um visível que modifica o regime do visível. Ela não se opõe à realidade, ela a divide e a refigura como duplo. (p. 102)

Courtine (1981) percorre estas questões procurando uma compreensão articulada, estrutural, mas sem extraviar a questão do investimento do real pelo discurso. A preocupação dele se expressa a partir da necessidade de dar conta da “dispersão sistemática de seqüências discursivas” em torno de uma seqüência particular, e o faz propondo “formas

¹⁸ Cf. nota de rodapé 63. Ali “recolhemos”, no cerne da articulação althusseriana da ideologia, as práticas e o *ritual-com-falhas*, o fruto desse “esquecimento” de Maingueneau.

de repartição”, “domínios de objetos” ou “conjuntos diferenciados de seqüências discursivas” (p. 55) que ele chama “domínio de memória”, “domínio de atualidade” e “domínio de antecipação”, noções que trazem uma posição a respeito da temporalidade:

Indiquons (...), contre toute interprétation *chronologiste*, que si les objets qui composent ces domaines peuvent y figurer comme des points datables et référables à un sujet énonciateur, **leur succession chronologique est traversée par la dimension temporelle spécifique à un processus dont le développement contradictoire ne connaît ni sujet, ni origine, ni fin.** Il ne s’agit donc pas d’aller chercher dans la séquentialité d’un domaine de mémoire, d’un domaine d’actualité et d’un domaine de anticipation la suite “naturelle” de l’avant, du maintenant, et de l’après, mais bien plutôt d’y caractériser les répétitions, les ruptures, les seuils et les transformations d’un temps processuel. (p. 56; a ênfase é minha)

Outro modo de formular a discrepância com Maingueneau: a temporalidade da “deixis discursiva” não abordaria a questão da relação entre a formação discursiva e o real-histórico como “processo-sem-sujeito-nem-fins” (Althusser).

É verdade que certa cronologia factual é pertinente para a determinação do tempo das seqüências discursivas: as do domínio de memória, “preexistem”; as do domínio de atualidade, “coexistem”; e as do domínio de antecipação, “sucedem”. Mas Courtine as remete, como ele o diz, à *temporalidade específica a um processo* que, podemos entrever, é do domínio do real-histórico, ou que, pelo menos, tem consistência na medida em que produz efeitos nele.

Veja-se bem os pontos de ênfase de Courtine: não se trata da série natural de um antes-durante-depois, senão de repetições, rupturas, umbrais, transformações... E Courtine apela a *processos-funcionamentos discursivos do sentido* para explicar o espaço material onde se produz essa temporalidade:

- domínio de memória: o interdiscurso de um corpus x, definido em torno a uma seqüência discursiva particular, que “regula (...) *o modo de doação dos objetos dos quais fala o discurso [pré-construído] e seu modo de articulação [efeito de sustentação]*” (p. 56, minha tradução);
- domínio de atualidade: a rede de seqüências discursivas que (incluindo a de referência) se inscrevem na instância do acontecimento;
- domínio de antecipação: as seqüências que, tendo sucedido a seqüência discursiva de referência, aninham formulações no seu intradiscurso produzindo um efeito de antecipação, abrindo-e-fechando um “*toujours-encore*”.

Nossa pergunta agora é: desse modo estabelecido, esse espaço material (poderia-se dizer: *do sentido*) esgota *aquilo do discurso* que, numa lógica de sobre-determinação, intervem na produção das rupturas, umbrais, e transformações do real-histórico? A escrita (...a escrita jurídica na produção da contradição própria ao assujeitamento no século XVIII) parece insistir como campo material, não suficiente mas necessário, como *prática do significante* que interveio na geração da mudança histórica da subjetividade, *trazendo outras questões* que, se estamos compreendendo bem a noção de forma material, não podem se separar da questão do sentido. Essa escrita jurídica inserida nos processos a que estamos nos referindo, com sua forma material própria, enquanto materialidade específica que produz sentido-e-subjetividade, precisa ocupar um espaço que, aparentemente, não lhe foi reservado pelas teorizações revisitadas. Para a subjetividade mudar, o tempo teve que escrever-se.

Podemos estabelecer a pertinência da nossa pergunta em relação a outras duas definições: *memória discursiva* e *efeitos de memória*. Zoppi-Fontana (1997), fazendo referência a Courtine (1986), define efeitos de memória do modo seguinte:

(...) representações imaginárias que os sujeitos fazem do passado histórico, (...) que não são nem individuais nem universais, mas que são múltiplas e estão relacionadas com as posições de sujeito estabelecidas em relação a diferentes FDs (...) [As] formas de representação da temporalidade no discurso são um dos suportes materiais através dos quais eles se realizam. (p. 146).

Ao mesmo tempo, define memória discursiva:

(...) conjunto de processos discursivos pelos quais se delimitam as diferentes FDs que atuam sobre os enunciados de um dado discurso: é o todo complexo com dominante das FDs, a partir do qual se produz o processo de determinação ideológica do(s) sentido(s) dos enunciados. Trata-se, nesse caso, da memória discursiva ou, para ser mais preciso, do interdiscurso (...) (op. cit.: 146).

Como olhar para a dialética que não admite que se possa pensar em uma sem a outra, e que traz, de forma subjacente, o que deve ser compreendido como *contradição dialética* entre imaginário e real?¹⁹ Para fazê-lo, com a intenção de *mostrar* a complexidade em jogo, vamos “separar” aqui duas “direções” de efetivação do processo de intrincamento do real e do imaginário, para depois restituir sua qualidade. Duas direções que o analista do discurso pode percorrer na produção de sua análise e que deve restituir no seu intrincamento.

¹⁹ Segundo Sercovich (1977), “[una formación imaginaria es el] conjunto de los discursos predominantemente transparentes operantes en una coyuntura determinada. La significación imaginaria será la relación entre la expresión y el contenido de una imagen y, por último, la relación entre un discurso transparente y un sujeto (...) será una relación imaginaria” (p. 34-5). “[El] discurso imaginario constituye al sujeto semiótico (determina sus representaciones) produciendo la ‘realidad’ (una determinada realidad)” (p. 36). “Una formación imaginaria se define a partir de las modulaciones del significante, y la transparencia semiótica resulta de un ‘olvido’ que se opera en el sujeto; ‘invisibilidad’ de cierta arquitectura estilística: es aquí donde el discurso oculta sus condiciones de producción, donde se produce la naturalización de un régimen de selecciones y combinaciones lingüísticas” (p. 39). “La reproducción de las condiciones estructurales de una sociedad exigen al discurso su constitución imaginaria. El ‘evidencialismo’ –como podríamos caracterizar en conjunto este fenómeno ubicado en el centro de toda ideología empírica– se explica históricamente, y el mecanismo ideológico de naturalización de lo histórico es comprensible a partir de esta ‘percepción directa de la realidad’” (p. 43). “Lo imaginario discursivo y el efecto de transparencia semiótica no se explican en absoluto por una relación –adecuada o no– con respecto a lo real sino por el hecho de derivar de determinados intereses sociales” (p. 44).

Identificamos a primeira delas com o gesto do analista que olha para o movimento *do-real-para-o-imaginário* que traça o acontecimento como “ponto de quebra” do ritual, como o lugar onde o real *sempre-já* “fura” o imaginário (cf. Zoppi-Fontana: 1997: 51). A segunda delas olha para o acontecimento e para o momento discursivo como lugares chave de deslocamento e passagem para a “produção do real-histórico” (compreendido, sabemos, como “reorganização das práticas discursivas” ou mudanças do “todo complexo com dominante” do interdiscurso). Aqui nos aproximamos a certo movimento que nos interessa colocar num primeiro plano, *do-imaginário-para-o-real*, isto é, a *eficácia do imaginário produzindo real*.²⁰

O instante do acontecimento, quando se constitui em ruptura, abre a contingência de um *novo* real, que é materialidade para a constituição de novos rituais (continuidade, estabilidade) e, nós diremos aqui, de nova subjetividade, crenças e ideologia *relativamente estáveis*.

Nós queremos colocar a ênfase em certo percurso possível e chamar a atenção sobre a *relação do ritual estável com o real*. Isto é, o *ritual no real como produto/ produção da eficácia do imaginário*.²¹

Se o real é material, nosso foco pode determinar-se na questão althusseriana da materialidade do ritual (ideológico), que corresponde à segunda tese que Althusser (1970) levanta em relação à estrutura e funcionamento da ideologia: *a ideologia tem uma existência material*. Disse Althusser:

²⁰ Lauro José Baldini (comunicação pessoal) foi quem me chamou a atenção sobre uma forma de olhar para a eficácia do imaginário.

²¹ Segundo Fagundes (2001) “*pode-se dizer que as instituições sociais existem enquanto materializações dessa rede de significações imaginárias e sociais, trazíveis por meio do simbólico. Os atos praticados no interior das instituições podem, concretamente, ser recortados, mas suas significações constituem-se por referência à rede simbólica e é nela que cada ato adquire seu sentido*” (p. 27).

Diremos portanto, considerando apenas um sujeito (tal indivíduo), que a existência das idéias da crença é material, porque *as suas idéias são actos materiais inseridos em práticas materiais, reguladas por rituais materiais que são também definidos pelo aparelho ideológico material de que relevam as idéias desse sujeito.* (op. cit.: 88-9).

Isto é, para Althusser, a relação imaginária que o sujeito mantém com o real está dotada de existência material (op. cit.: 48)²²; essa e, de alguma forma, a dupla face que a Ideologia apresenta: real-e-imaginária. Ao mesmo tempo, esse lugar do imaginário aparece nos textos de Pêcheux cada vez que nos fala de “evidências”:

(...) o funcionamento da Ideologia em geral como interpelação dos indivíduos em sujeitos (e, especificamente, em sujeitos de seu discurso) se realiza através do complexo das formações ideológicas (e, especificamente, através do interdiscurso intrincado nesse complexo) e fornece “a cada sujeito” sua “realidade”, enquanto sistema de evidências e de significações percebidas –aceitas– experimentadas. (...) [O] *EGO*, isto é, o imaginário no sujeito (lá onde se constitui para o sujeito a relação imaginária com a realidade), não pode reconhecer sua subordinação, seu assujeitamento ao *Outro*, ou ao *Sujeito*, já que essa subordinação-assujeitamento se realiza precisamente no sujeito *sob a forma da autonomia* (...) (p. 162-3)

As evidências imaginárias do sujeito são, por assim dizê-lo, efeito do real, mas, por sua eficácia imaginária, produzem real enquanto *práticas*. Nesse movimento de ida e volta, a materialidade (real) maciça da ideologia pode-nos prevenir a respeito dos “perigos”, que se apresentam em nosso trabalho, de um olhar interpretativo “reconcentrado” na dimensão imaginária do ritual e nos “furos” que o real faz no imaginário, sem, possivelmente, dar um lugar *de destaque*, na análise, à natureza e funcionamento da materialidade real do ritual. À tensão desse equilíbrio queremos chegar, e pensar nela como *a qualidade dialética da relação real-imaginário*, determinando-a em relação a nosso trabalho.

²² Esse conjunto de elaborações de Althusser sobre sujeito e ideologia foram retomados por Pêcheux (1975).

Note-se que a “direção” do-imaginário-para-o-real está definida pelo termo eficácia, isto é, a direção de um produzir-efeito, de um fazer-efeito.²³ Poderia considerar-se o ritual como um dos campos materiais onde se encarna a eficácia do imaginário, como lugar onde o imaginário produz efeito no real instaurando um “novo” real, renovando sua eficácia imaginária.

Isso se traduz, de acordo com nossos interesses aqui, na eficácia do imaginário de *uma* escrita (um ritual de escrita) comprometida na produção material das condições reais de um novo assujeitamento.²⁴ *A evidência imaginária de um sujeito que, reproduzida ritualmente como uma prática de escrita no funcionamento dos aparelhos ideológicos do Estado, veio a produzir como efeito, na lógica de uma nova sobredeterminação, uma contradição no assujeitamento, definindo a dominância de um novo discurso (jurídico).* Chega-se, então, a um *ritual-de-escrita (jurídica)*, a uma *prática do significante escrito*. O ritual enquanto *cadeia de atos* pode-nos servir como ponto de observação para a escrita enquanto *cadeia significante* que, como diz Milner (1978), se presta ao “*simulacro*” de gramáticas e dicionários, sendo, porém, mais do que isso.

Agora vamos dar atenção a certos recortes do corpus onde se materializam estes funcionamentos discursivos. Começamos por duas formas de *temporalidade imaginária*: a temporalidade do discurso do costume e a temporalidade do discurso da lei.

²³ EFECTO. 1438. Tom. del lat. *effectus*, -ús, id., deriv. de *efficere* ‘producir un efecto’, y este de *facere* ‘hacer’. Deriv. (...) *eficacia*, 1580. Em: Corominas, Joan (1961) *Breve Diccionario Etimológico de la Lengua Castellana*. Madrid: Gredos, 1988.

²⁴ Zizek (1994b) propôs algo que ressoa aqui, mas em outro campo disciplinar: “*o costume externo [ritual] é sempre um esteio material para o inconsciente do sujeito*” (p. 321).

A temporalidade do costume

Procuraremos desenvolver uma idéia mínima: o discurso do costume se constitui sobre um imaginário de temporalidade *contínua* entre passado e presente, de uma *presença* do passado no presente, fundando nela sua legitimidade. O esteio dessa legitimidade é o de uma memória na qual os acontecimentos inscrevem-se e confirmam-se na repetição, na constância e na permanência deles mesmos, idênticos e anônimos, produzindo “indutivamente” um efeito de generalização, de validez geral. Um momento de origem ou criação pode dar começo à repetição –no caso, a fundação da cidade– interpretável no funcionamento –interior ao domínio de memória– que Courtine (1981) identificou como *formulações-origem*²⁵, antecedente daquilo que Maingueneau (1989) denominou “deixis fundadora” e definiu como “*a(s) situação(ões) de enunciação anterior(es) que a deixis atual utiliza para a repetição e da qual retira boa parte de sua legitimidade*” (p. 42). A temporalidade do costume se organiza, então, como séries temporais contínuas definidas a partir desse referente de origem, fundando o início de uma memória local.

No seguinte recorte discursivo podem-se constatar algumas características desses funcionamentos. Trata-se de uma deliberação no Cabildo a respeito das jurisdições respectivas dos Alcaldes Provincial, de Primeiro Voto e de Segundo Voto, perante o desacato e arbitrariedades do Alcaide Provincial:

“(…) a pedimento del Alcalde de Segundo Voto, quien propuso queria saber la costumbre que habia habido en esta ciudad en distinguirse la Juridicción de los Alcaldes ordinarios con el Alcalde Provincial en actos y sentencias y en sopesar el modo y régimen que se habia practicado en diez y nueve años hasta esta parte desde que se creo esta Ciudad, Justicia y Regimiento, a lo que respondió el Alcalde de Primer Voto que la costumbre de la Juridicción y superioridad de Alcaldes Ordinarios al alcalde Provincial

²⁵ “Le domaine des formulations-origine n’assigne nullement un ‘commencement’ au processus discursif, mais constitui le lieu où l’on peut repérer, dans le développement du processus discursif, l’émergence d’énoncés figurant comme éléments du savoir propre à une FD” (p. 56).

(...) y asimismo dio su parecer el Alférez Real y todos los más Capitulares convinieron en que así se ha acostumbrado y practicado desde que se creó el Cabildo (...)” (pp. 275-6)

“[Acusa-se ao Alcaide Provincial de] haberse mezclado (...) en la jurisdicción ordinaria prendiendo y soltando [presos] en esta Real Ciudadela, y actuando irregularmente, ostentando autoridad, haciéndose al mismo tiempo Juez Escribano y testigo fuera de toda la práctica que se acostumbra sin hacer caso a nadie ni subordinarse a superioridad alguna (...)

[Esses excessos aconteceram apesar de] haberse practicado y observado [la subordinación del Alcalde Provincial] sin que hubiese habido comp.^a hasta ahora entre los Alcaldes Ordinarios y el Provincial (...)” (p. 276). [1] RAGA 2, 275-8, 27.9.1749

A situação se resolveu com o retiro da “vara” ao Alcaide Provincial. Nós queremos chamar a atenção sobre o valor discursivo adotado por certas formas verbais e complementos circunstanciais.²⁶ No seu funcionamento categorial temporal e aspectual, as formas verbais compostas do pretérito²⁷ aparecem como um dispositivo central na constituição do imaginário da temporalidade contínua (*habia habido en esta Ciudad...; se habia practicado en diez y nueve años...; se ha acostumbrado y practicado desde que se creó el Cabildo...; haberse practicado y observado*²⁸...), junto ao emprego de complementos circunstanciais que determinam temporalmente o lapso de tempo, desde certa origem, que delimita a continuidade (*en diez y nueve años hasta esta parte desde que se creó esta Ciudad...; desde que se creó el Cabildo...*). Do mesmo modo, a adjunção de adjetivos que trazem um valor semântico de continuidade e duração temporal contribui na constituição do referido efeito (*[Instrucciones]*

²⁶ A nomenclatura gramatical usada nesse trabalho é aquela estabelecida pela Real Academia Española (RAE 1973).

²⁷ O pretérito perfeito composto (ha acostumbrado) “[significa] en la lengua moderna la acción pasada y perfecta que guarda relación con el presente”; [también] denota el hecho ocurrido en un lapso de tiempo que no ha terminado todavía”; do mesmo modo “[lo] empleamos asimismo para acciones alejadas del presente, cuyas consecuencias duran todavía” (Real Academia Española 1973). O denominado “pretérito pluscuamperfecto” (habia habido, habia practicado) “[significa] una acción pasada y perfecta, anterior a otra también pasada” (op. cit.: 464 e ss.).

²⁸ Esta construção verbal apresenta o verbo em forma não finita (infinitivo), mas adquire um sentido passado e durativo.

*antiguas...; primitiva creación...; quieta y pacífica posesión...; antigua práctica y costumbre...; práctica constante...).*²⁹

No texto anteriormente referido [1], se faz alusão à memória oral dos membros do Cabildo como o lugar de inscrição do costume. Na seguinte passagem é a memória dos “ancianos” da comunidade que guarda o costume, no caso, referido aos privilégios reservados para os fundadores da cidade:

(...) corrobora, y ejecutoria más por arreglado este concepto e inteligencia lo que se escucha y oye a los más de los ancianos que vinieron de pobladores (...) que sobre el asunto dicen se les significó venían excoptos aun para siempre de la paga de tales derechos, y aun aptos para disfrutar de otros derechos que presumen se les excusó de noticiárselos (...) (pp. 256-7). [2] RAGA 3, 253-65, 9.1.1762

Neste recorte discursivo se faz explícita a relação entre oralidade e costume (e também de uma questão que não desenvolveremos aqui: a modalidade narrativa da oralização do costume). A memória oral aparece como o lugar de reserva do que se tem “praticado”, “observado”, “acostumado”. A generalidade impessoal do costume ganha *presença*, no sentido derridiano (Derrida 1967), na força do testemunha, pessoal e direto.

Na seção seguinte, vamos analisar as propriedades de uma sucessão de cenas ou situações de conhecimento próprias do mais puro empiricismo (*eu vejo isto – você me disse –*

²⁹ Os seguintes trechos pertencem ao mesmo recorte discursivo trabalhado no corpo de texto. Aparecem ali os funcionamentos de adjetivos e outros das construções de interesse:

“... Digo que las expresadas Instrucciones son tan antiguas como esa Ciudad (...) [y están apoyadas] en la práctica y observancia que han tenido desde la fundación de la Ciudad” (p. 154). [2] RAGA 2, 152-157, 30.10.1744

“... por ser práctica anual desde que se fundó esta Ciudad”. (p. 169). [3] RAGA 2, 168-170, 05.05.1745
“...haber sido costumbre en esta ciudad...”; “...como asimismo ha sido costumbre...”; “...sin que sea bastante circunstancia para impedir el que en esta Ciudad haya sido costumbre [otra práctica]” (p. 290). [4] RAGA 2, 288-90, 18.2.1750

“...ha de hacerse esta función como ha sido costumbre ...” (p. 203). [15] RAGA 4, 202-4, 9.5.1771.
“...desde la primitiva creación [del empleo] en esta ciudad...”; “...quieta y pacífica posesión en que estuvo siempre [este empleo]”; “...alternando así la antigua práctica y costumbre... ” (p. 288); “...práctica constante desde la creación de este Cabildo...” (pp. 289-90). [21] RAGA 5, 286-91, 21.2.1799

disseram-me que...), onde a relação entre sujeito e objeto se define na evidência da transparência e imediatez do acesso de um ao outro. Essas cenas de conhecimento, já adiantamos, desenham o “espaço epistemológico” idealizado do costume, articulado fortemente com a “oralidade” do *eu vejo isto*.³⁰

Queremos chamar também a atenção sobre um funcionamento que, ao longo de nossas análises, vai impor-se como um lugar privilegiado de emergência das contradições discursivas que estamos tentando delimitar. Nos recortes discursivos trazidos até aqui, observamos as seguintes construções:

“(…) la costumbre que habia habido en esta ciudad (...) y (...) el modo y régimen que se habia practicado (...)”

“(…) así se ha acostumbrado y practicado (...)”

“(…) toda la práctica que se acostumbra (...)”

“(…) haberse practicado y observado (...)” [1], 27.9.1749

“(…) práctica y observancia (...)” [3] 30.10.1744

“(…) antigüa práctica y costumbre (...)” [4] 21.2.1799

Essas construções colocam em sucessão, através do dispositivo sintático da coordenação (e inclusive mediante subordinação adjetiva), sentidos que se filiam no discurso do costume (*costumbre, práctica, observancia*) portadores de uma evidência de equivalência léxica entre substituíveis. Sendo um dispositivo sintático, isto é, o fato de constituir efeitos de sentido fora

³⁰ Essas “cenas de conhecimento” tem antecedentes tão antigos como o Ocidente e colocam em continuidade as coisas, a linguagem e o pensamento. A seguinte citação da *Gramatologia* de Derrida (1967) condensa todo esse universo pertinente para a compreensão de nossas questões: “*Tal como se lo ha determinado más o menos implícitamente, la esencia de la foné seria inmediatamente próxima de lo que en el ‘pensamiento’ como logos tiene relación con el ‘sentido’, lo produce, lo recibe, lo dice, lo ‘recoge’ (...) [Para Aristoteles, la voz], productora de los primeros símbolos, tiene una relación de proximidad esencial con el alma. Productora del primer significante, no se trata de un simple significante entre otros. Significa el ‘estado del alma’ que a su vez refleja o reflexiona las cosas por semejanza natural. Entre el ser y el alma, entre las cosas y las afecciones, habria una relación de traducción o de significación natural; entre el alma y el logos una relación de simbolización convencional. Y la convención primera, la que se vincularia inmediatamente con el orden de la significación natural y universal, se produciria como lenguaje hablado. El lenguaje escrito fijaria convenciones que ligan entre si estas convenciones*” (p. 17).

do monitoramento consciente do sujeito, faz sua observação interessante desde que, como veremos adiante, também pode alojar sentidos que se filiam a modalidades de assujeitamento concorrentes, mostrando a contradição nos processos de identificação/ interpelação ideológica.

A temporalidade da lei

O discurso da lei se constitui sobre o imaginário da *descontinuidade* introduzida pelo instante da sanção performativa da lei, que inaugura, paradoxalmente, a legitimidade da temporalidade da lei como *atemporal-universal*. A temporalidade de uma lei é a abstração paradoxal de um *presente-instante eterno*, que só pode ser cancelado pela “temporalidade atemporal” de outra lei posterior que o derroga instaurando outro novo. A sanção da lei, conseqüentemente, participa do imaginário de uma *permanência*, em continuidade com certo imaginário de permanência e imutabilidade da escrita. Sustentada na “dupla condição da escrita” (Rancière)³¹, a memória da lei é “fixada” pela escrita jurídica, volta a encontrar sua arbitrariedade e flexibilidade no dispositivo de interpretação do aparelho jurídico, e volta a fechar-se no imaginário da discursividade totalizante-homogênea que poderia *dar conta dos fatos* que são objeto de ordenamento jurídico.

A seguinte passagem do corpus explicita essas propriedades. Refere-se a uma disputa entre dois membros do Cabildo pelo deslocamento de um cargo a outro do benefício que supunha exercer o primeiro turno do controle do abasto da cidade: quem levou o prejuízo argumenta a partir do costume e a prática antiga; quem foi beneficiado argumenta a partir do novo acordo escrito (lei):

³¹ No capítulo 3 desenvolveremos amplamente essa questão.

“(...) el Regidor Decano debe ser el primero por ley para todas las funciones y por esto en la capital [Buenos Aires] comienza el primer turno por el Alférez Decano (...) el celo de abastos corresponde el primer turno al decano, pues aunque quiera alegarse costumbre, es en falsa voz porque la ley siempre subsiste la misma, y su fuerza es una *interin* no se de otra posterior que la derogue (...)” (p. 279). [4] RAGA 5, 278 y ss., 23.1.1799

O “instante” do ato da sanção introduz a descontinuidade (*interin no se de otra posterior que la derogue...*) e inaugura o imaginário do espaço jurídico fechado e homogêneo (*su fuerza es una...*). Como isso se traduz discursivamente? Queremos chamar a atenção sobre as formas verbais em presente simples e em terceira pessoa assumindo um valor de atemporalidade, impessoalidade e distanciamento³² (*la ley siempre subsiste la [costumbre]...; su fuerza es una...*) e sobre termos de valor temporal (*siempre subsiste...; los panaderos que hasta ahora...*) que contribuem ao efeito de atemporalidade e descontinuidade.³³

No seguinte recorte discursivo condensa-se o funcionamento temporal-aspectual dos enunciados que linearizam, por um lado, a qualidade de processo durativo do costume e, por outro, a de estado ou ato pontual e imperativo da lei (expressa através de uma sanção de forte valor performativo):

“(...) los panaderos que hasta ahora se han titulado gremio por una voz o palabra arbitraria sin estar sujetos a reglas, estatutos o fijas obligaciones (...) se obliga por formal escritura a proveer al público de un abasto de tan primera necesidad (...)” (pp. 143-4). [6] RAGA 6, 143-5, 30.1.1804

³² O tempo presente, enquanto tempo imperfeito, “[*mira*] la acción en su transcurso y sin atender a sus límites temporales. Por otra parte es un tiempo absoluto o directamente medido, que denota coincidencia de la acción con el momento en que hablamos. De la superposición de las categorías de aspecto y tiempo se derivan todos los usos del presente”. Do mesmo modo, “[*en*] presente enunciamos los juicios intemporales” (RAE 1973: 464).

³³ Também achamos os seguintes funcionamentos de interesse:

“...sin que se entienda que sea regla precisa en adelante ...” (p. 312). [5] RAGA 2, 309-12, 1.3.1751.

“...cuyo derecho que expone le compete” (p. 274). [4] RAGA 5, 272 y ss., 6.1.1799

Aparecem as contradições: voz ou palavra (oralidade)/ formal escritura; costume/ lei... Note-se como o complemento de valor temporal *hasta ahora* corta a continuidade do tempo do costume com o ato-sanção da lei, carregando uma divisão entre duas formas diversas de “imaginarizar” o tempo.³⁴

Até agora temos escolhido fragmentos discursivos do corpus que mostram, de certo modo, formas de representação da temporalidade funcionando “separadamente”.³⁵ Seu próprio caráter imaginário o permite; porém, já dissemos que as formas de representação da temporalidade imaginária constituem *indícios* da temporalidade discursiva –que participa do caráter *irrepresentável* do interdiscurso– enquanto presença do interdiscurso no intradiscurso. Trata-se da linearização e nivelamento de sentidos no intradiscurso que tem, no interdiscurso, uma existência contraditória enquanto filiados a FDs diferentes e concorrentes (cf. Zoppi-Fontana 1997: 145). Trata-se da produção da argumentação pelo interdiscurso que determina a diferenciação entre o nível constitutivo do interdiscurso e a formulação enquanto seu efeito no intradiscurso (Orlandi 1998a; Guimarães 1995).

O nivelamento no intradiscurso do discurso do costume e o discurso da lei pode ser colocado em relação, de um modo produtivo para nossa análise, com o “mito continuista

“... se tuvo presente la ley de Indias que **prefiere** al Regidor Decano en todo acto a los demás Regidores”; “...el turno allí, como todo otro acto en fuerza de la ley, **se comienza** por el Regidor más antiguo ...” (p. 293). [4] RAGA 5, 292-5, 22.2.1799

³⁴ Do mesmo recorte discursivo:

“...unánimemente en seguridad del archivo y papeles importantísimos de él, se acordó que **de aquí en adelante**, y **siempre** cualesquiera de los señores individuos necesite de algún documento, oficio, carta, Real Cédula u otro papel de los que se conservan y guardan en el dicho nuestro archivo ... se le haya de franquear precisamente para su instrucción; pero con la indispensable asistencia al tiempo de la entrega de tres de los señores vocales, incluso el que pida el tal documento de que deberá dar recibo en el cuaderno que al intento se formará...” (p. 62). [7] RAGA 5, 61-4, 9.3.1796

³⁵ Essa “pureza” não existe, se consideramos que para a teoria da análise do discurso a contradição é a lei do interdiscurso: “abusemos” um pouco do imaginário mantendo esse modo de apresentação, para facilitar a compreensão. O leitor já pode começar a rastejar, através de *pré-construídos* e *efeitos de sustentação*, o lugar da contradição.

empírico-subjetivista” referido por Pêcheux (1975), compreendido como um mito do ato de conhecimento “*que pretende que, a partir do sujeito concreto individual ‘em situação’ (ligado a seus preceitos e a suas noções), se efetue um apagamento progressivo da situação por uma via que leva diretamente ao sujeito universal, situado em toda parte e em lugar nenhum, e que pensa por meio de conceitos*” (op. cit.: 127). Vamos reproduzir a tabela que Pêcheux incluiu no seu trabalho, para pensar aqui a questão da temporalidade e, mais à frente, a questão do apagamento do sujeito da enunciação:

	1 origem	2 discrepância	3 generalização	4 Universalização
categorias lógico-gramaticais de referência	eu ver presente aqui	tu (você)/ eu dizer passado em outro lugar/ aqui	ele, x/ eu dizer passado em outro lugar/ aqui	todo sujeito (cada um, quem quer que seja) pensar sempre em toda parte
Forma de base do enunciado	(eu digo que) eu vejo isto	tu me disseste que... (você me disse que...)	disseram-me que... foi constatado que...	é verdade que...

Tabela 1. (Tomada de Pêcheux 1975: 127, que adotou de C. Fuchs).

A **tabela 1** condensa o modo em que certas categorias lógico-gramaticais balizam o imaginário de um espaço contínuo de representação da experiência do-sensível-ao-inteligível, espaço que, pela continuidade e abertura “comunicativa” de suas regiões, permite o trânsito da situação concreta à propriedade abstrata (relação de continuidade situação/ propriedade). A continuidade é uma das formas que adota a dissimulação e o mascaramento de “descontinuidades epistemológicas”, mas, enquanto operadores discursivos, as referidas categorias lógico-gramaticais podem funcionar também na representação de um efeito imaginário que se apresenta como continuidade ou

descontinuidade, indistintamente, como é o caso da continuidade entre as próprias cenas de conhecimento empírico-subjetivistas, ou o efeito de temporalidade contínua do costume e o de temporalidade descontínua da lei.³⁶

Vamos considerar as categorias lógico-gramaticais temporais, a seqüência *presente-passado(intersubjetivo)-passado(impessoal)-sempre* que tem começo (ou final, atendendo a sua reversibilidade) no presente da presença (*eu vejo isto*) imediata e transparente do sujeito da enunciação (*eu*) perante o objeto experimentado indicado através da deixis (*isto*). Esse tempo presente, *originário* da experiência imediata com o objeto, está em continuidade imaginária com sua discrepância ínfima com o tempo passado, discrepância que transcorre desde a experiência imediata do Ego em *eu digo/ vejo isto* até a experiência do interlocutor (2ª. pessoa singular) no *você me disse que...*, na qual o interlocutor é o Ego que teve a experiência transmitida de forma imediata e presente. É a discrepância mínima da intersubjetividade. Do mesmo modo, a continuidade imaginária propõe a passagem desse domínio de experiência representada em tempo passado e 2ª pessoa –no qual fica comprometido o valor de testemunha e a identidade imediata dessa pessoa- para o domínio do passado impessoal introduzido com a forma de voz passiva (*disseram-me que..., foi constatado que...*), produzindo um efeito de generalização que não deve ser considerado senão como a evidência de uma nova discrepância ínfima.

Queremos chamar a atenção sobre o último deslize, aquele que transcorre entre generalização e universalização, porque aí vamos encontrar o lugar da continuidade imaginária entre o costume e a lei, a evidência empírica que, na cadeia argumentativa,

³⁶ Trata-se da relação entre a eficácia do imaginário e o real do sujeito, do efeito do imaginário estabilizando práticas (de pensamento, de comportamento) e das resistências (falhas) que encontra: entre uma “descontinuidade epistemológica” e uma “(des)continuidade imaginária” deve se enxergar a “cunha” do real, efeito de uma eficácia e retorno no acontecimento de uma resistência, de uma disparidade enquanto falha do assujeitamento. Trata-se da “qualidade dialética” da relação real/ imaginário que tentamos trabalhar entre a

poderá ser representada imaginariamente como uma breve disparidade nivelada e ordenada pela relação hierárquica ou como uma assimilação entre a força de uma à eficácia da outra. Mas essa (des)continuidade não deve se confundir com aquilo que denominamos “descontinuidade epistemológica” entre generalidade (costume) e universalização (lei), enquanto constitui no real-histórico o umbral de ruptura entre duas formas de assujeitamento.

Na **tabela 1**, certo domínio do passado (pessoalizado na discrepância –intersubjetividade– e impessoalizado na generalização) aparece em continuidade com uma forma de temporalidade representada pelo advérbio *sempre*, que nós interpretamos como *atemporalidade*, na mesma direção do afirmado em relação ao tempo da lei. O mito empiricista concebe esse ponto como uma continuidade do visível ao inteligível, da situação à propriedade, da indução à dedução. Mas deve ficar claro o que dissemos acima, a respeito de que esse ponto contem a “quebra epistemológica”, própria do momento histórico estudado, entre duas formas de assujeitamento.

Tentaremos estabelecer que também é esse lugar o da continuidade e a quebra do costume em relação à lei, no nivelamento do passado generalizado e impessoal do costume, com o presente eterno, atemporal e universal, da lei. Um breve *intermezzo* teórico nos permitirá compreender em que termos “epistemológicos” se produz essa circulação aberta entre espaços discursivos em tensão, sob a condição do *jogo* entre a determinação dos referentes e a estabilização lógica dos encadeamentos, por um lado, e a indeterminação que é própria dos mecanismos de generalização e universalização, por outro.³⁷ Esse jogo foi referido por Pêcheux (1984) do modo seguinte:

temporalidade imaginária e a temporalidade discursiva.

³⁷ Cf. Pêcheux 1975: 105 e ss.

A fronteira entre os dois espaços é tão difícil de determinar que existe toda uma zona intermediária de processos discursivos (concernentes ao jurídico, ao administrativo e às convenções da vida cotidiana) que oscilam em torno dessa fronteira: e o que assegura a eficácia disso é precisamente a possibilidade que elas oferecem de se jogar com as aparências lógicas, para melhor “fazer passar” os deslizamentos do sentido (p. 25)

Para melhor determinar isso, em primeiro lugar devemos falar da *ficção da lógica da lei*, isto é, da *simulação* do discurso jurídico como uma forma de discurso lógico-científico³⁸ (Pêcheux 1975). O discurso da ciência se constitui em relação a um ideal de leis necessárias e universais. Para simulá-lo, a configuração imaginária do espaço semântico-discursivo da lei constitui seus objetos e encadeia seus enunciados mediante a imitação das regras de constituição e encadeamento desse outro domínio discursivo, que existe como *um outro discurso* que determina a forma do discurso jurídico e, ao mesmo tempo, é um componente essencial de sua forte estabilização e ritualização.

O discurso jurídico produz seus objetos através de *definições*, ao mesmo tempo, *gerais* e *discretas*, sendo este último atributo introduzido num jogo sutil de aparências. Gerais porque o espaço semântico se articula hierarquicamente de acordo com a máxima do recobrimento exaustivo do fato individual pela generalidade da lei, e discretas porque o recobrimento deve ser “claro e distinto”, mostrando no horizonte o imaginário do conceito que, fixado na coerência própria e nos laços com os outros conceitos, identifica cada um de seus referentes e nenhum a mais, nenhum a menos. Porém, a própria condição da simulação do lógico pelo jurídico –jogo entre determinação e indeterminação, entre o estável e o instável– define que deve ficar um resto, um lugar vazio e não-saturado, a margem onde o *cada um/ sempre/ em toda parte* da lei (cf. **tabela 1**) pode abranger e re-definir *mais um*

³⁸ Segundo Pêcheux (1975):“(...) o jurídico não é, pura e simplesmente, um ‘domínio de aplicação’ da Lógica, como pensam os teóricos do formalismo jurídico (Kelsen, etc.), mas sim que há uma relação de simulação constitutiva entre os operadores jurídicos e os mecanismos da dedução conceptual, especialmente

fato ou sujeito constituído nas coordenadas –por exemplo– do discurso do costume: “há o processo de interpelação-identificação que produz o sujeito no lugar deixado vazio: ‘aquele que...’, isto é, X, o quidam que se achará aí; e isso sob diversas formas, impostas pelas relações sociais jurídico-ideológicas”. E continua Pêcheux (op. cit.): “O futuro do subjuntivo da lei jurídica ‘aquele que causar um dano...’ (e a lei sempre encontra ‘um jeito de agarrar alguém’, uma ‘singularidade’ à qual aplicar sua ‘universalidade’) produz o sujeito sob a forma do sujeito de direito” (p. 159).

Bourcier (1976) faz referência a essas questões do modo seguinte:

Mais la [définition juridique] est une technique d’élaboration de la notion qui s’inscrit dans l’ensemble du système logique classique: analyse du concept, étude des liaisons logiques entre les concepts, constructions de raisonnements. (...).

(...) La [définition juridique] n’est pas une convention d’interprétation. Quand elle utilise les catégories existantes pour en introduire de nouvelles, les *designata* sont univoques pour l’univers juridique. Ex: le délit (continu) de vagabondage:

«Les vagabonds ou gens sans aveu sont ceux qui n’ont ni domicile certain, ni moyens de subsistance, ni métier ou profession exercés habituellement»

On peut utiliser la conversion logique et tenir pour universelle la proposition déontique: $\forall x$ doit avoir un domicile certain ou des moyens de subsistance, ou un métier ou une profession. (Bourcier 1976: 117)

O formalismo logicista opera mediante o ideal cientificista absoluto das leis universais de necessidade produzindo a redução e apagamento da contingência³⁹ que, deslocado ao discurso jurídico, produz a *necessidade do recobrimento do fato individual pela generalidade da lei*, próprio do que Gadet & Pêcheux (1981) chamam *direito de regulamentação* ou direito continental.⁴⁰ De fato, as formas de temporalidade contínua e

entre a sanção jurídica e a consequência lógica” (p. 108). Também cf. Edelman (1973) e Mialle (1976).

³⁹ “(...) a solução do idealismo racionalista consiste, em princípio, em subordinar idealmente o contingente ao necessário, mesmo se essa subordinação toma formas historicamente diferentes (...)

- o princípio de subordinação do contingente ao necessário toma, enfim, no elemento do idealismo moderno, a forma de uma subordinação do subjetivo ao objetivo (...)

O resultado dessa subordinação é a possibilidade aparente de tratar todos os seres (incluindo-se os que pertencem ao domínio da moral, da religião, da política, etc.) como análogos a seres lógico-matemáticos e aplicar a seu respeito as mesmas operações” (Pêcheux 1975: 66-7).

⁴⁰ “Desde el derecho romano hasta el Código civil, que es su racionalización burguesa, el derecho continental

descontínua que já analisamos mostram como certa diversidade da organização imaginária da temporalidade pode acabar se submetendo à necessidade de classificação e tipificação do formalismo logicista, que passa a ser dominante no discurso jurídico.

O caráter discreto das definições é condição para o encadeamento delas no automatismo do argumento lógico que supõe a passagem de premissas a conclusões. Esse *automatismo de encadeamento* aparece como um elemento primordial da simulação, e Pêcheux (1975) proporciona, através do que ele denominou *efeito de sustentação*, a chave para sua compreensão em termos discursivos, no ponto de maior importância, a saber, o da passagem do interdiscurso ao intradiscurso. Demos atenção à seguinte citação que introduz, em primeiro lugar, o funcionamento de um dispositivo de “evocação” que nos pode situar na relação entre o discurso jurídico e o discurso cientificista, e, em segundo lugar, o mecanismo de articulação que produz a linearização no intradiscurso das “explicações” jurídicas com o *viés* lógico que estamos querendo caracterizar:

(...) a proposição explicativa (que, como salienta Frege, pode, *entre outras possibilidades*, ser parafraseada por uma subordinada introduzida por “porque”) intervém como suporte do pensamento contido em uma outra proposição, e isso por meio de uma relação de *implicação* entre duas propriedades α e β , relação essa que enunciamos sob a forma “o que é α é β ”. Daremos a essa relação o nome *efeito de sustentação*, destacando que é ela que realiza a articulação entre as proposições constituintes. O fato de que a supressão da explicativa não destrói em nada o sentido da proposição de base (...) marca claramente seu caráter *incidente*: pode-se dizer que ela constitui a *evocação lateral* daquilo que se sabe a partir de outro lugar, e que serve para pensar o objeto da proposição de base. Voltaremos (...) à natureza ambígua dessa “evocação”, que pode ser uma evocação simulada, que introduz, subrepticiamente, um novo “pensamento”. Qualquer que seja o caso, digamos, por enquanto, que por oposição ao funcionamento do pré-construído –que dá seu objeto ao pensamento sob a modalidade da exterioridade e da pré-existência–, a articulação de asserções, que se apóia sobre o que chamamos o “processo de sustentação”, constitui uma espécie de *retorno do saber no pensamento*. (pp. 110-11).

Em princípio, podemos determinar a questão dizendo, *para o discurso jurídico*, que o próprio formato “lógico” do efeito de sustentação, enquanto *implicação*, constitui uma evocação do cientificismo. Esse formato se concretiza no intradiscurso como encadeamento de explicações. A própria forma do encadeamento no intradiscurso, textualizando o discurso-transverso e *produzindo certa explicitação*, é, junto ao jogo de determinação-indeterminação nas definições jurídicas, o esteio da simulação em questão. Dessa forma compreendemos os termos de Pêcheux (1975) quando afirma o seguinte:

o que chamamos anteriormente “articulação” (ou “processo de sustentação”) está em relação direta com (...) [o] *discurso-transverso*, uma vez que se pode dizer que a articulação (o efeito de incidência “explicativa” que a ele corresponde) provém da linearização (ou sintagmatização) do discurso-transverso no eixo do (...) *intradiscurso*, isto é, o funcionamento do discurso em relação a si mesmo (o que eu digo agora, com relação ao que eu disse *antes* e ao que eu direi *depois*; portanto, o conjunto de fenômenos de “co-referência” que garantem aquilo que se pode chamar o “fio do discurso”, enquanto discurso de um sujeito. (p. 166).

Se não estamos compreendendo mal, a articulação não é senão uma colocação em intradiscurso (explicitação) das relações de implicação entre elementos evocados, “latentes” enquanto discurso-transverso, que podem ser em si mesmos estranhos entre si, constituindo-se assim o fato da simulação ideológica que estamos analisando. Ao mesmo tempo, fica claro que a articulação, *no que tem a ver com a referida colocação em intradiscurso*, é uma questão de sintaxe.

No ritual enunciativo se produz a linearização imaginária de elementos permeados por sentidos provenientes de FDs concorrentes, e ao mesmo tempo, se produz a falha do ritual. Isto é, dado que não há ritual sem falhas (Althusser 1970; Pêcheux 1979), a continuidade imaginária instalada pelo mito empírico-subjetivista vai sofrer quebras que não serão somente no argumento (isto é, imaginárias, como uma disputa localizada entre o costume e

abstracta de una Razón escrita, hecha para ser aplicada al conjunto de las coyunturas de la práctica jurídica”

a lei); além disso, terá quebras discursivas constitutivas (“epistemológicas”), promovidas pela contradição no nível do interdiscurso. Nesse nível compreendemos a determinação do interdiscurso sobre o intradiscurso *via* efeito de sustentação, na medida em que “(...) *o interdiscurso enquanto discurso-transverso atravessa e põe em conexão entre si os elementos discursivos constituídos pelo interdiscurso enquanto pré-construído*” (Pêcheux 1975: 167). Essas quebras podem ser consideradas como reacomodação (ou não) das formações discursivas no interdiscurso, permitindo a identificação de diferentes *momentos discursivos*.⁴¹ Já vimos que essas quebras emergem, ao nível do acontecimento, como furo do imaginário pelo real (não há ritual sem falhas...), mas nosso interesse pela noção de eficácia do imaginário nos permite olhar para a falha com uma outra ênfase, se, *sempre-já*, o imaginário discursivo não pode dar conta da totalidade do real.

Continuaremos nossa análise de recortes discursivos, trabalho nunca acabado de constituição de um corpus. Pretendemos nos deixar afetar por um plano de funcionamento mais complexo –uma colocação intrincada no intradiscurso– com a expectativa de que isso traga, de um modo renovado, a problemática da linearização no fio do discurso de elementos filiados em FDs concorrentes, como o costume e a lei. Constituímos agora o seguinte recorte discursivo:

“[Um acordo em discussão é] de ningun valor asi por ir contra la anticuada costumbre que hay de que dicho paseo se haga a caballo y no a pie como por los demás fundamentos y preceptos legales” (p. 203). [8] RAGA 4, 202-4, 9.5.1771.

(Gadet & Pêcheux 1981: 207)

⁴¹ Segundo Zoppi-Fontana (1997): “*todo ato de enunciação realizado por um sujeito enunciador deve ser entendido como manifestação da regularidade de uma prática discursiva configurada por determinados rituais enunciativos (...). Através desses rituais enunciativos se estabelecem relações de continuidade entre os diversos efeitos de sentido produzidos no mesmo discurso ou em discursos diferentes. Assim, delimitam-se regiões (ou estados) de discurso definidas pela repetição, pela reformulação de sentidos, pela continuidade de rituais enunciativos que estabilizam os processos de produção de sentido através do funcionamento discursivo da paráfrase. Chamamos de **momentos discursivos** essas regiões de estabilização do sentido*” (p. 50-1; a ênfase é minha).

“...aún cuando su exacción esté prevenida por la ley, se altera la costumbre” (p. 310). [9] RAGA 4, 308-21, 19.4.1779.

De uma carta do “Virrey”:

“Ni la costumbre ni el ejemplar del escribano Foca que alega el cabildo de esta ciudad son bastantes para contraer las disposiciones de las leyes (p. 364). [10] RAGA 4, 362-3, 9.4.1782.

“...los términos justos que previene el derecho y práctica...” (p. 449). [11] RAGA 4, 448-450, 2.5.1792.

“(...) aunque quiera alegarse costumbre, es en falsa voz porque la ley siempre subsiste la misma, y su fuerza es una interin no se de otra posterior que la derogue ...” (p. 279). [4a] RAGA 5, 278 y ss., 23.1.1799

“(...) alterando así la antigua práctica y costumbre, que ella sola tiene fuerza de expresa ley, y más en materias de precedencia como la presente... ” (p. 288). [4b] RAGA 5, 286-91, 21.2.1799

Note-se as diferentes direções argumentativas (cf. Ducrot 1973; Guimarães 1995), estabelecidas a partir de diferentes modos de cruzamento de posições de sujeito, entre o discurso do costume e o discurso da lei:

- 1) o costume e a lei são referidos como argumentos da mesma conclusão ([8], [11])
- 2) o costume e a lei são referidos como argumentos concorrentes, definindo-se uma dominância da lei ([10], [4a])
- 3) o costume e a lei são referidos como argumentos concorrentes, definindo-se uma dominância do costume ([9], [4b])

Em termos de efeito de sustentação, pode se dizer que:⁴²

o costume C / a lei L

⁴² Para a seguinte análise adotamos como modelo a realizada por Pêcheux (1975: 164 e ss.)

são elementos substituíveis no contexto das seguintes seqüências:

Sx = o costume C *está de acordo* com a lei L e *vice-versa*

Sy = o costume C *predomina sobre* a lei L

Sz = a lei L *predomina sobre* o costume C

Ao mesmo tempo, a linearização intradiscursiva do discurso-transverso que supõem Sx, Sy e Sz determina a possibilidade de sua articulação em seqüências argumentativas mais complexas, do tipo:

Se legitima o fato particular A por sanção legal, tradição, prática..., *porque* Sx

Se legitima costumeiramente o fato particular A' *porque* Sy

Se legitima legalmente o fato particular A'' compreendido pela lei *porque* Sz

No caso (Sx) em que o costume e a lei são referidos como argumentos direcionados para a mesma conclusão, temos o funcionamento da conjunção coordenativa (y) e de uma construção comparativa de modo (*asi por... como por...*) nivelando a colocação em intradiscorso de elementos provenientes das FDs da lei e do costume. Ao mesmo tempo, quando se define a prevalência da lei sobre o costume ou o contrário (Sy e Sz), vemos aparecer termos, construções e fórmulas sintáticas de valor contrastivo ou “concessivo” que habilitam a oposição entre argumentos, indicando-se a prevalência de uns sobre outros (*aun cuando...; aunque...es en falsa voz porque...*), e também séries enumerativas organizadas sintaticamente mediante conjunção coordenativa de valor negativo (*ni...ni...son bastantes*

para...). Igualmente, como em [4b], encontramos uma espécie de assimilação ou dissimulação de um elemento no outro para equilibrá-los (*la costumbre tiene fuerza de ley*).

Nos exemplos analisados o discurso-transverso se lineariza através de formas variadas de inserção de relações de implicação produzindo a simulação do discurso cientificista no discurso jurídico, permitindo-se a seguinte série de substituições-paráfrases:

Sx: A é legítimo *porque* (C e L)

 A não é legítimo *porque* (ir contra C e L)

Sy: A' não é legítimo *porque* (apesar de L, predomina C)

 A' não é legítimo *porque* (C tem força de L)

Sz: A'' não é legítimo *porque* (nem C nem B'' porque L)

 A'' não é legítimo *porque* (apesar de C, predomina L)

O operador argumentativo lógico-gramatical *porque* indica a *implicação explicitada* que constitui o cerne da simulação em questão.

A *assimilação* de uma forma na outra chama particularmente nossa atenção porque mostra de modo condensado a questão da dominância contraditória entre FDs e sua linearização argumentativa imaginária, enquanto tentativa de linearização das contradições constitutivas ao choque ideológico-discursivo. A organização da temporalidade imaginária também apresenta formas de assimilação: acabamos de ver um caso em que “o costume *tem* força de lei”⁴³ (argumenta-se sua dominância fazendo-se uso de uma forma verbal que a coloca na *atemporalidade* própria do discurso da lei...) e não faltam os casos em que a lei escrita se justifica apelando ao prestígio e à “poderosa força” e legitimidade impessoal do costume.

⁴³ “O costume *tem tido* força de lei”: essa paráfrase conservaria a temporalidade imaginária própria do discurso costume.

Renovadamente, voltamos assim nossa atenção aos dispositivos sintáticos que colocam em sucessão sentidos, que, já vimos, podem se filiar na mesma formação discursiva ou em formações discursivas concorrentes, mostrando os conflitos da identificação/ interpelação ideológica:

“(…) práctica y observancia (...)” [3], 21.2.1799

“(…) antigüa práctica y costumbre (...)” [4], 21.2.1799

“(…) toda la práctica que se acostumbra (...)” [1], 27.9.1749

“(…) antigua práctica y costumbre, que ella sola tiene fuerza de expresa ley (...)” [4], 21.2.1799

“(…) que previene derecho y práctica (...)” [11] 2.5.1792

Aos três primeiros fragmentos, já referidos na seção anterior, agregamos agora o funcionamento que acabamos de referir como efeito de *assimilação*, produzido pelo “livre consentimento” do sujeito da enunciação a respeito do sujeito universal que lhe é imposto pelo interdiscurso, produzindo o “efeito paradoxal” da identificação do espaço do costume com o da lei, marcando o predomínio deste último no interdiscurso.⁴⁴ E finalmente temos uma *formulação dividida*, um caso paradigmático do tipo das analisadas por Guilhaumou & Malidier (1994) (*pão e x*), constituindo um tipo de presença do interdiscurso no intradiscurso que aparece insistentemente em nosso corpus.

Confronte-se agora o seguinte fragmento do corpus, extraído de uma carta do Governador (de Buenos Aires) que resolve uma contenda de jurisdição entre o Cabildo e o comandante militar, que pretendia ter ingerência na primeira instância judicial ordinária:

“Digo que las expresadas Instrucciones [escritas] son tan antiguas como esa Ciudad, están hechas por el Gobernador y Capitán General que entonces era de esta Provincia, y confirmadas por mi antecesor, el Brigadier Don Miguel de Salcedo, y han estado en

⁴⁴ Pêcheux (1975) se refere aos efeitos paradoxais na forma-sujeito do desdobramento entre “sujeito da enunciação” e “sujeito universal”, entre eles o caso em que se produz uma “*superposição (um recobrimento)* entre o sujeito da enunciação e o sujeito universal, de modo que a ‘tomada de posição’ do sujeito realiza seu assujeitamento sob a forma do ‘livremente consentido’” (p. 215).

observancia de la erección de esa Ciudad por lo que no hallo motivo para hacer novedad en ellas, ni alterarlas, y así se deberán arreglar a ellas (...). (p. 154).

[As referidas instruções estão] apoyadas en la autoridad de mis antecesores, y en la práctica y observancia que han tenido desde la fundación de la Ciudad (...). (p. 154) [3]

RAGA 2, 152-157, 30.10.1744

Note-se, em primeiro lugar, a sucessão de estruturas coordenadas e em justaposição, linearizando elementos remissíveis às FDs em concorrência, porém podemos perceber que se apresentam intrincados de um modo que não temos referido até agora. A remissão de uma lei (*expresadas Instrucciones...*) à temporalidade contínua do costume –através da adjetivação (*antiguas*) e da referência a um origem diferente ao de sua sanção (*antiguas como esa Ciudad*)– sucede-se com a referência às autoridades competentes do tempo de seu ato de sanção legal (*Gobernador y Capitán General*) e a outro tempo, o de sua confirmação, que traz consigo o equívoco de seu caráter contínuo ou descontínuo (*confirmadas por mi antecesor...*: formal confirmação escrita ou *práctica* contínua e tácita de confirmação?); volta-se depois à remissão à temporalidade do costume (*han estado en observancia de la erección de esa Ciudad*), fato que se repete no final do recorte (*han tenido desde la fundación de la Ciudad*). A última parte condensa todo esse intrincamento: “*la autoridad de mis antecesores*” funciona como uma *designação dividida* (cf. Zoppi-Fontana 1999) indicando certo imaginário de dominância –dentro de certo domínio discursivo, ou como a irrupção de um discurso dentro de outro– do costume sobre a lei: que uma lei seja confirmada ao longo do tempo já a converte em costume... A referência a “*antecesores*” recupera, dentro do discurso da lei, a temporalidade contínua do discurso do costume (*apoyadas en la autoridad de mis antecesores*). O forte apelo do Governador de Buenos Aires –um funcionário qualificado na argumentação jurídica– à autoridade do

costume se apresenta como um fato significativo da contradição das posições de sujeito na configuração discursiva do referido acontecimento enunciativo.

Do mesmo modo, no seguinte fragmento de corpus um equívoco nos permitirá trazer novamente a questão da dissimulação de uma temporalidade imaginária em outra:

“(...) ignora el que expone qué nuevos fundamentos hayan ocurrido para anular un acuerdo legítimamente celebrado (...) el primero no se funda sino en la costumbre (...) los supone insuficientes para derogar una ley que le antela en todo acto a los demás Regidores (...)” [4] RAGA 5, 292-5, 22.2.1799

Trata-se de um momento da disputa, já referida, pelo controle do abasto da cidade [4].

“*Una ley que le antela...*”: como no exemplo anterior (“*antecesores*”), estamos perante um funcionamento que não define sem equívoco a remissão da lei ao tempo contínuo do costume (“antela” no tempo) ou à descontinuidade da hierarquia jurídico-administrativa (“antela” na hierarquia).

A análise de *marcadores de argumentação* proporciona outra via de aproximação à contradição entre FDs concorrentes projetada na dispersão das posições de sujeito no texto e na unidade imaginária proporcionada pela direção argumentativa. Ali está em questão a historicidade das escalas argumentativas, isto é, o ponto exato onde Guimarães (1995) critica a Ducrot porque, se este autor “*mostra como o ‘estado de coisas’ a que a linguagem refere não é o mundo físico, mas um mundo estruturado pela linguagem (...) não trata o modo histórico de constituição das ‘escalas análogas’*”, devendo-se destacar que se “*a língua, a escala, institui a direção para a interpretação do enunciado (...) é preciso lembrar que a língua é ela própria histórica, pois se estrutura por estar exposta ao interdiscurso, que a faz funcionar*” (p. 72).

Precisamente, os marcadores de argumentação que vamos analisar mostram a tensão entre os espaços discursivos do costume e da lei através de sua *denegação* porque o efeito semântico-discursivo que produzem é o de uma, digamo-lo assim, *não-tensão* ou *diminuição da tensão* entre duas formas divergentes de organização do sentido e suas matrizes de raciocínio normativo, permitindo uma *circulação entre um espaço e outro* de acordo com as condições do interdiscurso e a atualidade do acontecimento. Mas a especificidade deles, aparentemente, está em outro lugar: eles podem ser interpretados, em nossa análise, como indícios da *historicidade* do raciocínio costumeiro e jurídico, na medida em que, lembre-se, o corpus que está em análise pertence a um momento histórico caracterizado pela transição ou deslocamento entre formas de assujeitamento que deve ter tido conseqüências na forma de representação no discurso do sujeito, sua temporalidade e na própria forma imaginária do espaço semântico que vai dar curso aos conceitos (gerais e discretos) e aos encadeamentos aptos para o raciocínio jurídico.

Já temos nos referido ao efeito de temporalidade contínua no discurso do costume e a outro tipo de continuidade, aquela que o mito continuista empírico-subjetivista determina como a de uma circulação, sem quebras epistemológicas, entre o domínio da generalidade do costume (prefigurando seu sujeito, tempo e lugar na “modalidade cognitiva” da presença do *dizer-ver*) e o da universalidade da lei. Essa continuidade tem sido percorrida através da assimilação de discrepâncias ínfimas, de diferenças mínimas que foram reduzidas. O raciocínio jurídico apaga a contingência, a discrepância e certa forma de subjetividade⁴⁵, no *jogo* da determinação à indeterminação, da estabilidade à instabilidade. Agora podemos perguntar-mos pela constituição histórica desses funcionamentos, na medida em que certos marcadores argumentativos possam ter refletido a definição e re-acomodação histórica da

contradição entre o discurso do costume e o discurso da lei, indiciando como uma modalidade de raciocínio “contínua” foi se fazendo “discreta” e como o espaço do discreto, para se constituir, teve que começar na *matéria-prima* do contínuo.

Considere-se o seguinte fragmento de uma carta do “Virrey”, que contradiz o intento do Cabildo de Montevideu de rejeitar um novo escrivão que pretendia exercer sua profissão na cidade:

“Ni la costumbre ni el ejemplar del escribano Foca que alega el cabildo de esta ciudad son bastantes para contraer las disposiciones de las leyes que cita en restriccion de las facultades que concede a Don Joseph Sensano el título de escribano real y público que ha presentado, en cuya virtud se le devolverá para que use de ellas con arreglo a derecho (...)” (p. 364). [10] RAGA 4, 362-3, 9.4.1782

Destacamos o espaço chave do tema em questão: trata-se de uma discussão sobre os direitos de um escrivão, um fato que, pode-se dizer, emerge como sintoma da racionalidade do funcionamento jurídico-administrativo do Estado espanhol num momento que, como já foi dito, a reforma administrativa era o lugar chave da luta entre os poderes religioso e jurídico-estatal.

O argumento tem a forma de:

[A]

Nem X, nem Y, são bastantes para Z⁴⁶

Queremos destacar fundamentalmente o “efeito de escalaridade”, formulado através do pronome quantitativo (funcionando como advérbio) “bastante”, que compromete o elemento do costume, o do antecedente jurisprudencial e o próprio da lei. Acreditamos que

⁴⁵ Essa questão volta no capítulo 3.

⁴⁶ Aproximadamente: X = o costume; Y = um antecedente de valor menor, jurisprudencial; Z = contrariar as

a análise desse efeito deve levar a recuperar a historicidade própria da organização imaginária do espaço semântico que contém esses elementos. Esse espaço argumentativo pode se formular *pele menos* de duas formas diferentes, cada uma delas assinalando um “estado” histórico diferente da contradição, constitutiva do interdiscurso, entre as FDs em questão:

[A.1.]

“Suficientes (‘bastantes’) razões do costume podem definir seu domínio [pontual] sobre a lei”

[A.2.]

“Nunca há/ haverá suficientes (‘bastantes’) razões do costume para definir seu domínio (pontual) sobre a lei”

A organização dessa escalaridade é o lugar da contradição entre o costume e a lei. Pode ser uma *escalaridade contínua* [A.1.] na qual o costume pode, eventualmente, predominar sobre a lei, ou pode ser uma *escalaridade descontínua* [A.2.], onde o costume nunca pode predominar sobre a lei (ou sobre uma lei de hierarquia suficiente). Esse espaço de historicidade do funcionamento da língua, determinado pelo interdiscurso, é co-extensivo ao espaço do jogo de determinação/ indeterminação que o discurso jurídico ocupa para simular-se no formato lógico-cientificista (o discurso jurídico como constitutivo do interdiscurso). Está-se constituindo a propriedade descontínua do espaço conceitual da lei e as escalas seguem essa lógica.

A contradição histórica entre costume/ lei (interdiscurso) define o valor desse “bastante” na escala. O acontecimento do argumento em questão nos indica, possivelmente, a direção de uma escalaridade que impõe o predomínio da lei, substituindo uma escalaridade “antiga” que admitiria o predomínio do costume, realizado numa organização contínua da escala.⁴⁷

O mesmo efeito de escalaridade contínua funciona, nos dois seguintes trechos, anunciando o predomínio do costume:

“(…) alterando así la antigua práctica y costumbre, que ella sola tiene fuerza de expresa ley, y más en materias de precedencia como la presente (...)” (p. 288) [4] RAGA 5, 286-91, 21.2.1799

“(…) el Señor Alcalde de Primero Voto bien impuesto de la poderosa fuerza que tiene la costumbre, mayormente cuando esta es inveterada sin justa contradición, como sucede en el presente caso ... siendo esto opuesto a la práctica constante desde la creación de este Cabildo (...)” (pp. 289-90) [4] RAGA 5, 286-91, 21.2.1799

O efeito de escalaridade produzido pela locução coordenativa com valor comparativo “más”, mostra de forma “nua” o espaço contínuo do raciocínio costumeiro, porém o realiza, como já foi dito, de modo paradoxal, apagando a descontinuidade entre o costume e a lei, recobrando-se sujeito da enunciação (que argumenta a favor do predomínio do costume) e sujeito universal (o interdiscurso impondo o predomínio da lei) sob a modalidade do livre consentimento, da assimilação do costume à “força de lei”. O exemplo referido em segundo lugar não alcança a igualar o costume à lei, porém o advérbio “mayormente” produz o mesmo efeito de escalaridade contínua que o anterior.

⁴⁷ Os seguintes materiais discursivos formam parte deste mesmo recorte, onde um efeito de escalaridade serve para anunciar o predomínio da lei num espaço semântico contínuo, próprio do raciocínio costumeiro. O primeiro foi identificado numa carta do tenente do Governador dirigida ao Cabildo:

“...no obstante, podia conminar con multas y apremios hacer observar en este particular lo que se practica en la Gobernación de Buenos Aires y demás sujetas a ella (...) sin que sea bastante circunstancia para impedir el que en esta Ciudad haya sido costumbre [otra práctica]...” (p. 290). [12] RAGA 2, 288-90, 18.2.1750

“...el primero no se funda sino en la costumbre (...) los supone insuficientes para derogar una ley que le antela en todo acto a los demás Regidores...” (p. 294). [4] RAGA 5, 292-5, 22.2.1799

Vamos concluir esta seção fazendo uma referência breve a um material discursivo que, apesar de estar incluído nas atas do Cabildo, é enunciado a partir de uma instância religiosa. Trago-o aqui porque mostra outro funcionamento mas no mesmo domínio de questões que estão nos interessando, contribuindo possivelmente à compreensão de sua especificidade. Trata-se de um breve trecho de uma carta do padre e vigário de Montevideu em relação ao conflito trazido pela decisão de não permitir novos enterros de finados no interior da Igreja Matriz da cidade:

“Sé que no debe haber duda entre personas sensatas e instruidas que examinando el contenido del acuerdo despacio y de propósito con presencia de la práctica antigüa de la Iglesia y de lo dispuesto por ella son *insuficientes* cualesquiera motivos para contrabalancear lo acordado, las decisiones conciliares y el uso más sano de la antigüedad”. (p. 438) [13] RAGA 4, 436-40, 11.8.1790.

Em primeiro lugar, devemos levar em conta que o padre e vigário foi um membro do clero organicamente integrado à estrutura da Igreja católica. Sua identificação com o discurso religioso está reduplicada: sujeito religioso de uma escrita e sujeito de uma escrita religiosa. Ao mesmo tempo, ele pertence ao espaço da Contra-reforma católica que defendeu a permanência da interpretação hierárquica da letra religiosa. Perante ele, os capitulares aparecem como quebra de sua divisão social do trabalho de interpretação-leitura (cf. Pêcheux 1982c).

No trecho referido, a forma do argumento é a seguinte:

Considerando X, em presença de Y, e Z, qualquer argumento é insuficiente para contrabalançar X, Z e Y’⁴⁸

O adjetivo “insuficientes” nos remete a um efeito de escalaridade contínua, uma lógica de “contrabalançamento”, própria do tipo de raciocínio costumeiro que temos visto até agora. Mas quando atendemos à substituição de Y por Y’, que supõe um apagamento do “velho” costume e sua *reformulação escrita enquanto costume*, provavelmente encontramos uma especificidade nova. Não existe homeostase⁴⁹ na mudança anônima do velho costume, porque a escrita intervém no estabelecimento do “uso más sano de la antigüedad”.

Isso faz diferença em relação ao tratamento que viemos observando na disputa costume-lei na discursividade laica, onde a reformulação-substituição do elemento do costume era feita em nome da ordem da lei escrita *enquanto lei*. O discurso da instituição religiosa encontra, pelo menos nesse trecho, a forma de atribuir ao novo as propriedades do antigo... Se num material anterior tínhamos surpreendido o elemento do costume em superposição-recobrimento com a lei no próprio litígio argumentativo com ela (*o costume tem força de lei*), agora, na substituição parafrástica de:

la práctica antigüa de la iglesia/ el uso más sano de la antigüedad

⁴⁸ X = lei civil; Y = “velho” costume religioso contestado; Z = lei conciliar religiosa; Y’ = “novo” costume (uso mais sadio da antigüidade).

⁴⁹ A homeostase é o princípio geral da regulação dos organismos segundo o qual todo organismo tende a manter constante certo número de parâmetros biológicos, restabelecendo seus valores por compensações em casos de modificação do meio exterior. Ong (1982) usa essa metáfora de corpo-vivo para referir uma propriedade que ele atribui à memória oral das sociedades orais primárias, segundo a qual, pelo fato de não existir registro permanente dos acontecimentos, a memória sofre sempre uma adaptação desde o presente,

temos, através do relacionamento de dois efeitos de pré-construído (que evocam no pensamento elementos da mais “pura” tradição e autoridade religiosas) a conservação da *continuidade* do dispositivo temporal do costume num domínio, sem dúvida, totalmente perpassado pelos funcionamentos da escrita, que faz possível a transcrição da carta nas atas do Cabildo, e do qual formam parte, também, as “decisões conciliares” no aparato burocrático da Igreja. Esse dispositivo de conservação da continuidade costumeira, no ato mesmo de uma escrita que tem a performatividade de uma sanção, parece não encontrar lugar na continuidade estabelecida pelo mito de conhecimento empírico-subjetivista: não é uma continuidade *do* singular ao universal ou vice-versa, mas a *simultaneidade* de ambos, uma fusão de efeitos criando um efeito imaginário, poderia se dizer, de singularização-do-universal e de universalização-do-singular, onde um *já* compartilha a substância do outro. Para não filiar-se ao novo domínio nascente do juridismo laico, o discurso “legal” da instituição religiosa mantém a continuidade que aqui identificamos no raciocínio costumeiro.

uma “compensação” a partir das condições do instante da evocação.

**Ajoelhai-vos,
mexeis os lábios como se fôsseis rezar,
e sereis crentes.**

Capítulo 3.

RITO ‘ceremonia’, h. 1450. Tom. del lat. *rītus*, *-us*, ‘costumbre’, ‘ceremonia religiosa, rito’.

JURAR, h. 1140. Del lat. *JŪRĀRE* id. (derivado de *JUS*, *JURIS*, ‘derecho, ley’).

DERIV. (...) *Injuria*, 1335, tom. del lat. *injuria*, ‘injusticia’, ‘ofensa’, deriv. de *jus*, *juris*, ‘derecho, ley’ (...)

CPT. *Jurídico*, 1515, lat. *juridicus*, formado con *jus* ‘derecho’ y *dicere* ‘decir’. (...)

REZAR, h. 1140. Hoy ‘orar’, antiguamente ‘recitar, pronunciar en voz alta’, hasta el S. XVI (y aun hoy en frases como *reza el libro*). Del lat. *RECITARE* id.

O tempo da lei é eterno: o ritual da escrita jurídica faz de seus traços objetos para ficar fora do tempo. Mas o papel, a superfície percorrida por esses traços, é frágil e pouco duradouro.

A escrita jurídica tem sido uma arma profana e laica, instrumento privilegiado da ordem secular do Estado quando se voltou contra a ordem eclesiástica. Mas para compreender seu funcionamento trazemos um termo religioso: *ritual* de escrita (...Marx apelou ao termo religioso *fetich*e para compreender o funcionamento material da mercadoria).

Olharemos para a escrita como uma *cerimônia* do pensamento.

* * *

Devemos à “dialética” defensiva de Pascal a maravilhosa fórmula que nos vai permitir inverter a ordem do esquema notional da ideologia. Pascal diz aproximadamente o seguinte: “ajoelhai-vos, mexeis os lábios como se fôsseis rezar, e sereis crentes”. Inverte portanto escandalosamente a ordem das coisas, trazendo, como Cristo, não a paz, mas a divisão, e além disso, o que é muito pouco cristão (porque aí daquele que provoca o escândalo!), o escândalo. Bem-aventurado escândalo que, por desafio jansenista, o leva a falar uma linguagem que designa a realidade em pessoa.

Louis Althusser, *Ideologia e Aparelhos Ideológicos de Estado*.

À sedução pelos desvios dos artificios é, definitivamente, à impostura.

L. Althusser, *O futuro dura muito tempo*.

O fixismo de um ritual, as seqüências e cadeias de gestos, podem ser compreendidos como forças que conjuram uma aleatoriedade? A minuciosa definição dos lugares e procedimentos do cerimonial são costuras na contingência essencial do acontecimento, pautada pela sobredeterminação que subjaz à ordem das coisas? Antes do ritual, então, poderíamos nos referir ao perigo de sua dispersão; antes do ritual da escrita, ao risco *político* que ela traz.

Qual é a eficácia da escrita? Isto é, que pode chegar a constituir a escrita? A respeito,

Orlandi (1999a) realiza uma afirmação forte:

A escrita, numa sociedade de escrita, não é só um instrumento, ela é estruturante. Isso significa que ela é lugar de constituição de relações sociais, isto é, de relações que dão uma configuração específica à formação social e aos seus membros. A forma da sociedade está assim diretamente relacionada com a existência ou a ausência da escrita. (p. 7)

A autora chama a atenção para o poder estruturante da escrita sobre as relações nas formações sociais e sobre a subjetividade de seus membros. De modo que, se nós aqui tratamos de uma comunidade que não é “de escrita” nem “sem escrita” –na medida em que tem instituições letradas mas a maioria de seus membros são iletrados– vamos determinar nosso interesse por uma escrita inserida em certo processo de transformação das relações sociais, em que *as transformações materiais das práticas de escrita não só indicam ou “sintomatizam” transformações na subjetivação mas as constituem estruturalmente.*

Tentar desenredar alguns, pelo menos, dos fios ideológico-discursivos da transição ou processo de subjetivação em questão, no qual intervém a escrita jurídica, é uma tarefa que pode se beneficiar, se levarmos em conta o trabalho que desenvolveu Rancière (1995a), uma densa reflexão sobre a escrita como parte e fundamento de uma reflexão sobre o político. Para Rancière (*op. cit.*), *“uma ordem política é uma certa divisão das ocupações, a qual se inscreve, por sua vez, em uma configuração do sensível: em uma relação entre os modos do fazer, os modos do ser e os modos do dizer; entre a distribuição dos corpos de acordo com suas atribuições e finalidades e a circulação do sentido; entre a ordem do visível e a do dizível”* (p. 7-8). A palavra e o corpo, então, entrelaçados nessa configuração do sensível que Rancière trata como uma estética da divisão que determina partes comuns e partes exclusivas, palavras legítimas e “barulho”. Em *La méésentente* ele já tinha dito: *“Há política porque o logos nunca é apenas a palavra, porque ele é sempre indissoluvelmente a contagem que é feita dessa palavra: a contagem pela qual uma emissão sonora é ouvida como palavra, apta a enunciar o justo, enquanto uma outra é apenas percebida como*

barulho que designa prazer ou dor, consentimento ou revolta” (1995b: 36).⁵⁰ A partir daí

Rancière parte para a caracterização de como o político se inscreve na escrita:

A escrita é política porque traça, e significa, uma re-divisão entre as posições dos corpos, sejam eles quais forem, e o poder da palavra soberana, porque opera uma re-divisão entre a ordem do discurso e a das condições. (1995a: 8)

Rancière mostra como essa re-divisão já está presente no mito platônico do *Fedro*, reproduzindo-se depois, na história de Ocidente, em múltiplas cenas, comandando o pensamento sobre a escrita. Diz o autor:

[No *Fedro*] a escrita sofre a dupla crítica, aparentemente contraditória, de ser ao mesmo tempo muda e falante demais. Ela é muda. Entendamos com isso que não há nenhuma voz presente para dar às palavras que ela arruma o tom de verdade delas, para acompanhá-las de modo a semeá-las no espírito preparado para recebê-las e fazê-las frutificar. A escrita está liberta do ato de palavra que dá a um *logos* sua legitimidade, que o inscreve nos modos legítimos do falar e do ouvir, dos enunciadores e dos receptores autorizados. É por isso, também, que ela é falante demais: a letra morta vai rolar de um lado para o outro sem saber a quem se destina, a quem deve, ou não, falar. Qualquer um pode, então, apoderar-se dela, dar a ela uma voz que não é mais “a dela”, construir com ela uma outra cena de fala, determinando uma outra divisão do sensível. (p. 8)

E continua mais adiante:

Ora, a escrita é aquilo que, ao separar o enunciado da voz que o enuncia legitimamente e o leva a destino legítimo, vem embaralhar qualquer relação ordenada do *fazer*, do *ver* e do *dizer*. A perturbação teórica da escrita tem um nome político: chama-se democracia. (...) Pois a democracia não é um modo particular de governo. Ela é, bem mais radicalmente, a forma da comunidade repousando sobre a circulação de algumas palavras sem corpo nem pai –povo, liberdade, igualdade...–, que determinam a esfera própria de sua manifestação, afastando qualquer relação “natural” entre a ordem das palavras e a das condições. (...) E a escrita é, indissolúvelmente, duas coisas em uma: é o regime errante da letra órfã cuja legitimidade nenhum pai garante, mas é também a própria textura da lei, a inscrição imutável do que a comunidade tem de comum. (p. 9).

⁵⁰ Aqui Rancière refere-se às divisões do trabalho de escrita-leitura que Pêcheux (1982c) define como “o lugar em potencial de um confronto violentamente contraditório” do “discurso textual”, em relação à “cultura literária” e à “cultura científica”.

Rancière nos diz que a escrita é política porque acarreta e transmite o germe da re-divisão (falha), a perturbação da trama ritual do fazer-ser-dizer.⁵¹ *Sendo política, a escrita contém em si mesma uma ordem própria da (de) falha*, aquilo que Rancière apresenta como sua orfandade –o regime da “letra órfã”– portadora de uma volátil contingência⁵², mas a escrita é também “*a própria textura da lei*”, eficácia do simulacro de uma imutabilidade que (re)produz a comunidade.

É exatamente a condição política da dupla natureza da escrita –determinada de um modo específico para a escrita jurídica– que pode ser observada através da lente do *ritual-com-falhas*. Nesse ponto o texto “*Delimitações, inversões, deslocamentos*” de Pêcheux (1982b) ganha um duplo interesse aqui, na medida em que observa através dessa lente a problemática do que poderíamos referir como as discontinuidades discursivas das “transições” (revolucionárias), dando importância à questão do entrelaçamento entre ideologias dominantes e dominadas naquele processo a que já nos referimos rapidamente, no capítulo anterior, como *o nascimento do novo a partir do velho no confronto entre real e imaginário*. Do mesmo modo que Rancière na questão da ordem política, uma certa “configuração do sensível” –onde domina certa “metáfora do (in)visível”– está em jogo no tratamento que Pêcheux (*op. cit.*) dá aos deslocamentos da trama entre língua e história, mostrando a articulação entre a eficácia do imaginário (irrupção material do inexistente/ irrealizado/ ausente/ invisível/ abstrato⁵³...) e o ritual-com-falhas. “[A] questão histórica das revoluções –diz Pêcheux– concerne por diversas

⁵¹ Aquilo que, em termos de Pêcheux, é o *ritual-com-falhas*. Essa questão é desenvolvida ao longo do presente capítulo.

⁵² Esse elemento pode ser levado em conta para compreender a complexidade do regime dos processos de determinação, a sobredeterminação, que compreenderia a afirmação de Pêcheux (1975) de que “*o sentido de uma palavra, de uma expressão, de uma proposição, etc., não existe ‘em si mesmo’ (isto é, em sua relação transparente com a literalidade do significante), mas ao contrário, é determinado pelas posições ideológicas que estão em jogo no processo sócio-histórico no qual as palavras, expressões e proposições são produzidas (isto é, reproduzidas)*” (p. 160; a ênfase é minha).

vias ao contato entre o visível e o invisível, entre o existente e o alhures, o não-realizado e o impossível, entre o presente e as diferentes modalidades da ausência”, e seguidamente se pergunta: “Não seria o caso de designar ao mesmo tempo como esta questão, onde o real vem se afrontar com o imaginário, diz respeito também à linguagem, na medida em que ela especifica a existência do simbólico para o animal humano?” (p. 8). Pêcheux se preocupa por mostrar como a eficácia do imaginário que intervém na (re)produção do real histórico é um processo inscrito estruturalmente na língua, enfatizando a questão da “*eficácia concreta das abstrações*” (pp. 8-9) (entre as quais podemos facilmente colocar “a escrita”...). Mas o que resulta de maior interesse aqui⁵⁴ é o *ponto de articulação teórico* que Pêcheux (*op. cit.*) encontra para amarrar a linguagem, certos efeitos discursivos e a eficácia do imaginário:

(...) parece que a questão da linguagem, a dos efeitos de fronteira⁵⁵ e a da irrupção do irrealizado podem se amarrar à figura da *interpelação ideológica dos indivíduos em sujeitos*, introduzida por L. Althusser em um artigo demasiado célebre para que retomemos aqui o seu comentário; contentamo-nos em lembrar que as práticas ideológicas são aí caracterizadas como “reguladas por *rituais* nos quais as práticas se inscrevem no seio da existência de um aparelho ideológico, mesmo que seja uma mínima parte deste aparelho: uma pequena missa em uma pequena igreja, um enterro, um pequeno jogo em uma sociedade esportiva, um dia de aula em uma escola, uma reunião ou um encontro de um partido político, etc.”⁵⁶ (p. 16-7)

*As práticas desenvolvidas num aparelho ideológico –dando existência concreta à ideologia e produzindo concretamente subjetividade– são reguladas por rituais.*⁵⁷ A noção althusseriana de ritual permite a Pêcheux produzir uma articulação teórica abrangente, colocando a ênfase

⁵³ Propondo diversas ênfases, possivelmente segundo o caso sob análise, esses termos nomeiam a condição da irrupção material do imaginário. Não são equivalentes (cf. Pêcheux 1982b).

⁵⁴ Isto é, para nossa “lente” do ritual-com-falhas.

⁵⁵ Fronteiras entre classes sociais, formações discursivas, fronteiras topológicas entre objetos... Pêcheux (1982b) denomina “*efeitos de fronteira*” à (re)produção discursiva de limites e separações que, num jogo de tornar-se visíveis e invisíveis, dão conta do papel da eficácia do imaginário nas transições revolucionárias, produzindo uma nova fronteira, fazendo invisível uma fronteira que anteriormente era visível, ou dando-lhe uma nova visibilidade, renovando sua eficácia.

⁵⁶ Pêcheux cita Althusser (1970), “Les Appareils Ideologiques d’Etat”, em *Positions*, p. 107, Editions Sociales, 1975.

⁵⁷ O sujeito falha, então ele tem causa: a luta de classes e o inconsciente, diz Pêcheux (1979).

na dimensão da falha do ritual e enlaçando na figura da interpelação subjetiva as instâncias da falha e a da eficácia do imaginário. Pêcheux (1979) já tinha dito:

Continua, pois, bastante verdadeiro o fato de que “o sentido” é produzido no “*non-sens*” pelo deslizamento sem origem do significante, de onde a instauração do primado da metáfora sobre o sentido, mas é indispensável acrescentar imediatamente que *esse deslizamento não desaparece sem deixar traços* no sujeito-ego da “forma-sujeito” ideológica, identificada com a evidência de um sentido. Apreender até seu limite máximo a interpelação ideológica como *ritual* supõe reconhecer que não há ritual sem falhas; enfraquecimento e brechas, “uma palavra por outra” é a definição da metáfora, mas é também o ponto onde o ritual se estilhaça no lapso (e o mínimo que se pode dizer é que os exemplos são abundantes, seja na cerimônia religiosa, no processo jurídico, na lição pedagógica ou no discurso político...). (p. 300-1).

E Pêcheux (1982b) agrega que a falha do ritual pode portar o germe de um imaginário novo, heterogêneo:

(...) toda genealogia das formas do discurso revolucionário supõe primeiramente que se faça retorno aos pontos de resistência e de revolta que se incubam sob a dominação ideológica.

As resistências: não entender ou entender errado; não “escutar” as ordens, não repetir as litanias ou repeti-las de modo errôneo, falar quando se exige silêncio, falar sua língua como uma língua estrangeira que se domina mal; mudar, desviar, alterar o sentido das palavras e das frases; tomar os enunciados ao pé da letra; deslocar as regras na sintaxe e desestruturar o léxico jogando com as palavras...

E assim começar a se despedir do sentido que reproduz o discurso da dominação, de modo que o irrealizado advenha formando sentido do interior do sem-sentido. (p. 17)

A contingência da falha contém em si mesma a possibilidade do deslocamento numa nova imagem, numa nova metáfora, num novo sentido, e a materialidade própria da escrita – materialidade “muda” e “falante demais” – é um lugar privilegiado, *também*, para a produção dessa contingência.

Na produção-transformação estética da comunidade (Rancière), o ritual da escrita é lançado enquanto *novo objeto visível e político*. Quando nas páginas seguintes aprofundemos nessa direção, talvez seja desejável enfatizar a questão da sua visibilidade para compreender por que os autores, na produção de uma reflexão sobre as discontinuidades discursivas das

transições políticas (Pêcheux) e sobre o político em geral (Rancière), os exploraram como um jogo de visibilidade/ invisibilidade nas relações entre os sujeitos, a linguagem e/ ou os objetos.⁵⁸

Pense-se, por exemplo, nas razões que levaram a Pêcheux (1982b) a refletir na eficácia de um imaginário equivalente, na prática, a uma noção de representação enquanto regime de visibilidade-invisibilidade. Pêcheux explica que no feudalismo e nas monarquias absolutas conviviam dois mundos (a nobreza e o povo) separados por barreiras visíveis (línguas, falares locais...) com um outro-mundo invisível, a ideologia religiosa, que anulava a separação dos primeiros e consagrava a unidade imaginária do corpo social. Pêcheux explica que a ideologia religiosa, dominante, “*consistia essencialmente em administrar esta relação com o ‘alhores’ que a funda*” e que representava este trans-mundo “*tornando-o visível através das cerimônias e das festas –inscrevendo-se aí os discursos– que colocavam em cena este corpo social unificado, radioso, transfigurado, que manifesta o inexistente constitutivo da sociedade feudal*” (p. 10). A unidade do corpo social –*sempre-já* dividido pelo antagonismo social– se funda na eficácia do imaginário que produz a representação visível (ritual religioso: festa, cerimônia) de um *invisível-inexistente constitutivo* (o fetichismo nas relações de submissão entre os senhores e os súditos, constitutivo da ideologia religiosa).

⁵⁸ O próprio fetichismo da mercadoria descrito por Marx pode ser compreendido como um jogo de visibilidade na medida em que forma parte de um dispositivo que produz a invisibilidade das relações de dominação e servidão sob a universalização das relações jurídicas e do “mercado livre de trabalho” (cf. nota de rodapé 64). Também vale a pena lembrar que as “cenas de conhecimento” descritas pelo mito continuista empírico-subjetivista (referido no capítulo anterior) tem “origem” num *ego-que-vê*: “(eu digo que) eu vejo isto” (cf. **tabela 1**). Mas a questão parece deslocar-se para o ritual que dá visibilidade a essas cenas: rituais de oralidade, rituais de escrita, que colocam em andamento a eficácia do imaginário da intersubjetividade e o da universalização.

Pêcheux (1982b) explora como certo umbral é transposto na queda do mundo feudal-monárquico (porém isso só teria significado uma reconfiguração no “esquema dos três mundos”...):

A política burguesa começava produzindo um novo tipo de relação ao alhures e ao inexistente (o “nós”, o “todos”, e o “cada um” nas assembléias, as festas revolucionárias, o novo exército... e a língua nacional) (...) A particularidade da revolução burguesa foi tender a absorver as diferenças rompendo as barreiras: ela universalizou as relações jurídicas no momento em que se universalizava a circulação do dinheiro, das mercadorias... e dos trabalhadores livres.

Para tornar-se cidadãos, os sujeitos deviam, portanto, se libertar dos particularismos históricos, cujo imediatismo visível os entravava: seus costumes locais, suas concepções ancestrais, seus “preconceitos”... e sua língua materna: a “questão lingüística” chega politicamente à ordem do dia, e desemboca na alfabetização, no aprendizado e na utilização legal da língua nacional. (p. 10)

Certa visibilidade da separação de dois mundos (delineados pelas fronteiras econômicas produzidas pela exploração capitalista) é apagada pela universalização das relações jurídicas. A universalização (da lei) produzida pela ideologia jurídica começa a agir como trans-mundo invisível, como o *inexistente constitutivo* que suspende a separação e funda a unidade imaginária do corpo social (todos somos iguais perante a lei). Mas resta uma questão: como é encenada a visibilidade desse novo invisível-inexistente-constitutivo consagrado na ideologia jurídica? Que ritual (re)produz a visibilidade da integração do corpo social e seus sujeitos interpelados pela ideologia jurídica?

A universalização das relações jurídicas enquanto invisível-inexistente-constitutivo funda a unidade da comunidade... Agora lembre-se o que Rancière disse sobre a escrita: além de “letra órfã”, a escrita é também “*a própria textura da lei, a inscrição imutável do que a comunidade tem de comum*”. A universalização das relações jurídicas, fundadora da unidade da comunidade, não pode senão *escrever-se*, não pode incorporar um imaginário de imutabilidade senão por escrito. *Talvez a própria orfandade da escrita a faça ser de ninguém, prestando-se facilmente aos simulacros, entre eles o da universalização: sempre-*

já “órfã”, permanece livre de particularismos e imutável. Talvez o ritual da escrita jurídica dê uma representação visível a esse invisível-inexistente-constitutivo que chamamos universalização. Trata-se de política: o que é capaz de re-divisão no regime do visível (letra órfã) é capaz também de configurar o novo sensível da comunidade, isto é, o ritual do novo sensível, imaginariamente imutável. “Textura da lei”...: a palavra “textura” parece condensar o arco traçado desde a fundação imaginária da unidade da comunidade, que precisa tanto da imutabilidade do significante escrito como da visibilidade de um ritual que encena essa materialidade, imprescindível para renovar sua eficácia de constituição do real-histórico.

Mas agora podemos procurar aceder ao ritual de escrita dos sujeitos do Cabildo do primeiro Montevideú, para assim depois poder indagar suas falhas.

Pluma, tinta, lacres de cera, precintos, vários tipos de papéis com carimbos especiais, caixas de madeira fechadas com pregos (pequenos cofres que protegiam os rolos de papel, transportados por grandes distâncias), “livros” em branco trazidos de ultramar (umas cadernetas cosidas, usadas nas atividades jurídicas e administrativas), “cartas”, “pliegos”, “despachos”, “ofícios”, “representaciones”, “Reales Cédulas”, “memoriales”, “ordenanzas”, inventários, índices, contas, recibos, correios, “chasquis”... as mínimas técnicas de arquivo, caixas ou armários de três chaves para guardar os documentos e livros do Cabildo (o próprio arquivo), uma mesa com o asseio necessário, cadeiras... e o próprio corpo mexendo com tudo isso. Essa breve lista de nomes de objetos e técnicas constitui só a parte visível e imediata de um universo novo, no qual ingressava aquele camponês ou pequeno comerciante, possivelmente analfabeto, que era escolhido para desempenhar alguma função no Cabildo.

Rituais da escrita que espartilhavam o corpo do sujeito no aprendizado de um ritual de oralidade, da disciplina corporal-visual da “oralidade letrada”. Como no seguinte caso:

“(…) estando los Capitulares en esta Sala en sus asientos, [se acordó que] cuando se ofreciere votar o dar cada uno su parecer lo hagan sin altercar voces ni levantarse de sus asientos, pena de 10 pesos a cada cual que lo contrario hiciese por cada vez”. [14] **RAGA 2, 232-3, 08.01.1748.**

“*Falar quando se exige silêncio*”, mencionava Pêcheux (1982b; cf. cita acima) como um dos pontos de resistência e de revolta contemporâneos à dominação ideológica...

Rituais de recitado –“técnica” basicamente religiosa– que constituiu a pedagogia da letra jurídica, no caso, por exemplo, da seguinte intervenção do governador de Montevideú:

“[El gobernador ordena] el día de hoy leer las Ordenanzas de dicha Ciudad, cuya repetición ordena se lean y repitan cada dos meses primero siguientes para la mejor inteligencia de sus Capitulares con pena de cuatro pesos que impone a cada uno de los que sin legítima causa no concurriese a oír las leer el primer día de dichos dos meses (...)” [15] **RAGA 3, 50 e ss., 22.01.1759.**⁵⁹

“*Não repetir as litanias ou repeti-las de modo errôneo*”..., outro ponto de resistência. Nessas disciplinas ou rituais de “acompanhamento dos enunciados”, Rancière (1995a) vê uma “pedagogia”, uma “socio-logia” e uma “ontologia”:

Na oposição sublinhada entre a voz viva e a escrita morta, é preciso reconhecer uma oposição mais essencial entre dois modos de circulação dos enunciados: um enunciado acompanhado e um enunciado livre. O enunciado acompanhado – socorrido, explicado, conduzido do ponto de partida ao ponto de destino pelo dono– é, como se sabe, a matriz de qualquer pedagogia. Mas ele é matriz na medida em que qualquer pedagogia é, ao mesmo tempo, uma socio-logia, –uma atualização do *logos* da comunidade enquanto partilha do *logos*– que supõe, ela própria, uma ontologia–, um *logos* do modo como o *logos* faz questão de ser. (pp. 8-9)

⁵⁹ Cf. também ata do **01.02.1759**. Está registrado que para o referido ano leram-se as ordenanças e a leitura foi repetida. O mesmo ritual se repetiu nos anos 1760 e 1761 (cf. **RAGA 3**, pp. 117, 136 e 203). Em **RAGA 8, 363-365, 7.1.1773**, coloca-se que em 1773 continuava-se praticando.

Isso supõe, entre outras coisas, que o silêncio na leitura e o controle da gestualidade oral constituem parte do *ethos*⁶⁰ letrado –tom, caráter e corporalidade–⁶¹ que traz a escrita jurídica: cada novo ano, nove novos sujeitos membros do Cabildo passavam pelo ritual da fala comportada e da palavra jurídica ouvida no silêncio atento da leitura em voz alta. Essa gestualidade dirigida constitui o próprio cerne, segundo Rancière (1995a), da condição política da escrita, que ele compreende dizendo que *a prática da escrita significa na medida em que a escrita significa o que realiza*, como maneira específica de “ocupar o sensível” alegorizando as contradições da “constituição estética da comunidade”:

O conceito de escrita é político porque é o conceito de um ato sujeito a um desdobramento e a uma disjunção essenciais. Escrever é o ato que, aparentemente, não pode ser realizado sem significar, ao mesmo tempo, aquilo que realiza: uma relação da mão que traça linhas ou signos com o corpo que ela prolonga; desse corpo com a alma que o anima e com os outros corpos com os quais ele forma uma comunidade; dessa comunidade com sua própria alma. Na atenção apaixonada que as sociedades escolarizadas dão ao aprendizado da escrita e à posição correta do corpo do jovem aluno, mais ainda que à perfeição do que ele escreve, transparece um valor fundamental: antes de ser o exercício de uma competência, o ato de escrever é uma maneira de ocupar o sensível e de dar sentido a essa ocupação. Não é porque a escrita é o instrumento do poder ou a via real do saber, em primeiro lugar, que ela é coisa política. Ela é coisa política porque seu gesto pertence à constituição estética da comunidade e se presta, acima de tudo, a alegorizar essa constituição. (p. 7).

⁶⁰ Maingueneau (1989) recupera para a análise do discurso a noção de *ethe* da retórica antiga, a voz enquanto “propriedades que os oradores se conferiam implicitamente, através de sua maneira de dizer: não o que diziam a propósito deles mesmos, mas o que revelavam pelo próprio modo de se expressarem. Aristóteles distinguia desta forma *phrônesis* (ter o aspecto de pessoa ponderada), *areté* (assumir a atitude de um homem de fala franca, que diz a verdade crua), *eunôia* (oferecer uma imagem agradável de si mesmo), etc. A eficácia destes ‘*ethé*’ se origina no fato de que eles atravessam, carregam o conjunto da enunciação sem jamais explicitarem sua função”. E agrega Maingueneau: “precisa afastar qualquer preocupação ‘psicologizante’ e ‘voluntarista’ (...). [Do] ponto de vista da AD, esses efeitos são impostos, não pelo sujeito, mas pela formação discursiva” (p. 45).

⁶¹ Segundo Maingueneau (1989), “a fé em um discurso, a possibilidade de que os sujeitos nele se reconheçam presume que ele esteja associado a uma certa voz” ou tom; o caráter “corresponde a este conjunto de traços ‘psicológicos’ que o leitos-ouvinte atribui espontaneamente à figura do enunciador, em função de seu modo de dizer”; finalmente, a corporalidade “remete a uma representação do corpo do enunciador da formação discursiva” (op. cit.: 46-7).

A noção discursiva de forma material (Orlandi 1996) “faz limite”⁶² com aquilo que nomeia o *ethos*, em nosso caso, o *ethos* da prática da escrita jurídica. Concedendo que a forma material escrita *significa o que realiza* (e a escrita jurídica *realiza* rituais), poderia se dizer que *a forma material (da escrita jurídica) significa através de rituais (de escrita jurídica)*. Esses rituais encarnam a eficácia ideológica do jogo visível-invisível enquanto transcurso possível de um inexistente-constitutivo que funda a unidade imaginária da comunidade, compreendendo-se nesse jogo a irrupção material-real que produz a nova “aparência” sensível da comunidade, e seu eventual retorno à “invisibilidade”, logo que certa “disciplina de pensamento” foi incorporada.

Vamos introduzir duas “cenas” que podem nos ajudar a compreender a questão política da escrita, aquilo que Rancière levanta e enfatiza enquanto (re-)divisão das ocupações inserida em uma (re-)constituição do sensível; enquanto (re-)distribuição dos corpos que acompanha uma (re-)circulação dos sentidos; em fim, enquanto (re-)ordenamento do dizível e do visível, colocando a questão da *visibilidade* do ritual de escrita. São duas “*cenas enunciativas*”, que devem ser compreendidas enquanto “*modos específicos de acesso à palavra dadas as relações entre os lugares de enunciação e as formas lingüísticas*” (Guimarães 2000: 9); duas cenas de divisão social que resultam interessantes enquanto incorporações⁶³ contraditórias em uma complexa tensão de filiações discursivas.

⁶² Maingueneau (*op. cit.*) disse que “a AD deve recorrer a uma concepção do *ethos* que, de alguma forma, seja transversal à oposição entre oral e escrito” e agrega que a voz é “uma das dimensões da formação discursiva” (p. 46).

⁶³ Utilizamos este termo na mesma direção que Maingueneau (*op. cit.*) designando “esta mescla essencial entre uma formação discursiva e seu *ethos* que ocorre através do procedimento enunciativo” (p. 48), e que, segundo ele, “desemboca diretamente sobre a questão da eficácia do discurso, do poder que tem de suscitar crença. O co-enunciador interpelado não é apenas um indivíduo para quem se propõem ‘idéias’ que corresponderiam aproximadamente a seus interesses; é também alguém que tem acesso ao ‘dito’ através de uma ‘maneira de dizer’ que está enraizada em uma ‘maneira de ser’, o imaginário de um vivido” (p. 48-9).

A primeira cena constitui a narração de um violento incidente entre o tenente do governador, Don Juan de Achucarro, e os deputados do Cabildo encarregados de cobrar-lhe três pesos e um real. Olhemos para a gesticulação e o fenomenal insulto, narrado em discurso direto, que Achucarro dirige ao Alcaide da cidade, que não estava ali presente:

“(…) tomando una pluma con tinta con suma alteración y descompostura comenzó a rayar y borrar el renglón donde estaba su nombre escrito con la mencionada cantidad (...) expresando con un modo áspero y descompuesto hallaba irregular y fuera de todo fundamento así el que al mismo tiempo el dicho Don Juan fuese allí alistado (...) y que al mismo tiempo les hizo el cuento y les refirió el caso siguiente: que en cierto lugar había acaecido que un súbdito mandó una cosa a su superior, lo que entendido por éste, dijo: que si su súbdito lo mandaba a él, se cagaba en él, pero si él mandaba a su súbdito, se cagaba en su súbdito: conque así yo (dijo el expresado Teniente de Gobernador señalándose a si) si el Alcalde me manda a mi, éste cagó en mí; y si yo lo mando al Alcalde, me cago en el Alcalde” (pp. 206-7).
[16] RAGA 7, 205-9, 7.3.1768.

As formulações de Maingueneau nos deixam sentindo falta de uma ênfase que, além do domínio da eficácia indentificatória do imaginário, aventure-se nas implicações para a materialidade ritual (real) que evocam de forma quase imediata suas colocações. Lugar para a interrogação teórica, sobretudo porque parece contrariar a crítica que Maingueneau faz a Pêcheux por ter apelado à noção althusseriana de assujeitamento. “A AD – crítica Maingueneau- freqüentemente recorreu à noção althusseriana de ‘assujeitamento’ para designar a identificação de um sujeito e uma formação discursiva, mas ela pouco explicita o funcionamento deste processo. Se o discurso pode ‘assujeitar’ é porque, com toda verosimilhança, sua enunciação está ligada de forma crucial a esta possibilidade; a noção de ‘incorporação’ parece ir ao encontro de uma melhor compreensão desde fenômeno. Em compensação, caso nos contentemos em explicar a adesão dos sujeitos através da projeção de estruturas sócio-econômicas (pertencer a tal grupo obriga a acreditar em determinado discurso), manteremos uma relação de exterioridade entre discurso e sociedade” (p. 49; a ênfase é nossa). Interpelação/ identificação não é “adesão”... No mínimo, parece uma leitura redutora de Pêcheux e de sua relação com as noções althusserianas de ideologia e ritual, isto é, do apertado nó que enlaça a prática, a ideologia e o ritual. Como não enxergar a “incorporação” no gesto teórico do “Ajoelhai-vos, mexeis os lábios como se fôsseis rezar, e sereis crentes”? Não podemos não estar de acordo com Maingueneau quanto aos valores descritivos do *ethos* e da incorporação, mas quanto à articulação teórica que ele propõe... Preferimos Pêcheux (1969): “*seria ingênuo supor que o lugar [na estrutura de uma formação social] como feixe de traços objetivos funciona como tal no interior do processo discursivo; ele se encontra aí representado, isto é, presente, mas transformado; em outros termos, o que funciona nos processos discursivos é uma série de formações imaginárias que designam o lugar que A e B se atribuem cada um a si e ao outro, a imagem que eles se fazem do seu próprio lugar e o lugar do outro. Se assim ocorre, existem nos mecanismos de qualquer formação social regras de projeção, que estabelecem as relações entre as situações (objetivamente definíveis) e as posições (representações dessas situações). Acrescentamos que é bastante provável que esta correspondência não seja biunívoca (...)*” (p. 82).

Não 'escutar' as ordens", "mudar, desviar, alterar o sentido das palavras e das frases", outros pontos de resistência à dominação ideológica.

A tempestade escatológica que desata Achucarro golpeia a honra do Alcaide e da instituição capitular, removendo e colocando em tensão laços de autoridade, subordinação e submissão contraditórios. Não é um pobre nem um analfabeto que lança o insulto, mas o tenente do governador, uma pessoa que em tal condição partilha e "incorpora" a letra jurídica. Mas ele "parte para" uma identificação com uma ordem social de "senhores" e "súditos", de relações pessoais fetichizadas⁶⁴, denegando a ordem jurídica abstrata de relacionamento entre sujeitos-de-direito⁶⁵. Ele contesta a universalidade da lei (*cada um, quem quer que seja...*) e recupera a dimensão de um sujeito que diz: *"para mim não vale"*,

⁶⁴ Zizek (1994b) define a relação fetichista como *"um certo desconhecimento da relação entre uma rede estruturada e um de seus elementos. Aquilo que é realmente um efeito estrutural, um efeito da rede de relações entre os elementos, aparece como uma propriedade imediata de um dos elementos, como se essa propriedade também lhe pertencesse fora de sua relação com outros elementos"* (p. 308), e afirma que tal desconhecimento tanto pode ocorrer numa *"relação entre coisas"* quanto numa *"relação entre homens"*. Nos tempos feudais a relação entre os homens estava fetichizada: *"'ser rei' é um efeito da rede de relações sociais entre um 'rei' e seus 'súditos': mas – e aí está o desconhecimento fetichista –, para os participantes desse vínculo social, a relação aparece necessariamente de forma inversa: eles acham que são súditos, dando ao rei um tratamento real, porque o rei já é rei em si mesmo, fora da relação com seus súditos, como se a determinação 'ser rei' fosse uma propriedade 'natural' da pessoa de um rei"* (p. 309).

No capitalismo, porém, as relações entre os homens não são fetichizadas mas recalçadas: *"no mercado, dois sujeitos se encontram, numa relação livre de todo o fardo da veneração ao Senhor e da proteção e cuidado do Senhor para com seus súditos; eles se encontram como duas pessoas cuja atividade é completamente determinada por seus interesses egoístas"* (p. 310). E continua Zizek: *"[com] o estabelecimento da sociedade burguesa, as relações de dominação e servidão são recalçadas: formalmente, parecemos estar lidando apenas com sujeitos livres, cujas relações interpessoais estão isentas de qualquer fetichismo; a verdade recalçada – a da persistência da dominação e da servidão – emerge num sintoma que subverte a aparência ideológica de igualdade, liberdade e assim por diante. Esse sintoma, o ponto de emergência da verdade sobre as relações sociais, são precisamente as 'relações sociais entre as coisas': 'Em vez de aparecer em quaisquer circunstâncias como suas próprias relações mútuas, as relações sociais entre os indivíduos disfarçam-se sob a forma de relações sociais entre as coisas'"* (p. 310). É o fetichismo da mercadoria.

⁶⁵ Esta questão ressoa nos comentários que Calligaris (1999) realiza sobre a noção de "homem cordial" de Sérgio Buarque de Hollanda: *"cordial aqui não significa gentil, bem-humorado ou disposto – e ainda menos polido. Significa uma maneira de se relacionar que se opõe e eventualmente desmente as relações abstratas próprias ao mundo moderno. Ou seja, que contrasta com um mundo que, desde o fim do século 18, quer que, acima dos corpos e dos afetos 'do coração', estejam o sujeito de direito e a equivalência de trabalho e dinheiro. No Brasil, somos cordiais, lemos e praticamos os vínculos jurídicos como laços afetivos. Seguimos confundindo subordinação com submissão e, contra qualquer sistema abstrato de trocas e obrigações, preferimos a concretude complexa dos favores"*.

“*não vale em meu caso*”.⁶⁶ E olhe-se também para o gesto de riscar o próprio nome nessa lista administrativo-jurídica, uma verdadeira condensação da noção de incorporação na modalidade da contra-identificação; queda do *ethos* letrado nessa “faisca” de mau-sujeito; revolta de uma contra-escrita no próprio domínio da escrita, “*luta contra a evidência ideológica, sobre o terreno dessa evidência, evidência efetuada pela negação, revertida a seu próprio terreno*” (Pêcheux 1975: 215). A rasura é escrita sobre escrita na sua própria materialidade: a condição do jurídico “pede” uma revolta do/ no escrito, uma ínfima vitoriosa “queima do arquivo”...

A outra cena aconteceu apenas dois anos depois e foi protagonizada pelo genro de Achucarro. Don Melchor de Viana, do poderoso grupo familiar Alzaibar-De Viana, rico detentor de hierarquias públicas, devia ser noticiado pelo Alguazil Maior do Cabildo sobre a decisão de que não lhe foi concedido o abasto de carnes da cidade:

“Habiendo pasado a notificar a Don Melchor de Viana el Decreto (...) le dije que le buscaba para notificarle, me respondió que le diera el papel y habiéndoselo entregado, luego que leyó el primer renglón dijo que era esto una porquería, con otras palabras muy injuriosas y desacatadas contra el Ilustre Cabildo y habiéndole reconvenido que mirase lo que decía, sin quererme entregar el memorial, violentamente hizo sacar copia de él por don Juan Cruz que estaba en su cuarto, hallándose presente a todo lo que pasó Don Bruno Muñoz, el hermano del Padre Vicario que ahora existe y Don Joaquin de Vedia, a los que pedí me sirvieran de testigos pues estaban presentes a este acto: respondió Don Joaquín de Vedia que yo no igualaba a Don Melchor; como Don Melchor y los demás que cito que aquello no lo decía al Ilustre Cabildo, pero no por eso dejé (...) de ultrajar con cuantas razones quiso mi carácter y el del Ilustre Cabildo (...)” (p. 127) [17] RAGA 8, 124-8, 12.3.1770.

⁶⁶ Levando em conta a contradição das identificações no acontecimento, podemos perguntar-nos se o tenente do governador é um “mau sujeito” ou um “bom sujeito”, nos termos de Pêcheux (1975). Para a ordem letrada, possivelmente um mau sujeito, na tomada de posição do sujeito da enunciação voltado contra o sujeito universal da lei, na “[contra-identificação] *com a formação discursiva que lhe é imposta pelo ‘interdiscurso’*”; para certa ordem implícita, costumeira, da comunidade, um bom sujeito. Fica colocada novamente a questão da contradição no mecanismo das identificações.

Repete-se a ofensa à honra do Cabildo; novamente a revolta de uma contra-escrita, mas dessa vez apaziguada; a novidade está na fala das testemunhas presentes na cena, dois sujeitos também vinculados ao círculo de poder local. Eles dizem que o membro do Cabildo “não se iguala” àquele que o injuria e ofende: de novo a cena jurídica-legal cai sob o peso da ordem das relações pessoais.⁶⁷

Qual é o *ethos*, o caráter e a corporalidade próprios aos sujeitos de acordo com as formações discursivas com que se identificam? É só olhar mais um pouco para estas cenas em termos das contradições de incorporação –e de suas “quebras”– que mostram os sujeitos, e acabam emergindo, no *ethos*, as mesmas formas de contradições sutis que já pudemos distinguir analisando a temporalidade do costume e da lei. Só assim podemos compreender a cena da cobrança de impostos, em que um indivíduo com as vantagens do tenente do governador –já subjetivado nas práticas letradas que supõem seu cargo– insulta com violência paroxística os deputados da instituição jurídica da cidade, estendendo o insulto ao Alcaide. A mesma “desproporção” aparece na outra cena quando se relata que o sujeito em questão, por um lado, disse “*que era esto una porquería, con otras palabras muy injuriosas y desacatadas contra el Ilustre Cabildo*”, mas logo “*que aquello no lo decía al Ilustre Cabildo, pero no por eso dejó (...) de ultrajar con cuantas razones quiso mi carácter y el del Ilustre Cabildo*”. Tudo parece indicar que a contradição constitutiva dos sujeitos os faziam “oscilar” nas suas “fracas” identificações, entre a injúria pessoal ao representante do Cabildo –numa dinâmica discursiva de submissão pessoal, o sujeito da enunciação voltando-se contra o sujeito universal–, o insulto à ordem letrada –como se pudessem colocar-se “fora” da

⁶⁷ Este incidente resulta remanescente de um dos dois procedimentos para dar curso a litígios a que se refere Foucault (1978): a “prova” medieval. No método da prova, próprio do direito feudal, existe o predomínio das relações sociais –da importância dos sujeitos– no momento de decidir responsabilidades. Opõe-se ao método da “indagação”, própria do direito moderno, no qual se procura estabelecer a “verdade” além das relações de autoridade.

universalização apagando seu nome-identidade numa lista— e certo “livre consentimento”, na segunda cena, do estatuto do “Ilustre Cabildo”, *mandando tirar uma cópia do documento*, porque o Cabildo já é o lugar de articulação de novas relações sociais e de poder, lugar político —diria Rancière— de re-divisão de ocupações e de re-constituição do sensível, lugar, enfim, de re-distribuição dos corpos nas contradições que vão transformando a configuração estética comunidade.⁶⁸

Insultos e injúrias podem ser compreendidos como irrupções materiais da falha na ordem da materialidade do ritual. O mesmo acontece com o riso que provoca a pobreza do Cabildo. Carregando eternamente a desonra, os anônimos cabildantes parecem evocar a célebre figura supliciada de Sísifo, que devia empurrar uma pedra até o topo de um monte e, cada vez que ia ultrapassar o cume, era arrastado para trás pela massa, voltando sempre ao idêntico começo. Como mestres de cerimônia condenados a escorregar sempre na frente de hilários convidados, viviam na exposição ao ridículo da queda do ritual provocada pela mesma cômica cena. Desse modo se inscreve a queixa do procurador geral do Cabildo a respeito do escasso dinheiro que foi adjudicado à instituição para administrar seu ritual:

“(…) incesantemente contribuye al deshonor de ella y vergonzoso desaire de su Cabildo cuyos individuos, por sus atenuados haberes, en lo general no pueden reportar no solamente las faltas de esta tan superior consideración, más ni aún las más nimias de sus uniformes respetables trajes, cuyas incidencias influyen inconvenientes que trascienden en algún modo en menoscabo de la atención con que deben ser respetados los Ministros Públicos, y por consiguiente en detrimento de la común causa” (p. 100) [19] RAGA 3, 99ss., 15.12.1759

⁶⁸ Observe-se o seguinte recorte discursivo, onde volta a injúria aos deputados do Cabildo numa situação de cobrança de impostos:

“... según lo avisa la experiencia (...) sucede que de salir los mismos diputados a hacer la cobranza que corresponde a los dichos pulperos y comerciantes, hallan en algunos de estos alguna repugnancia y no el mejor modo de atención y urbanidad con los dichos diputados, sino antes ejercitan con ellos de descompuestas palabras...” (408-9). [18] RAGA 3, 407-9, 16.5.1763

Sujeitos também de condição social baixa praticavam o insulto à instituição jurídico-letrada —note-se que já era algo repetido: “...según lo avisa la experiencia...”.

Uma carta ao Governador, em 1780, volta sobre a questão da pobreza, a desonra e a queda do ritual pelo riso:

(...) para prueba de este acerto solo basta recordarle a V. Exelencia (...) la total decadencia de esta Sala Capitular que siendo de llorar su fatal miseria es al mismo tiempo el blanco de las irriciones de cuantos la reparan que no la veneran tanto como lo harian si este Cuerpo la hubiese podido hacer fabricar pomposa y adornada (...) (p. 224).
[20] RAGA 16, 223-6, 2.2.1780

A revolta do insulto e do riso perante o ritual da instituição letrada são verdadeiros “desentendimentos”, poderia dizer Rancière, na medida em que “[as] estruturas de desentendimento são aquelas em que a discussão de um argumento remete ao litígio acerca do objeto da discussão e sobre a condição daqueles que o constituem como objeto” (1995b: 13). Nas cenas referidas é difícil apostar pela presença de uma seqüência argumentativa... mas fica claro que vários objetos estão em litígio (a escrita jurídica, a ordem da autoridade do Cabildo...), e, fundamentalmente, a condição em si mesma dos sujeitos perante essa escrita e essa autoridade.

O incidente que possivelmente representa de forma mais ostensiva –quase “obscena”, “visível demais”– a falha do ritual da escrita jurídica, pano de fundo das contradições no assujeitamento, é a verdadeira odisséia que viveu, o tempo todo, o arquivo do Cabildo e seu pequeno estoque de livros. Velha cena renovada uma e outra vez, narrada em atas dos anos 1743, 1755 (duas vezes), 1764, 1782 e 1796:

“(...) el descuido grande que ha habido en inventariar y poner en el Archivo los Autos y demás Instrumentos obrados por los Jueces de esta Ciudad (...)” **[21] RAGA 2, 104-128, 21.08.1743**

“(...) notable desabrimiento y escrúpulo que le causa (al gobernador Viana) (...) el desorden y falta de celo y entera fidelidad que se ha tenido en la guardia y custodia de los testamentos, escrituras, autos y demás instrumentos (...) han sobrevenido daños de lo más irreparables, de no aparecer algunos originales como hallarse falsificados algunos,

todo en daño común cuyo reparo tocándole como le toca a la Dignidad suprema de su empleo (...)” [15] RAGA 2; 434-435. 08-08-1755

“(…) poco celo y cuidado que hasta el presente han tenido los pasados Capitulares en orden al Protocolo y formal apuntamiento de todos los instrumentos judiciales que ante los Señores Jueces Ordinarios han pasado (...)” [22] RAGA 2; 436-437, 06.09.1755.

“(…) cualquier insulto dañoso a la república por extravío de papeles u otro semejante daño (...)” [23] RAGA 3, 463-5, 6.2.1764

“(…) siendo uno de los muchos e interesantes objetos sobre que debe vigilar este Cabildo el que el crecido número de importantes papeles que se guardan en su Archivo esten con el mayor orden, seguridad y aseo posible para evitar los notables perjuicios que de perderse, confundirse o romperse algunos se pudieran seguir a esta dicha Ciudad, y sucediendo en el día que los vemos en un continuo trastorno (...) porque no hay donde ponerlos sino una caja muy reducida en que a pesar caben aprensados, en montón, y de que deviene por necesidad la ruina de algunos de ellos, o al menos el que se ajen o inutilicen, siendo como es preciso buscar casi diariamente varios que se necesitan tener presente, en que además de no ser fácil hallarlos a fuerza de mucho trabajo, es forzozo revolverlos todos, y por cuyo motivo nunca pueden estar bien colocados (...)” (pp. 466-7) [24] RAGA 16, 465-7, 4.12.1782.

“(…) todos [los papeles] se hallan revueltos dentro de una caja de modo que para buscar un sólo legajo es necesario desocuparla toda (...)” (p. 86) [25] RAGA 5, 86-7, 31.8.1796

A lei escrita é lei na medida em que constitui arquivo. A instituição letrada exigia aos sujeitos produzirem a gestão que Pêcheux (1982c) descreve como o *“enorme trabalho anônimo, fastidioso mas necessário, através do qual os aparelhos do poder (...) gerem a memória coletiva”*, constituído por *“gestos incansavelmente repetidos (de cópia, transcrição, extração, classificação, indexação, codificação, etc.) [que] constituem também uma leitura, mas uma leitura impondo ao sujeito-leitor seu apagamento atrás da instituição que o emprega”* (p. 57). Mas é evidente que o Cabildo, como já dissemos no capítulo 1, não dispunha de sujeitos “incorporados” o suficiente pelo ritual jurídico-letrado capazes de produzir a leitura-ritual exigida pelo arquivo. Para recuperar essa questão no presente capítulo, faremos referência agora a dois recortes discursivos em que se expressa, digamos,

de modo “dividido”, a exigência de que cabildantes e/ ou funcionários públicos deviam saber ler e escrever:

“(…) se tendrá presente en lo sucesivo desde el día primero del más inmediato año venidero que además de las expresadas condiciones han de tener los que en dichos oficios [de miembros del Cabildo] fueren electos la suficiencia de saber leer y escribir, sin que sirva de exemplar para que se intente lo contrario el que en los tiempos pasados no se tuvo por inconveniente esta tan grave falta, a cuya espalda puede introducirse muchos errores y engaños por no militar al presente la misma imposibilidad y impediente que en aquel entonces se ofrecía, porque al presente se da suficiente copia de sujetos hábiles en todos los predicados propuestos (...)” (p. 418). [26] RAGA 2; 416-420. 18.03.1755.

“(…) ordenó su Señoría⁶⁹ al mismo tiempo quedase aquí anotado que desde hoy en adelante se tuviese presente el que para ningún empleo ni cargo público se eligiese persona que no poseyese precisamente los aditamentos de saber leer y escribir, la cual disposición la prevenia para que se observase sin alteración por ningún motivo ni con pretexto alguno respecto a avisar la experiencia los inconvenientes que se siguen de recaer cualesquiera de dichos empleos en personas que absolutamente carecen de aquellos aditamentos. Y que las cuentas de la Ciudad se deben tomar inmediatamente con arreglo a las leyes (...) para que en pleno Cabildo se delivere lo más arreglado a las leyes de Dios y del Rey (...)” (p. 189) [27] RAGA 7, 187-90, 1.1.1768

“[Sin] que sirva de exemplar para que se intente lo contrario...”; “...sin alteración por ningún motivo ni con pretexto alguno...”: aquilo que na cadeia argumentativa aparece formulado mediante relações semântico-sintáticas de valor contrastivo ou concessivo, produzindo a hierarquia dos argumentos, pode-se dizer que lineariza determinações interdiscursivas em tensão. Nos dois recortes discursivos, note-se como o primeiro elemento de contraste se formula no tempo absoluto e universal da lei (“...se tendrá presente en lo sucesivo desde el día primero del más inmediato año venidero...”; “...que desde hoy en adelante...”), enquanto o segundo é formulado de acordo à continuidade (“en los tiempos pasados”) e casuística (“exemplar”, “pretexto”) do tempo do costume.⁷⁰

⁶⁹ Refere-se ao governador Agustín de la Roza, que tinha assumido seu cargo em 1764.

⁷⁰ Se o discurso jurídico pressupõe uma pedagogia da escrita para os sujeitos que interpela, devemos considerar também a exclusão que pode conter em relação à condição da mulher: o letramento das mulheres não é “jurídico”, pelo contrário, aparece restringido ao religioso e em continuidade com o doméstico. Considere-se o seguinte recorte discursivo, que faz referência à fundação de uma “escuela pia de niñas”:

Na definição do “sujeito idôneo” para exercer funções na instituição jurídico-letrada, a exigência de saber ler e escrever aparece intrincada, na tensão de dominâncias variáveis, com outras condições que encontram filiação no discurso religioso e no discurso jurídico: pobreza, decência, retidão, inteligência, capacidade, instrução, probidade; a condição de “lego”, “llano”, “liso” e “abonado” (fundamentalmente quando se trata de questões financeiras); ter arraigo conhecido, ser vizinho...; em fim, um complexo tecido de determinações lexicais que traçam a descrição de um ideal que vai ganhando eficácia.⁷¹ Um rápido destaque para a exigência de “ser vizinho” e ter “arraigo conhecido”: condições do localismo, interpelam sujeitos familiarizados com os costumes do lugar, instituindo já a base para a contradição com o traço universal. Ao mesmo tempo, como já foi referido, o próprio Cabildo participava na dura luta, que aconteceu ao longo de todo o século XVIII, contra a instalação em Montevideu de advogados e escrivãos, portadores desse traço universal sentido como alheio, “vindo de fora”. O localismo do costume oposto ao traço universal da lei identificado imaginariamente com um *fora-da-comunidade*: não perceberíamos um lugar de contradição melhor que esse para compreender discursivamente o processo de “irrupção material do

“...para que las niñas de esta ciudad y sus contornos aprendan los deberes de cristiano y los ejercicios femeniles, perfeccionándose en la escuela y crianza que le dan sus padres...” (p. 478).

“... que en la escuela debían instruirse las niñas por la respectiva maestra en las obligaciones del cristiano, enseñándolas al mismo tiempo a leer, escribir y coser...” (p. 480) [28] RAGA 4, 477-480, 18.11.1794.

⁷¹ Os seguintes recortes discursivos trazem a descrição de sujeitos para a função de depositários de dinheiro público:

“...un sujeto lego, llano y abonado de arraigo conocido (...) con las debidas fianzas de seguridad...” (p. 71) [29] RAGA 4, 63 y ss., 18.8.1772.

“[El tesorero debe ser individuo] de todo abono y seguridad”. [30] RAGA 5, 429-31, 21.3.1801.

Um “[fiador] liso y llano pagador” (p. 288). [31] RAGA 6, 286-90, 13.2.1806

Para exercer o controle de pesos e medidas:

“... hombre de conocida honradez y probidad ...” (172). [32] RAGA 6, 168-74, 20.6.1804

Em um recorte discursivo que provém de uma ata de começos do século XIX se expressa:

“...[en Montevideo] no faltan sujetos muy idoneos, honrados vecinos y capaces de obtener cargo de república”. [33] RAGA 5, 476-9, 15.12.1801.

inexistente” na transição histórica de súditos de Espanha a “sujeitos políticos uruguaios”, que chegou a catalisar no século XIX.

Queremos agora chamar a atenção sobre outro recorte discursivo, constituído, como já temos dito, na contradição de duas formas de assujeitamento díspares que vêm marcando o nascimento da dominância do juridismo. Honradez, retidão, decência, pobreza... são as “evidências léxicas” colocadas em relação na seguinte argumentação, com respeito do lugar de moral-religiosidade que determinou que um sujeito pobre não tinha condições de se constituir “regidor” do Cabildo:

“(...) que don José Ortega es de aquellos hombres que la ley rechaza por inhábiles para obtener estos cargos, pues al paso que este pide decencia exige también rectitud, y parece imposible moral existir el segundo requisito si falta el primero; los derechos justos de Alguacil Mayor no pueden sufragar a la decencia del cargo y manutención del individuo, cuando este no tiene casa propia y otro modo de subsistir; es constante que a Ortega no se le conoce otra cosa que un cuarto alquilado no muy decente (...) en pocas palabras, es un hombre pobrísimo, y no es vecino (...) y por lo mismo la ordenanza municipal de este Cabildo y las Leyes de Castilla le resisten para obtener semejante encargo, por cuya circunstancia de pobre puede sin embargo de su honradez tropezar en algunos defectos que desdigan de la rectitud que exige lo distinguido del empleo (...)” (p. 409). [34] RAGA 5, 408-10, 15.12.1800

A ligação entre o patrimônio do sujeito e sua possível honra ou retidão remete ao fixismo das relações pessoais feudais-monárquicas, em que a evidência fetichizada da condição social do sujeito predominava sobre qualquer outro argumento: a “divisão” emerge porque o acontecimento referido se produz no movimento da interpelação jurídica que sofre o sujeito.⁷²

⁷² No seguinte recorte discursivo o lugar social de “pobre” aparece representado como posição que determina o acesso ao lugar da fala. Um membro do Cabildo, o “Alguacil Mayor”, protesta pelo trato recebido de um militar:

“...[um militar] lo atropelló en su decoro que S.M. le tiene conferido, y conociendo este Cabildo el poco caso que los señores oficiales hacen de los individuos y de, así mismo, de todo este vecindario por verse en el estado en que se hallan pues como pobres no pueden hablar acordó este Cabildo se le haga representación al Comandante de esta plaza para que ponga enmienda” (p. 209) [35] RAGA 2, 208-209, 26.07.1746

Grande parte das questões que temos colocado neste capítulo podem ser condensadas em uma só: *o sujeito da/ na lei*. Nesse trabalho, isto significa *sujeito do discurso na lei*, a instância de subjetividade universalizante (*todo sujeito, cada um, quem quer que seja...*) condensada pela ideologia jurídica, e que, como propriedade mais geral, constituiu sua enunciação através de um processo de apagamento de sua historicidade, aperfeiçoando sua “estabilidade”, sua “necessidade” e suas técnicas de escrita, ganhando em universalização (sujeito universal).⁷³ Se admitimos que o discurso jurídico se constitui numa relação de disfarce ou dissimulação sob o discurso lógico-científico⁷⁴, e que o discurso lógico-científico se constitui na condição de certo apagamento da representação de um sujeito (ao mesmo tempo, sob diversas ênfases, sujeito da enunciação, sujeito político, sujeito-origem, e também sujeito do singular-contingente, poderia-se dizer), esse apagamento, certamente, deve produzir algum efeito sobre o discurso jurídico. Devemos lidar, então, com certo apagamento de instâncias de subjetividade na lei, no processo de constituição do sujeito universal... Mas as questões ganham em complexidade quando se faz “evidente” que essa forma-sujeito universalizante da lei deve participar do jogo das identificações, garantindo o mecanismo pelo qual cada um dos “eu”, isto é, os sujeitos-ego concretos em situação, afirmam sua identificação com o traço universal da lei.

Guimarães (2000), na trilha do que denomina “*semântica do acontecimento*”, no domínio da semântica histórica da enunciação, proporciona elementos que habilitam um tratamento da questão da representação enunciativa do sujeito da lei enquanto *enunciador-universal*.

Guimarães define o Locutor, ou L, como “*o lugar que se representa no próprio dizer como fonte deste dizer*”, lugar que acaba “dividido” porque “*para se estar no lugar de L é*

⁷³ “Nesses espaços discursivos (que mais acima designamos como ‘logicamente estabilizados’) supõe-se que todo sujeito falante sabe do que fala, porque todo enunciado produzido nesses espaços reflete propriedades estruturais independentes de sua enunciação: essas propriedades se inscrevem, transparentemente, em uma descrição adequada do universo (...)” (Pêcheux 1982a: 31).

⁷⁴ Cf. cap. 2.

necessário estar afetado pelos lugares sociais autorizados a falar” (p. 10). Frente à representação de L como fonte de seu dizer, essa afetação pelo social introduz “disparidade”. O autor chama de *locutor-x* ao lugar social de L, lugar que L *desconhece* de diversas formas. Esse desconhecimento constitutivo produz a divisão ou disparidade de L consigo mesmo, condição essencial para que exista enunciação, basicamente, o nome desse apagamento.

O *lugar social*, que em si mesmo supõe que L não é origem nem dono de suas palavras, traz em si mesmo a questão do seu apagamento (política), o que obriga a trazer a figura do *lugar de dizer* ou *enunciador*. O enunciador se constitui onde L desconhece (apaga) a cena enunciativa⁷⁵ enquanto lugar social do qual fala, produzindo a representação de um *lugar de dizer*, lugares de uma história que se apresentam como independentes da história, como fora do social.⁷⁶ Guimarães propõe três formas desse *fora-da-história*: enunciador-individual, enunciador-genérico e enunciador-universal. Interessa-nos esse último, o enunciador-universal, produzido “quando a enunciação representa o Locutor como fora da história e submetido ao regime do verdadeiro e do falso” (p. 14), “como o que diz algo verdadeiro em virtude da relação do que diz com os fatos” (p. 12), lugar de dizer “próprio do discurso científico, embora não seja exclusivo dele” (p. 13). Guimarães acompanha estes desenvolvimentos com um exemplo próprio do discurso jurídico (“O Presidente da República, no uso de suas atribuições, Decreta...”), de alguma forma assumindo a dissimulação do discurso jurídico sob o discurso científico: “Da posição [de sujeito] do discurso jurídico e do

⁷⁵ Como já foi referido acima, segundo Guimarães (2000) “[uma] cena enunciativa se caracteriza por constituir modos específicos de acesso à palavra dadas as relações entre os lugares de enunciação e as formas lingüísticas”. Ao mesmo tempo que “é um espaço particularizado por uma deontologia específica de distribuição dos lugares de enunciação no acontecimento. Assim estudá-la é necessariamente considerar o próprio modo de constituição destes lugares pelo funcionamento da língua” (p. 9).

⁷⁶ “O enunciador é uma divisão do Locutor que significa seu desconhecimento de que suas palavras não são suas. Lugares de dizer como enunciador individual, genérico ou universal, são modos diferentes de o Locutor praticar um jogo de perspectivas que no seu conjunto é a negação da unidade do Locutor bem como de sua originalidade. Ele é sempre tomado por uma outra voz para poder dizer” (Guimarães, *op. cit.*: 13).

discurso administrativo [interdiscurso], o enunciador-universal pode ser o lugar de dizer que apaga o locutor presidente [locutor-x]. Mas este mesmo enunciador-universal pode ser o lugar que fala a partir da posição do discurso científico” (p. 16). O que está em questão é a produção discursiva do apagamento da historicidade de uma subjetividade.

Esse efeito de “vácuo-de-historicidade” é condição material do funcionamento do *automatismo* da dissimulação cientificista do jurídico, para produzir a eficácia própria das relações de necessidade lógica que caracterizam a racionalidade da ciência (a *eficácia de um invisível-abstrato, a invisibilidade-abstração que garante uma eficácia*, poderia dizer Pêcheux). Os tribunais da ciência e do direito enquanto “máquinas lógicas” com efeito de sanção:

La lógica de los tribunales asegura materialmente el ejercicio del derecho, como poder dictatorial escondido dentro de su propio funcionamiento. Esta dictadura del derecho es la que mantiene la separación entre lo lícito y lo criminal, lo legítimo y lo ilegítimo, lo válido y lo no válido, lo verificado y lo falso o inverificable. De este modo, lo que los filósofos kantianos habían llamado “tribunal de la lógica” echa raíces en el universal administrativo de los tribunales: las ideologías de la ciencia como estructura logico-matemática asumen esta determinación jurídica al hacer de la ciencia una máquina lógica. (Gadet & Pêcheux 1981: 39).

Para a análise do discurso, então, o apagamento da subjetividade na lei se determina enquanto *apagamento de uma historicidade* pelo lugar de dizer do enunciador-universal, isto é, enquanto apagamento da discursividade da trama entre língua e história que a produz, para funcionar na eficácia do espaço de entremeio da “língua” jurídica, “*situado entre la marca lingüística y el rasgo lógico*” (Gadet & Pêcheux, *op. cit.*: 19-20).

A referida operação de apagamento pode ter mais de um nome, cada um trazendo uma ênfase diferente: “formalismo”, “universalização”, “cientificismo”, “gramática”⁷⁷... Do modo mais geral, pode-se considerar o formalismo como o efeito de um recorte ou apagamento de algum

⁷⁷ Cf. Haroche 1984.

tipo de materialidade e/ ou condições de produção –seja da linguagem, do discurso, das coisas, e de suas historicidades–, produzindo um “funcionamento cego” e uma (simulação imaginária de) representação (ideologia empírica).

A universalização coloca em jogo as “cenas de conhecimento” empiricistas incorporadas pela ideologia jurídica. Essas cenas se manifestam no “movimento” do concreto ao abstrato, do singular ao universal e do sensível ao inteligível que evoca a **tabela 1**, já comentada no capítulo 2. O que importa é o *efeito de continuidade* desse movimento: a eficácia do imaginário da cena matriz e original do empiricismo –a presença imediata no *eu-aqui-agora-vejo-isto*, em relação transparente com o objeto e em relação intersubjetiva com outros sujeitos– produz esse efeito de continuidade, logo de um certo percurso, que tem como corolário a abstração universalizante. Não pode se dizer “*é verdade que*” se não se possui a identificação de uma comunidade na evidência de um “*eu-vejo-isto*”. Trata-se de dar eficácia à sua evidência compartilhada.

A abstração universalizante que vai ganhando eficácia concreta é o sujeito-de-direito. Paradoxo de um discurso que se despossuindo imaginariamente de historicidade e de *certa* subjetividade participa do nascimento de um sujeito no real-histórico; efeito paradoxal do movimento de interpelação pelo qual a identificação com a abstração universal do sujeito-de-direito se produz através da produção da evidência do sujeito singular *sempre-já* sujeito universal (sempre-já “ubíquo”). Paradoxo de um discurso que, para ter eficácia, deve produzir a visibilidade concreta de uma entidade abstrata:

(...) [a] dupla forma (“empírica” e “especulativa”, na terminologia de Th. Herbert) do assujeitamento ideológico, (...) permite compreender que o *pré-construído*, tal como o redefinimos, remete **simultaneamente** “àquilo que todo mundo sabe”, isto é, aos conteúdos de pensamento do “sujeito universal”, suporte da identificação e àquilo que todo mundo, em uma “situação” dada, pode ser e entender, sob a forma das evidências

do “contexto situacional”. Da mesma maneira, a *articulação* (e o discurso-transverso, que –como já sabemos– é o seu funcionamento) corresponde, ao mesmo tempo, a: “como dissemos” (evocação intradiscursiva); “como todo mundo sabe” (retorno do Universal no sujeito); e “como todo mundo pode ver” (universalidade implícita de toda situação “humana”). Em suma, todo sujeito é assujeitado no universal como singular “insubstituível” (...) (Pêcheux 1975: 171; a **ênfase** é minha).

(...) Acrescentemos agora, retomando formulações recentes de P. Henry, que essa interpelação supõe necessariamente um *desdobramento*, constitutivo do sujeito do discurso, de forma que *um dos termos* representa o “locutor”, ou aquele a que se habituou chamar o “sujeito da enunciação”, na medida em que lhe é “atribuído o encargo pelos conteúdos colocados” –portanto, o sujeito que “toma posição”, com total conhecimento de causa, total responsabilidade, total liberdade, etc.– e o outro termo representa o chamado sujeito universal, sujeito da ciência ou do que se pretende como tal”. Ressaltemos que esse *desdobramento* corresponde, a rigor, à relação, igualmente *explicitada mais acima*, entre *pré-construído* (o “sempre-já” aí da interpelação ideológica que fornece-impõe a “realidade” e seu “sentido” sob a forma da universalidade –o “mundo das coisas”) e *articulação* ou *efeito-transverso* (que, como dissemos, constitui o sujeito em sua relação com o sentido, isto é, representa no interdiscurso aquilo que determina a dominação da forma-sujeito). (...) (Pêcheux 1975: 214; a **ênfase** é minha)

O movimento da identificação com o maximamente abstrato no maximamente concreto não evoca a dupla condição da escrita referida por Rancière, e aquilo que determinamos como uma dimensão da falha própria da escrita? Já tinha se sugerido acima: *a universalização das relações jurídicas não pode senão escrever-se...* Mas agora podemos introduzir um novo e breve viés: o *deslizamento oscilante* entre o universal e o singular que se produz na interpelação-identificação; o “*movimento*” do concreto ao abstrato, do sensível ao inteligível que captura ao indivíduo singular na universalidade do enunciado jurídico (“*aquele que causar um dano...*”), produzindo-o como sujeito-de-direito⁷⁸; o *jogo de aparências lógicas* que assegura a eficácia do jurídico, possibilitado pelo “espaço de entremeio” ou “de fronteira” que ocupa entre os universos logicamente estabilizados e os não-estabilizados (Pêcheux 1984); em fim, *essas fronteiras móveis e flexíveis que habilitam simultaneamente a desestabilização de uma evidência inconveniente ou a estabilização-determinação de um sentido novo que deve*

⁷⁸ Cf. Pêcheux 1975: 159.

ser regulado, não necessita, perguntamo-nos agora, para que seu jogo de deslizamentos seja maximamente eficaz, da dupla condição da escrita, significante órfão sempre-já desprendido de um sentido, e significante imutável, que desliza um imaginário de imutabilidade para sua relação com o sentido, escrevendo assim a unidade da comunidade? Condição paradoxal do significante escrito, maximamente livre (órfão), “de ninguém”, e por isso, maximamente disponível e reutilizável em simulacros de estabilização e universalização. A interpelação/ identificação do sujeito-de-direito começa a desenvolver laços estreitos com a dupla condição da escrita: órfã para deixar deslizar o movimento oscilante entre o universal e o singular; imutável para (re)fundar permanentemente a unidade da comunidade.

Se a ideologia empírica monta sua cena original de conhecimento sobre o mito “oral” da presença transparente⁷⁹, a ideologia jurídica a reutiliza para montar a eficácia do mito “escrito” da universalidade, para assegurar o funcionamento do *efeito de continuidade “oscilatório”* – funcionamento no campo “desdobrado” da interpelação/ identificação: simultaneamente “empírica” e “especulativa”– entre o enunciado maximamente acompanhado (socorrido pela mais poderosa evidência, a da presença transparente do objeto para a consciência: *eu-vejo-isto-aqui-agora*) e o enunciado maximamente livre, que assegura sua eficácia pela performatividade e estabilidade de um ritual de verdade que ele mesmo carrega (...*é verdade que, sempre, em toda parte, todo sujeito pensa X...*).⁸⁰

Esse ritual-de-verdade, determinado no século XVIII enquanto ritual de escrita jurídica, dá visibilidade à abstração, constitui novas evidências semântico-lingüístico-ideológicas, pela via

⁷⁹ Esse “oral” deve ser compreendido na sua dimensão histórica. De acordo com Derrida (1967) e Rancière (1995a) essa dimensão seria, nesse caso, Ocidente, a “cultura” que nasceu a partir da racionalidade greco-latina.

⁸⁰ Porém fica claro que um enunciado livre é um ponto de um processo pedagógico de “acompanhamento”, de estabilização de suas determinações numa formação discursiva específica.

da eficácia do imaginário produzindo real. É a mesma questão a que Pêcheux gostou de se referir uma vez, radiante de ironia, possivelmente porque toca no seu cerne a condição política da semântica:

(...) os semanticistas se utilizam de bom grado (...) de classificações dicotômicas do tipo abstrato/concreto, animado/não-animado, humano/não-humano, etc., que, se fossem aplicadas exaustivamente até seu limite máximo, constituiriam uma espécie de *história natural do universo* (...)

(...)

(...) mas suponhamos que se queira abordar, por meio dessa classificação, realidades tão estranhas quanto a *história*, ou *as massas*, ou ainda *a classe operária*... O que dirá o semanticista? Trata-se de objetos, ou de coisas? Ou de sujeitos, humanos ou não-humanos? Ou de coleções de sujeitos?

Gozado como a máquina de classificar de repente se enrola... No entanto, ela funcionava com respeito a *pessoas e coisas*! Será que, por acaso, para funcionar, ela tem necessidade do espaço universal abstrato do direito tal como o modo de produção capitalista o produziu? (...) (1975: 30-1)

Abstrações como “o povo”, “as massas”, “o proletariado”, “a luta de classes”, podem ser mostradas (pintadas, filmadas ou televisionadas) enquanto conceitos, sem disfarces? E não ocorre o mesmo com o inconsciente freudiano? (1982b: 8)

(...) a inevitável comparação [da eficácia dos discursos revolucionários] com a Igreja Católica Romana se volta freqüentemente a favor desta última: uma experiência bi-milenária de gestão flexível das fronteiras ideológicas, uma prática discursiva da negociação absorvente, que produziu suas provas. E que provas!... (1982b: 23; nota de rodapé 26).

O sujeito pragmático –isto é, cada um de nós, os “simples particulares” face às diversas urgências de sua vida– tem por si mesmo uma imperiosa necessidade de homogeneidade lógica (...) (1982a: 33)

Não é somente uma questão de evidências que compreendem o sujeito-de-direito... O sujeito enunciator-universal da ciência, e seu parente próximo no campo do desejo-de-necessidade-lógica, o sujeito enunciator-universal jurídico, constituídos na leitura arquivista e na escrita taxonômica; o “milenário” sujeito religioso, assombrosamente flexível e adaptável, cultivo moderno de uma política de máxima discrição e máxima irrupção, as vezes verdadeiro esteio “obsceno” do poder e da autoridade por trás do formalismo do Estado; o arsenal de abstrações que socorrem ao sujeito pragmático, constituído na exposição de seu frágil corpo submerso

nas urgências contingentes, empíricas, concretas; o sujeito político, sujeito-da-luta-de-classes, alvo de inumeráveis rituais, e seu parente próximo no campo da linguagem e da contingência, o sujeito do inconsciente; sujeitos-de-rituais-com-falhas e sujeitos-de-falhas-de-rituais, parte-e-todo, diferença na própria ordem, “determinando a esfera própria de sua manifestação”, “atravessando” o funcionamento simbólico da constituição e do retorno da eficácia de subjetividades sobredeterminadas. O *sujeito* é o insidioso nome da sobredeterminação para o trabalho teórico...

Daremos término a este capítulo fazendo referência à *Recopilación de Leyes de los Reynos de Indias*, que foram editadas em 1680 e que constituíram o principal corpo de leis consultado pelos membros do Cabildo de Montevideú.

Temos dado especial atenção fundamentalmente ao ritual-com-falhas da escrita jurídica enquanto espaço de funcionamento da eficácia do imaginário, constituindo o real-histórico da comunidade, produzindo subjetividade. A *Recopilación* constituiu um objeto do ritual de interpelação-identificação referido, testemunha muda da falha e resistência dos cabildantes, e da comunidade, perante a modalidade de assujeitamento jurídico.

O primeiro tomo da *Recopilación* se abre com um pequeno texto, uma “Cédula” (cf. Anexo 3) –a meio caminho entre um exórdio, onde “começa-se a urdir o tecido”, e um exergo, *ex érgu*, o “fora da obra” que vem constituí-la– que condensa o gesto primordial da *Recopilación* enquanto *ato performativo da lei unificada num texto único*. O que chama imediatamente a atenção é seu cabeçalho: “EL REY”, e a assinatura: “YO EL REY”:

EL REY.

POR quanto habiendo sido informado de la grande falta que hacia para el gobierno de mis Reynos (...) la Recopilación de Leyes, que por mandado de los Señores Reyes mis gloriosos Progenitores se habia comenzado y continuado hasta este tiempo, en que por la gracia de Dios se ha acabado: Y habiéndoseme consultado, y suplicado por el Consejo de Indias les diese autoridad, fuerza y virtud, quanta necesitan las Leyes para ser publicadas, cumplidas y executadas como conviene: Y porque asimismo es conveniente, que toda esta materia corra, y tenga la última perfección por el tribunal que le dió principio; por la presente ordeno (...) Fecha en San Lorenzo á primero de Noviembre de mil y seiscientos y ochenta y un años.

YO EL REY.

Por mandado del Rey nuestro Señor.

Don Francisco Fernandez de Madrigal.

(Recopilación..., s/n).

O sintagma nominal EL REY supõe a “divisão política” da enunciação, o “desconhecimento constitutivo” que surge da unidade dispar entre a condição de Locutor origem de suas palavras, fonte de enunciação, e a de locutor-x, locutor-Rey, o *lugar social* que L deve ocupar para ter as condições performativas de se representar como fonte.

Porém a questão mais interessante emerge quando lhe damos atenção ao pronome pessoal YO (“eu”) que acompanha à EL REY na assinatura. Percebemos que aquele “desconhecimento constitutivo”, aquela disparidade ou apagamento se determina historicamente no discurso jurídico da *Recopilación* (século XVII) *no estilo do discurso religioso*. Percebemos que o desdobramento constitutivo da interpelação/ identificação (sujeito universal/ sujeito da enunciação, o próprio funcionamento da Ideologia) se determina na *Recopilación* num efeito local de *oscilação ou simultaneidade na representação do lugar de dizer do enunciador*, oscilação entre enunciador-universal e enunciador-individual⁸¹, *própria do discurso religioso*.

⁸¹ Segundo Guimarães (2000), com o enunciador individual “*estamos diante de uma enunciação que se dá como independente da história pela representação desta individualidade a partir da qual se pode falar. (...)*”

A representação dessa oscilação é apagada no discurso jurídico contemporâneo (“O Presidente da República, no uso das suas atribuições, Decreta...), porém a achamos no discurso jurídico da *Recopilación* de 1680... A performatividade da lei mostra-nos, na linguagem, sua *filiação* histórica invisível com o “estilo” de interpelação/ identificação religioso, intrincamento autorizado pelo pano de fundo comum do funcionamento da Ideologia enquanto interpelação e reconhecimento dos sujeitos pelo/ no Sujeito (Lei, Deus). Devemos insistir na nossa análise, então, na dupla tensão sobredeterminada entre religioso-jurídico e individual-universal.

O pronome pessoal YO (“eu”) que acompanha à EL REY na assinatura aparece como curioso traço de uma “latência” que nos fala de uma história que a representação do lugar de dizer do universal-jurídico acabou apagando. Esse “eu” enquanto representação do sujeito individual no lugar de fonte da enunciação determina à EL REY enquanto lugar de dizer do enunciador-universal, e pode-se também afirmar o recíproco: a universalidade do EL REY determina a individualidade do pronome pessoal YO. Mas também devemos chamar a atenção sobre o apagamento de um nome próprio que ali acontece: o Rei da Espanha nessa data era Carlos II. YO e EL REY, o enunciador-individual e o enunciador-universal determinando-se reciprocamente, oscilam, deslizando-se no espaço equívoco de uma indeterminação, uma “terra de ninguém” que permite a continuidade entre o eu-em-situação, o *eu-vejo-isto-aqui*, e o lugar de dizer universal-jurídico representado pelo Rei. Trata-se do mito continuista empírico-subjetivista (cf. **tabela 1**) condensado no lugar de performatividade jurídica da *Recopilación*: substituindo um nome próprio, a “assinatura coringa” YO EL REY constitui o fora-da-história da escrita jurídica, na medida em que qualquer outro “Rey” pode “ativá-la”.

[Representação] de um lugar como aquele que está acima de todos, como aquele que retira o dizer da circunstancialidade” (p. 12).

O interessante é o jogo entre a ausência de um nome próprio e a identificação de um sujeito único através de uma fórmula cristalizada universalizante, que condensa os lugares de dizer do enunciador-individual e do enunciador-universal. A prodigiosa duplicidade da fórmula constitui a simultaneidade de um *apagamento-e-emergência*, de uma *latência*, da circunstancialidade concreta do “eu” e da atemporalidade abstrata do sujeito universal da lei (*cada um, quem quer que seja*). Um “puro equívoco” na origem da performatividade da lei: um “eu” que eterniza.

A “violência absurda” –enquanto ideologia– do mito empiricista é, na sua fonte, religiosa. Olhe-se para o equívoco da fórmula que acompanha a assinatura do funcionário que aparece embaixo de YO EL REY: “*por mandado del Rey nuestro Señor*”.⁸² Ali completa-se o arco da identificação a partir do sujeito “eu” concreto até o Sujeito Absoluto, Deus.

O gesto “tautológico” tão absurdo como evidente contido no YO EL REY, prolongado no equívoco do sintagma “[*el*] *Rey nuestro Señor*”, que faz apelo à evidência empírica enquanto evidência em si mesma (“eu sou eu!”), se desdobra na evidência universal-especulativa do “*Sou Aquele que É*” bíblico:

Temos portanto que a interpelação dos indivíduos como sujeitos supõe a “existência” de um Outro Sujeito, Único e central, em Nome de quem a ideologia religiosa interpela todos os indivíduos como sujeitos. Tudo isto está escrito claramente naquilo a que precisamente se chama a Escritura. “Naquele tempo, o Senhor Deus (Yaweh) falou a Moisés na nuvem. E o Senhor chamou Moisés: “Moisés!” “Sou (de facto) eu!, disse Moisés, sou Moisés o teu servidor, fala e escutar-te-ei!” E o Senhor falou a Moisés e disse-lhe: “*Sou Aquele que É*”.

Deus define-se portanto a si próprio como o sujeito por excelência, aquele que é por si e para si (“*Sou Aquele que É*”), e aquele que interpela o seu sujeito, o indivíduo que lhe está submetido pela sua própria interpelação, a saber, o indivíduo chamado Moisés. (...) (Althusser 1970: 108-9)

O fio discursivo que tece o equívoco lingüístico referido, não é remissivo da figura da trans-substanciação ou hipóstase da pessoa divina, o mistério da Unidade da Santíssima

Trindade? “Suportar”, “subsistir” ou “estar embaixo”, *sub-stantia*⁸³: o prodígio que condensa no Rei a unidade múltipla e transfigurada do “eu” concreto, dele mesmo (o Rei), e de Deus.

A verdade da lei construiu sua universalidade através da eficácia desse imaginário religioso, da irrupção desse inexistente-invisível-constitutivo que compôs a figura de um “eu” concreto que está em comunidade com Deus, encarnado na prodigiosa figura ambivalente, deste mundo e do trás-mundo, do Rei. YO EL REY representa uma “verdade” especulativa encarnada empiricamente, reduplicada no equívoco da fórmula religiosa “*el Rey nuestro Señor*”. A verdade jurídica se sustentava no equívoco de um “universal encarnado”, na hipóstase de uma verdade universal com uma verdade empírica.⁸⁴

Esse lugar de continuidade entre ideologia religiosa e ideologia jurídica nos leva à questão de que a contradição na transição dos assujeitamentos tem um complexo estatuto duplo, precisamente, enquanto “transição” (ou “continuidade”, “sobrevivência”) e “ruptura”, (“corte”),⁸⁵ enquanto transição-continuidade na ruptura. Convém aqui, então, olhar para a contradição e a ruptura *através da lente da transição sutil* (... pois o “novo” constitui sua condição com a matéria prima do “velho”).

O texto recém referido é seguido pela primeira lei que contém a *Recopilación*, que leva como título: “*Ley que declara la autoridad que han de tener las leyes de esta Recopilación*”.

⁸² Fórmula também presente na página de rosto do livro (cf. Anexo 2).

⁸³ **SUSTANCIA**, 1220-50. Tom. del lat. *substantia* id., deriv. de *substare* ‘estar debajo’ (*substantia* es calco del gr. *hypóstasis*, vid. *ESTÁTICO*). E daí:

ESTÁTICO (...) Deriv. (...) *Hipóstasis*, gr. *hypóstasis* ‘sustancia’, de *hyphistemi* ‘yo soporto, subsisto’ (...). Em: Corominas, Joan (1961) *Breve Diccionario Etimológico de la Lengua Castellana*. Madrid: Gredos, 1998.

⁸⁴ O texto em questão também coloca em relação a escrita e a sanção da lei: o extenso trabalho de arquivo que teve que ser feito para a confecção da *Recopilación*; o laço da força da lei com sua publicidade; a constituição de um lugar único de sanção como condição de autoridade (cf. Anexo 3).

⁸⁵ Esta questão evoca as elaborações de Pêcheux (1982b) a respeito da relação entre ideologia dominante e ideologias dominadas: “*toda dominação ideológica é antes de tudo uma dominação interna, quer dizer, uma dominação que se exerce primeiramente na organização interna das próprias ideologias dominadas (...)*”. “[As]

Começa representando a autoridade do Rei através da lista dos domínios do império espanhol; logo refere-se a seus destinatários e os motivos que conduziram ao trabalho de arquivo e recopilação, referido em forma de relato da sucessão de autoridades e funcionários comprometidos nele, das dificuldades e dos resultados parciais, desde o início, em 1552, até sua conclusão definitiva em 1680, ano da sanção da referida lei. Citamos a continuação uma parte da referida lei:

DON Cárlos, por la gracia de Dios Rey de Castilla, de Leon (...) Á vos los Duques, Condes (...) y á qualesquier otras personas á quien lo contenido en esta nuestra Carta toca, y tocar puede: Sabed, que desde el descubrimiento de nuestras Indias (...) siendo el primero, y mas principal cuidado de los Señores Reyes nuestros gloriosos progenitores, y nuestro, dar leyes con que aquellos Reynos sean gobernados en paz, y en justicia, se han despachado muchas Cédulas, Cartas, Provisiones, Ordenanzas, Instrucciones, Autos de Gobierno, y otros despachos, que por la dilatación, y distancia de unas Provincias á otras no han llegado á noticia de nuestros vasallos, con que se puede haber ocasionado grande perjuicio al buen gobierno, y derecho de las partes interesadas. Y Nos deseando ocurrir á estos inconvenientes, y considerando que las materias son tan diversas, y los casos tantos, y tan árdusos, y que todo lo proveido, y acordado por Nos es justo que llegue á noticia de todos, para que universalmente sepan las leyes con que son gobernados (...): habiendo hecho reconocer con mucho cuidado los libros de nuestras Secretarías, y todos los despachos, que por haber pasado tanto tiempo han llegado á número excesivo, y visto que algunos libros, y volúmenes impresos, y manuscritos, en que no se halla la autoridad, deliberación, disposición, y claridad, que requieren nuestras leyes Reales, no son suficientes, ni conviene que por ellos se tome resolución en ninguna materia, y que los Señores Reyes nuestros progenitores ordenaron y mandaron juntar por materias, y decisiones claras todo lo proveido, y determinado hasta sus tiempos (...) (*Recopilación...*, s/n)

Trata-se de um trabalho de codificação no arquivo, realizado sobre uma escrita jurídica já existente, que deve ser objeto de interpretação: re-leitura, classificação, hierarquização.

Faz-se referência aos inconvenientes colocados pelos grandes espaços e distâncias que devem ser regulados e percorridos; ao desconhecimento que os súditos têm da lei; à diversidade de situações que devem ser levadas em conta; à ausência de clareza, em muitos casos, na explicitação da autoridade que deu sanção à lei e do próprio objeto da solução legal; aos

ideologias dominadas se formam sob a dominação ideológica e contra elas, e não em um "outro mundo", anterior, exterior ou independente" (p. 16).

problemas causados pela proliferação e dispersão. Também faz referência à ausência de hierarquia entre autoridades e entre as leis... Nós *sabemos* de que o texto está nos falando: o discurso jurídico está aí dizendo-se a si mesmo, fazendo-se evidente através de uma densa trama de efeitos de pré-construído e efeitos de sustentação.⁸⁶

Distâncias, desconhecimento, diversidade, escuridão, proliferação, dispersão, desordem... e poderíamos agregar: o local, o tempo, o contingente, o excessivo, o opaco; lugares da falha na continuidade abstrato/ concreto, singular/ universal, contingente/ necessário. São os problemas que um corpo legal unificado, legitimado através de um ato único de sanção e renovação de sua força, pode ajudar a conjurar. O caráter de fonte-única-última-universal se encarna no espaço sagrado reservado, na referida primeira lei, à “cópia original” do texto legal:

(...) y hecha la impresión, se ponga un volúmen, y libro en el Archivo de nuestro Consejo de Indias, emendado, y firmado de los de el dicho nuestro Consejo, el que sea registro original, para que por él, siempre que en adelante ocurra duda, ó dificultad sobre la letra de las dichas leyes, se corrija, y emiende por él: y que asimismo haya otro volúmen, y libro en nuestro Archivo de Simancas, corregido, emendado, y firmado de los de el mismo Consejo, y conferido, y cotejado con él, que ha de quedar en él, que tenga la misma autoridad de registro, y original: que así es nuestra voluntad. (...) (*Recopilación...*, s/n).

Um registro original *além-da-interpretação* (como a Bíblia...), fonte última de verdade: as dificuldades na interpretação da letra das leis não surgem *dele*, mas se corrigem *por ele*. No seu retiro e resguardo no arquivo essa cópia-uma do texto legal fica fora-da-história, reserva do imaginário do sentido único legal, além das vicissitudes. Através dessa constituição do “texto original”, o poder produz seu direito último de interpretação. A respeito, veja-se a seguinte lei:

⁸⁶ Um rápido percurso pelos índices dos três tomos da *Recopilación* pode proporcionar uma idéia da natureza de um trabalho de produção e “estabilização” discursiva de sujeitos e de objetos de lei. O tomo primeiro, por exemplo, organizado em três “livros”, dão conta da “unidade-dividida” entre a Igreja e o Estado monárquico: o Livro I classifica e constitui, sobretudo, sujeitos e objetos religiosos, e os Livros II e III, sujeitos e objetos da organização estatal (cf. Anexo 4).

Ley xviii. Que de las órdenes del Rey, que calificadas por el Consejo puedan tener dos sentidos, se le pida declaracion.

Mandamos á los de nuestro Consejo de Indias, que de las órdenes, que le enviamos en que pudieren haber dos sentidos, ó mas, nos pregunten la inteligencia que deben tener, habiendo calificado el Consejo por mayor parte, si hay duda, ó no la hay en las dichas órdenes; y que en todo aquello que fuere de esta calidad, aunque esté en execución, se nos pregunte en esta forma, avisándonos lo que se practica, para que Nos declaremos lo que mas conviniere, y hubiere sido nuestra intencion. (Tomo I, Livro II, Título II, Lei xviii, p. 236).

Aí vemos claramente a eficácia do mito continuista funcionando “ao avesso”: no exato momento em que o espaço semântico universalizado falha se produz um movimento de retorno na direção de um “Nos” de majestade que em última instância tem como reserva referencial o “eu” real:

Ley xv. Que las causas de gobierno y gracia se resuelvan con la mayor parte, y en iguales se consulte; y para leyes, ó derogarlas, concurran las dos partes, y consulta.

Quando en el Consejo se trataren negocios de gobernación y gracia, y resumidos los votos, no fueren conformes, se esté por lo que la mayor parte determinare, y habiendo votos iguales, se espere al Consejero ó Consejeros del Consejo, que aquel dia no hubieren asistido, y con sus pareceres, y de los que concurrieron primero, se esté a la resolución de la mayor parte de votos; y en caso de que los vuelva á haber iguales, se nos consultará, con los motivos de una parte y de otra, para que sobre ello tomemos la resolución que convenga, con declaración, que para hacer leyes nuevas, ó revocar las antiguas, no baste la mayor parte de los votos del Consejo, sino que han de concurrir en un parecer las dos partes de tres de los que se hallaren, y nos lo han de consultar; y en las materias de justicia se guarde lo dispuesto. (Tomo I, Livro II, Título II, Lei xviii, p. 236).

Quando a “máquina de classificar” e interpretar “se enrola”, o procedimento previsto não nos reserva mistério nenhum: sempre está a autoridade real, acima e fora, para desenrolá-la.

Um poderoso imaginário de “infallibilidade” devia estar funcionando para que se produza o curioso gesto, à nossos olhos, que explicita que as consultas devem especificar o objeto da consulta..., porém, sem fazer publicidade da falha nem interpretá-la, constituindo, no ideal jurídico do espaço semântico de conceitos e objetos discretos, a operação de *descrição e objetivação dos fatos*, onde a autoridade, sempre que a falha se manifesta, ordena uma *fuga para frente e para acima da interpretação*, em primeiro lugar, reservando-se o gesto de

mandar descrever objetivamente, porém sem conferir valor nem de “declaração” nem de “interpretação” a esse trabalho, e em segundo lugar, *guardando para uma instância sempre superior o direito de dar a última palavra*, enquanto se exploram os interstícios que produziram a falha e a melhor forma de costurá-los:

Ley xvij. Que se guarden las órdenes del Rey, y en las consultas se expresen las que pudieren embarazarlas.

Por quanto nuestras Reales órdenes deben ser observadas para mejor disposicion y acierto de las materias, encargamos á los del Consejo de Indias la execución de ellas; y para que sea mas puntual, de aqui en adelante en los casos que se ofrecieren, en que en todo, ó en parte se pueda contravenir á alguna órden, *sin interpretarla, ni declararla, se nos dará cuenta en las consultas de la dicha órden, que puede embarazar lo que se consultare*, con las causas que pueden obligar á disponer en aquel caso. (Tomo I, Livro II, Título II, Lei xvij, p. 236)

O imaginário do sentido único se defronta com a disparidade sobredeterminada do acontecimento que deve regular, mas o efeito maciço de “infallibilidade” que Deus, o Rei e a Lei impõem produz inibição..., e esse gesto administrativo quase absurdo, contraditório, a claração do que não pode não ser claro, que fala da falha do lugar que não pode falhar.

O gesto constitutivo da tradição jurídica (continental) na qual se inscreve o direito monárquico espanhol, diz: todo acontecimento pode ser compreendido como um caso exemplar que encontra um lugar na ordem universal estabelecido pela generalidade da lei. A natureza do laço entre o singular e o universal é *evidente, ambígua, equívoca*: o enunciado legal é válido no campo de situações que compreende... Agora, o teor dessa validade, a definição dos objetos que constituem esse campo e o procedimento que produz essa “compreensão” entre objetos e definições é o espaço onde o discurso jurídico e a função enunciativa encontraram a determinação exterior do interdiscurso, onde, *via* efeitos de pré-construído e sustentação, o sujeito jurídico estará prestes a reconhecer seus objetos e as relações estáveis entre eles.

O “mito continuista” trabalhado por Pêcheux (1975), aquilo que trouxemos aqui como um “arco” ou “percurso” de cenas de conhecimento fundamentadas na ideologia empiricista e reutilizadas pela ideologia jurídica, pode ser compreendido como uma disciplina da contingência, um controle da desordem que pode trazer o acontecimento singular, uma vigilância das exceções que aceita a generalidade. A lei não perde detalhes: define seu próprio ideal universalizante e, ao mesmo tempo, com sua própria letra se lança a definir a natureza do *resto*; define as propriedades, o modo em que deve-se lidar com aquelas outras cenas de conhecimento empiricistas (“origem”, “discrepância”, “generalização”) que ficam em continuidade com sua universalidade e devem ser compreendidas e regulamentadas por ela; porque é um resto, pode-se dizer, portador do germe de certo (des)ordem que deve-se disciplinar, a “escrita flexível” da lei conjura seus perigos –contingência, historicidade...– *perseguindo-os e apropriando-se deles*, trabalhando o equívoco e o deslize, compreendendo seu funcionamento e introduzindo-os no seu regime, para constituir o imaginário de uma “escrita dura”, semanticamente estável.

A generalização do costume forma parte desse resto, e queremos saber o modo em que a lei se propõe determinar e estabilizar o costume, determinar a contingência e disparidade de seu localismo, convertendo-o num objeto-de-lei. Vejam-se as duas seguintes leis contidas na

Recopilación:

“Ley xxj. Que expresa las calidades que ha de tener la costumbre a que se refieran las mercedes del Rey.

Quando Nos fuéremos servido de conformarnos en respuesta de consulta con lo que parece, siendo costumbre: Declaramos, que esta no se ha de entender en dos, o tres actos solos, sino en muchos continuados, sin interrupción, ni órden en contrario. Y para que tengan efecto las mercedes que hiciéremos con este presupuesto, se han de fundar en costumbre asentada, fixa, sin alteración, no prohibición en contrario, y con muchos actos en el mismo género, que la confirmen”. (Tomo I, Livro II, Título II, Lei xxj, p. 237).

“Ley xxxviiiij. Que lo que faltare en este libro se dexa a la prudencia de los Alcaydes, que procedan siempre como deben.

Conforme se ofrecieren las ocasiones, diferencias y variedades de caso, se ha de tomar el consejo, y asi se remite a la prudencia de los Alcaydes y Castellanos de las fortalezas y Castillos la execución de los que por no poderse dar regla cierta, se dexan de referir y prevenir en las leyes de este libro, y solo se les advierte, y representa la importancia de proceder en todos con mucho tiento y consideración, y la confianza, que de ellos se hace en cosas de tanta calidad, y la reputación, que conviene cobrar en ellas, para que procuren acertar en todo lo que se les encarga” (Tomo I, Livro III, Título VIII, Lei xxxviiiij, p. 591).

O que a universalidade da lei deve regular? Primeiro, a ordem da contingência singular: “*ocasiones*”, “*diferencias*”, “*variedades de caso*”, “*actos solos*”; segundo, a ordem do costume, já contendo a evidência da identidade entre as coisas, já constituindo um regime de “*generalidade*”: muitos atos continuados, assentados, fixos, do mesmo gênero, sem proibição em contrário... Desse modo fica especificado como a escrita jurídica trabalha o campo de abrangência das formas de base dos enunciados das cenas de “origem”, “discrepância” e “generalização” do “mito continuísta” (cf. **tabela 1**). Na **tabela 2** agrupamos essa pequena série de paráfrases que produzem e trabalham o espaço semântico do costume, determinando-o como referente evidente, produzindo, na forte indeterminação das definições, no seu equívoco de base, o imaginário da “escrita dura” jurídica, escrita que consegue trabalhar sistematicamente o equívoco no imaginário da máxima estabilidade.

origem	(eu digo que) eu vejo isto	“[dos o tres] actos solos”, “ocasiones”, “diferencias”
discrepância	tu me disseste que ... (você me disse que...)	“variedades de caso”, “ocasiones”, “diferencias”
generalização	disseram-me que.../ foi constatado que...	“muchos actos continuados”, “muchos actos en el mismo género”

Tabela 2.

Dessa maneira vão-se encarnando a eficácia concreta desse imaginário empírico-jurídico, arco e percurso, dizíamos, que oscila da origem singular do *eu* e a da breve “discrepância” que produz a intersubjetividade do *eu / tu (você)*, até a passagem pela “generalização” (*ele, x/ eu*) do costume (já estabilizada, integrada, pela escrita da lei), e, enfim, até a universalidade do performativo jurídico (*todo sujeito...*). Porém, agora podemos agregar que o extremo universalizante do *continuum* do mito, o extremo do *todo-sujeito-pensa-sempre-em-toda-parte-X* que define o espaço próprio da lei, *foi constituindo historicamente sua dominância*, a evidência que no raciocínio legal faz seguir sua “linha de maior inclinação”, traduzindo as outras cenas de conhecimento à letra jurídica, dizendo-nos como a lei as concebe e integra no seu próprio regime de universalidade e estabilidade flexível.⁸⁷

A organização da escrita da lei se constitui na (re)produção da continuidade do mito empírico-subjetivista, no gesto de *fazê-lo passar* enquanto evidência natural. Em toda lei encontramos a *divisão* entre a ordem da contingência e o acontecimento, que irrompe e é assimilado como caso singular inédito, como pequena discrepância ou como generalização, e a ordem universal do que foi “*juridicizado*”, do que está sendo escrito como matéria legal, “assujeitado” pelo imaginário da escrita imutável, jogado no campo de eficácia jurídica estável. A primeira parte traz “restos” de uma história, a segunda toma corpo a partir dos performativos que impõem o novo estatuto: “*mandamos*”, “*rogamos*”, “*ordenamos*”, “*encargamos*”...

⁸⁷ Outra vez a figura da *continuidade-transição na ruptura*, referida acima quando comentamos as continuidades entre ideologia religiosa e ideologia jurídica na transição dos assujeitamentos. Agora aparece de outra forma: a universalidade da lei *escreve* a diversidade das cenas “orais” do mito empírico; o costume vê transformada sua condição enquanto *costume-já-escrito*, enquanto costume definido pela lei. No recorte discursivo [13] analisado no final do capítulo 2, produzido numa instância religiosa, já tínhamos entrevisto essa questão, através da conservação da *continuidade* do imaginário temporal do costume num domínio perpassado pelo funcionamento da escrita, poderia-se dizer, o “discurso legal” da instituição religiosa. A eficácia da lei *escrita-explicita-visível* pode aparecer transfigurada enquanto costume *implícita-invisível*.

A lei pulsa num espaço equívoco: da origem à universalização, do enunciado acompanhado ao enunciado livre, das diversas formas de eficácia visível à eficácia invisível, quando o sujeito incorporou o ritual.

A TRAVÉS DE LA ILUSIÓN
ES LA MANERA MAS CORTA
DE LLEGAR A LO REAL...

Capítulo 4.

A TRAVÉS de la ilusión es la manera
más corta de llegar a lo real y más allá,
pasando lo real. No hay nada más allá de lo real
dice una voz que vio, la voz de alguien que logró
volver de lo real, Aina, ligeramente así
por una necesidad total de concreción. Respetos,
la cantidad exacta de respetos para tanta perfección
que señala esencialmente lo que no es con alegría,
doce uvas y trompetas, con penachos de alegría y no
con esa tristeza del atardecer de quien ya sabe.
Pero a través del brillo, del neón o la melena iluminada
de la ilusión es posible abrirse paso con un fósforo,
con el revés de la llama que es la gota que asciende hacia ti
que eres quien, de nuevo Aina, qué, qué, qué, antes del habla
encadenada por el qué hasta ahora. Ya no es posible dar
nombres,
regular nombres como hacían los poetas, nombrando a diestra
y siniestra antes que el buey diera la vuelta y cuando daba
sucedió este milagro que se llama versura. Dicha,
la versura no puede durar mucho: como una bailarina después
de los cuarenta pasa del cuerpo al recuerdo.

Eduardo Milán
(Nivel Medio Verdadero de las Aguas que se Besan)

HEREJE, 1220-50. De oc. ant. *eretge*, y éste del lat. tardío HAERÉTICUS íd., tom. a su vez del gr. *hairetikós* ‘partidista’, ‘sectario’, deriv. de *hairéomai* ‘yo abrazo un partido’ (propte. ‘yo cojo’, ‘escojo’). *Herético*, 1495, duplicado culto del mismo.

CPT. *Heresiarca*, 1565, tom. del gr. *hairesiárkhês*, íd., formado con *háiresis* ‘secta’, ‘herejia’ y *árkhô* ‘yo comienzo’.

PORFÍA ‘obstinación’, S. XIII, antes *porfidia*, 1220-50. Del lat. *perfidia* ‘mala fe’ (deriv. de *perfidius* ‘el que jura en falso’, ‘engañador’, y éste de *fides* ‘fe’), que en los Padres de la Iglesia, S. IV, tomó el sentido de ‘herejía’, de donde luego ‘contumacia’ (sin la cual hay error pero no herejía, de acuerdo con la definición católica). (...)

Numa hilariante passagem de um artigo jornalístico, Umberto Eco celebra sua opção pelas calças de tecido mole e solto, compara sua liberdade à dos monges medievais de amplos hábitos, e pergunta-se, aflito, como os jovens de hoje podemos pensar com a anatomia cingida por *jeans* apertados.

Ritual, corpo, ideologia religiosa...: versão amena e simples da eficácia do imaginário; na sua inquieta brincadeira o semiólogo italiano sobrevoa o espaço exato onde pode se pensar a escrita como uma cerimônia do pensamento. Fica por conta dela mesma, escrita herege e porfiada, contumaz, órfã.

Contumácia, orfandade, heresia, hipóstase, união, comunidade, permanência, fé, impostura, intrusão, excomunhão, política, cerimônia, ritual, falha, equivocidade, prática, matéria, forma, imutabilidade, contingência... Um exercício anedótico de escavar na filologia de uns poucos termos inicia um movimento envolvente de filiações –enigmáticas,

estranhamente familiares– entre ecos de sentido que iluminam o milagre estético-político da letra.

A escrita é o *intrincamento de duas materialidades num jogo só*: a “dureza” do significante escrito, a permanência imutável dos seus traços faz que possamos conhecer algo de sua história várias vezes milenar; mas essa sua vocação de eternidade a expõe fatalmente à perda dos laços com o regime de verdade (discurso) que soprou sua vida, que a fez respirar, e anuncia a fatalidade do instante em que começa a errar sem rumo certo, extraviada dos enunciados que lhe davam seu sentido original, órfã da discursividade que disse o que ela veio a dizer. O jogo entre essas duas dimensões da letra amplifica e determina, como uma *ordem da falha própria da escrita*, aquela propriedade que Pêcheux (1975) atribui à linguagem (sintaxe) através de um comentário sobre a análise que Freud realiza sobre a *negação (Verneinung)*:

O fato de uma representação verbal e seu “contrário” gramatical ou lógico estarem dessa forma ligados marca que as condições de uma *separação* (que isola a representação verbal da formação discursiva que lhe atribui um sentido, fazendo, assim, dessa representação verbal um puro significante) estão inscritas, como um traço universal, na sintaxe. *Os significantes aparecem dessa maneira* não como as peças de um jogo simbólico eterno que os determinaria, mas *como aquilo que foi “sempre-já” desprendido de um sentido*: não há naturalidade do significante; o que cai, enquanto significante verbal, no domínio do inconsciente está “sempre-já” desligado de uma formação discursiva que lhe fornece seu sentido, a ser perdido no *non-sens* do significante. (p. 176)

A escrita incorpora esse “desprendimento” do significante lingüístico, orfandade *sempre-já* de ligação com “seu” sentido, com um véu de traição e má fé. A “fé declarada” do Ocidente tem sido dar solução à impostura da escrita –anunciada no mito fundador do *Fedro*– fazendo uso dela mesma, reconhecendo-a enquanto *pharmakon* (Derrida), tirando o antídoto da própria substância que envenena. Mas a escrita volta a envenenar... Condensa num ponto só a permanência e a não-permanência, a memória e o esquecimento, responde à

necessidade-de-necessidade do sujeito pragmático (Pêcheux) com a mais violenta das contingências.

Trata-se de curar a “doença da escrita”, fazer um mapa de sua dura e traidora geografia, *fazer-de-conta* que não acarreta com ela mesma a duplicidade inscrita na sua materialidade⁸⁸, e assim, possivelmente, também melhorar a “ferramenta imperfeita”⁸⁹, desejo de toda gramática normativa.⁹⁰ Rancière (1995a) conta a história de algumas das tentativas de corrigir os males da escrita, restando-lhe ou somando-lhe:

Assim se proclama, interminavelmente, a doença da escrita: doença da circulação desses corpos incorporais que devolve à própria contingência qualquer posição legítima da fala e qualquer ordem das funções do corpo comunitário. Contra isso, tem pouco poder a disciplina que gostaria de atribuir a cada palavra a coisa exata que ela representa ou a idéia de que ela é signo. Ao mal, sempre o mesmo, é sempre também o mesmo remédio que é enunciado: o que pode corrigir o mal da escrita é uma outra escrita, menos que escrita, mais que escrita, falando quando é preciso falar, esquivando-se quando é preciso se esquivar. **Menos que escrita**: um puro trajeto do *logos* que não se expõe a nenhum desvio, o que não passa por essas palavras/ pinturas e esses homônimos/ simulacros que falam com todos sem serem destinados a ninguém. **Mais que escrita**: uma escrita cujo teor seja indelével, infalsificável, pois que traçada na própria textura das coisas, desenhando o corpo mudo/ falante da própria verdade. (p. 10; as **ênfases** são minhas).

Os cabildantes analfabetos teriam reminiscências do drama de Dom Quixote, que investe sacrificialmente seu corpo (*mais que escrita*) para constituir o regime de verdade da letra “louca” dos romances de cavalaria.

Estabilidade, intersubjetividade, transparência, representação, comunicação, pensamento, presença... são as imagens do funcionamento fluido de um mito de “oralidade”, cenas funcionais de uma *menos que escrita* sadia que, paradoxalmente, veio se inscrever historicamente com a irrevogável materialidade da “escrita doente”. São, de certo modo,

⁸⁸ Possivelmente o alfabeto seja a mais prodigiosa tentativa de uma “ideologia da transparência” (cf. Derrida 1967).

⁸⁹ Cf. Henry 1977.

⁹⁰ Cf. Milner 1978.

rituais ideológicos de leitura e escrita⁹¹, constituições da eficácia do imaginário, buscando conjurar a contingência e a sobredeterminação *da/ na* linguagem. A “escrita sadia” se escreve com a matéria corrupta da “escrita doente”, e o ritual é a “esperança” de antídoto.

O ritual da escrita se determina como ritual de pensamento. É uma ocasião para ter presente a materialidade discursiva do pensamento. Disse Pêcheux (1975):

Especifiquemos que, ao falar de “domínios de pensamento”, não estamos querendo designar *conteúdos de pensamento fora da linguagem*, que se encontrariam na linguagem com outros conteúdos de pensamento: na verdade, todo “conteúdo de pensamento” existe na linguagem, sob a forma do *discursivo* (p. 99).

Os “conteúdos de pensamento” ou “idéias” se inscrevem nos atos dos sujeitos nas práticas materiais reguladas por rituais (Althusser)⁹² e, levando em conta a afirmação anterior de Pêcheux, devemos concluir que *a natureza da inscrição das idéias nas práticas é discursiva, realizada através de rituais*. Se trouxermos a noção de prática discursiva, e concedermos que as práticas discursivas da instituição jurídica-administrativa (Cabildo) são reguladas por rituais, podemos determinar isso, de acordo com nosso trabalho, dizendo que se trata de rituais de escrita. Rituais de escrita inscrevem certas idéias ou conteúdos de pensamento dos/ nos sujeitos interpelados/ identificados enquanto sujeitos-de-direito; rituais de escrita regulam as práticas materiais institucionais que exercem a “violência absurda” da “disciplina de pensamento” que supõe o assujeitamento jurídico. Se as práticas

⁹¹ “(...) a questão da *constituição do sentido* junta-se à *constituição do sujeito*, e não de um modo marginal (por exemplo, o caso particular dos “rituais” ideológicos da leitura e da escritura), mas no interior da própria ‘tese central’ da interpelação” (Pêcheux 1975: 153-4).

⁹² Cf. a seguinte citação a Althusser (1970) e a já feita no capítulo 2: “*As idéias desapareceram [na formulação materialista de Althusser] enquanto tais (enquanto dotadas de uma existência ideal, espiritual) na medida em que ficou claro que a existência destas se inscrevia nos actos das práticas reguladas pelos rituais definidos em última instância por um aparelho ideológico. Surge assim que o sujeito age enquanto é agido pelo seguinte sistema (enunciado na sua ordem de determinação real): ideologia existindo num aparelho ideológico material, prescrevendo práticas materiais, reguladas por um ritual material, as quais*

existem nos atos materiais de um sujeito, e “*só existe prática através e sob uma ideologia*”⁹³, essa ideologia vai ganhar existência concreta “espiritual” (!) através das práticas discursivas do sujeito enquanto sujeito-do-discurso (esquecimentos).

Para chegar ao lugar da escrita, devemos lembrar certas colocações feitas no capítulo 2 a respeito da função do efeito de sustentação (articulação) e do pré-construído na dissimulação do discurso jurídico no discurso lógico-científico. Lá dissemos que a articulação é uma colocação em intradiscurso (explicitação), de relações de implicação “*de natureza ambígua*” (Pêcheux), “evocadas”, “latentes” enquanto discurso-transverso (interdiscurso), que, na medida em que põem em conexão domínios de pensamento estranhos entre si, produzem sub-repticiamente um novo “efeito de implicação” que chega “legitimado” pelo estranho evocado, realizando assim a dissimulação em questão. Não somente as relações de implicação lógica podem ser dissimuladas senão também os “objetos” de pensamento que são colocados em relação, através da discrepância da irrupção de um domínio de pensamento em outro (pré-construído) “*como se esse elemento já se encontrasse aí*” (Pêcheux).⁹⁴ A partir daí o que está em jogo é a *estabilização* e a *automatização* dessa dissimulação no pensamento; está em jogo a disciplinarização dos deslizes (produzindo irrupções e discrepâncias “convenientes” enquanto evidências), das identificações com as identidades nocionais e os objetos, e das evidências de leitura “cientificistas”, isto é, a automatização e estabilização da ampla rede de aparência lógica de efeitos de evocação que faz eficaz a dissimulação do raciocínio jurídico sob a máscara de implicação-explicação lógico-científica.

(práticas) existem nos actos materiais de um sujeito agindo em consciência segundo sua crença” (Althusser 1970: 90; as **ênfases** são minhas).

⁹³ Cf. Althusser 1970: 91.

⁹⁴ Cf. Pêcheux 1975: 95 e ss.

A estabilização e disciplinarização das identidades individuais, das abstrações, seus objetos e suas relações na *“aparência da coerção lógica disjuntiva”* (Pêcheux), essa reprodução das fronteiras flexíveis, discretas e idênticas a si mesmas, supõem o imenso trabalho que Pêcheux refere como as *“técnicas de gestão social dos indivíduos”*⁹⁵ (1982a) e como os *“métodos de tratamento em massa do arquivo”*⁹⁶ (1982c): um trabalho de identificação, classificação, marcação e comparação dos indivíduos; sua disposição em colunas e tabelas; a cópia, transcrição, extração, classificação, indexação e codificação dos textos para gestar sua comunicabilidade, transmissibilidade e reproduzibilidade. O corolário imediato é que *os espaços discursivos logicamente estabilizados são escritos, são produzidos mediante as técnicas de uma escrita jurídico-administrativa que produz as condições e reforça a dissimulação do jurídico no lógico-científico.*

O que está em questão agora é *o efeito que a escrita jurídico-administrativa produz sobre a constituição e a articulação dos elementos de saber, isto é, a própria ordem do raciocínio.* Já começamos a entrever essa questão no capítulo 2 através da análise de marcadores de argumentação. Na contradição entre o discurso do costume e o discurso da lei, referimos duas formas divergentes de organização do sentido e suas matrizes de raciocínio normativo,

⁹⁵ “A esta série [de técnicas de instrumentalização dos processos naturais] vem se juntar a multiplicidade das “técnicas” de gestão social dos indivíduos: marcá-los, identificá-los, classificá-los, compará-los, colocá-los em ordem, em colunas, em tabelas, reuni-los e separá-los segundo critérios definidos, a fim de colocá-los no trabalho, a fim de instruí-los, de fazê-los sonhar ou delirar, de protegê-los ou de vigiá-los, de levá-los à guerra e de lhes fazer filhos... (...)”

Esses espaços (...) repousam, em seu funcionamento discursivo interno, sobre a proibição da interpretação, implicando o uso regulado de proposições lógicas (Verdadeiro ou Falso) com interrogações disjuntivas (“o estado de coisas” é A ou não-A?) (...)” (Pêcheux 1982a: 30).

⁹⁶ Em *“Ler o arquivo hoje”* Pêcheux afirma: *“Desenvolver socialmente tais métodos de tratamento em massa do arquivo textual, com fins estatais ou comerciais, supunha torná-los facilmente comunicáveis, transmissíveis e reproduzíveis (...) a questão da “objetividade” dos procedimentos e dos resultados tornava-se, do mesmo modo, crucial, a ponto da referência à “ciência” (sob a forma das matemáticas, especialmente das estatísticas como “ciência dos grandes números” e da lógica matemática como teoria das línguas unívocas) se impor progressivamente como uma evidência”.* E, mais à frente: *“A lógica das classificações autoriza o desvio da atividade matemática pela gestão administrativa, ou seja, pelo funcionamento de “máquinas” cuja memória é constituída exclusivamente de lembranças, listas e quadros (...)”* (1982c: 58-9)

determinadas como uma tensão e/ ou circulação na representação de uma temporalidade imaginária contínua a uma temporalidade imaginária descontínua, no plano de uma oposição ou processo mais amplo de produção de noções/ conceitos gerais e discretos, aptos para o raciocínio jurídico. Agora estamos em melhores condições para propor que a transição no assujeitamento que tem nos ocupado supõe (e se constitui como) uma mudança na natureza (eficácia do imaginário) dos elementos e das relações que são colocados em jogo pelo efeito de sustentação (articulação) e o pré-construído⁹⁷, sob o signo do caráter discreto de aparência formalista-logicista, e que a condição material desse caráter discreto tem sido o constante e massivo trabalho de produção ritual da escrita jurídico-administrativa, cujo traço distintivo, em que se assenta sua eficácia, é a simulação sob a máscara de uma escrita científica.⁹⁸ A escrita jurídica aparece como “modelo adequado” de escrita para a produção da subjetividade moderna, compartilhando propriedades com outros “elos escritos” desse processo (escrita escolar; escrita gramatical⁹⁹).

A metáfora usada por Pêcheux para descrever o Esquecimento No. 2 do sujeito do discurso ganha nova eficácia: o efeito de *literalidade* entre linguagem-pensamento-mundo agora se produz sobre “conteúdos de pensamento” regulados por uma escrita, pelo simulacro de *litera-lização* à que ela se presta.

⁹⁷ Nessa direção Orlandi (1999a) afirmou que “na perspectiva discursiva, a escrita especifica a natureza da memória, ou seja, ela define o estatuto do interdiscurso (o saber discursivo que determina a produção dos sentidos e a posição dos sujeitos) definindo assim, pelo menos em parte, os processos de individualização do sujeito” (p. 8).

⁹⁸ Um destaque para o tratamento “espontâneo” sobre a língua que supõe a “cultura científica”, que também vem “evocado” na simulação em questão: “(...) [a cultura científica] finge por precaução ‘metodológica’ ignorar tudo do fato mesmo da língua, e destina-se a tratá-la como uma materialidade qualquer. Isto não significa entretanto que esta cultura não transporte, ela também suas próprias evidências de leitura, mas ela as inscreve em outro lugar: no espaço lógico-matemático onde, outra vez, a materialidade da língua é denegada, através das ilusões da metalinguagem universal”. (Pêcheux 1975c: 62).

⁹⁹ Através da lente da sobredeterminação, a seguinte frase de Haroche (1984) –já citada no capítulo 1– se volta sobre si mesma e se faz reversível: “Uma figura específica da subjetividade se desenha sob [a influência das práticas jurídicas]: o sujeito é individualizado, isolado, responsabilizado na gramática e no discurso”. (p. 22-3).

As questões que trouxemos até aqui supõem um *fetichismo da escrita jurídica* enquanto desconhecimento da relação estrutural (história) que a funda, na constituição material de seu estatuto universal de “ser lei”. A produção da universalização do jurídico precisa da fetichização da escrita, o disfarce de uma escrita como “a escrita”. Um duplo apagamento, um duplo trabalho da eficácia do imaginário sobre certa materialidade da escrita tem criado as condições dessa fetichização jurídica, o apagamento “fonocentrista” (Derrida) e o apagamento formalista-cientificista. Apagou-se uma história, apagaram-se *outras escritas* e surgiu no real-histórico *a escrita*. *A escrita*: essa expressão indeterminada tem atravessado a história com uma eficácia alucinante, bate nossos olhos nas evocações rápidas que fazem desnecessário dizer que se trata de... escrita jurídica, a escrita que pode dizer os fatos, cumprindo desejos de estabilidade do sujeito pragmático (Pêcheux). Veja-se o seguinte recorte discursivo, relato ordinário de um desentendimento que envolve as autoridades do Cabildo:

“(...) este Cuerpo no ha querido dar oídos a varias hablillas que el Vulgo ha desparramado, y reparos que sindicó ayer en el mismo acto de las almonedas, así porque no le ha dado crédito como porque *la pluma* no asentará a delinearlos” (p. 252)
[36] RAGA 3, 249-253, 8.1.1762.

Sob o signo do processo através do qual o discurso jurídico chegou a dominar; enquanto representação do espaço de contradição onde se constituiu a evidência *da escrita* jurídica; esse recorte discursivo traz a “divisão” (interdiscurso) linearizada no intradiscurso (afirmo X porque Y *como* porque Z) através de dois elementos coordenados: um elemento filiado ao universo discursivo costumeiro-religioso-oral (“crédito”, crença, presença, a honra precedendo as relações sociais) e um elemento do discurso jurídico-letrado, “*la pluma*”, pré-construído e metonímia reificada da escrita jurídica e da própria justiça, evocação que reproduz o prestígio

exclusivo da pluma jurídica no seu “ressoar” cientificista, como “*aquilo que todo mundo sabe*” (sujeito universal) e como evidência empírica-situacional, presente aos olhos de cada um. Nessa “pluma” autonomizada, que incorpora o lugar objetivado de um saber-poder universal, vemos a emergência do sujeito-de-direito: a “*pluma*” jurídica escreve.¹⁰⁰ “*A escrita*”, cerimônia do pensamento.

Aí está o paradoxo: “a escrita” não-existe¹⁰¹ mas é empiricamente visível para todos e cada um. Já dissemos que rituais de escrita jurídica e rituais de oralidade letrada davam certa visibilidade às cenas de conhecimento do mito empírico-subjetivista, cenas que (re)criam evidências “empíricas” e “especulativas” sustentando o processo de interpelação/identificação no assujeitamento ideológico. Mas não temos à nossa frente uma evidência empírica muito mais efetiva, geradora de consensos e *habitus* poderosos, invisível e *evidente* pela sua visibilidade maciça e sua onipresença ordinária e cotidiana? Estamos nos referindo à *evidência empírica da imutabilidade do significante escrito*. Já não se trata da condição material-real de sua imutabilidade, senão da evidência empírica que leva o mesmo nome e que foi produzida por um processo de eficácia do imaginário, possivelmente através da ideologia empírico-cientificista e retomada depois pela ideologia jurídica. Nossa idéia é a de que a reserva última de toda essa estabilidade semântica que assegura a permanência das identidades, o sustento do automatismo de encadeamento que assegura a coerção-aparência lógica que assume o raciocínio no sujeito-de-direito; o esteio dessa escrita jurídica que contém em si mesma uma “cerimônia de pensamento”, esse elemento,

¹⁰⁰ A dupla presença do nexos implicativo “*porque*” na articulação-sustentação dos argumentos reforça a dissimulação cientificista gerada no discurso-transverso.

¹⁰¹ No sentido em que Pêcheux (1982b) afirma o estatuto inexistente-invisível-constitutivo da ideologia religiosa ou jurídica, que vem a fundar a unidade da comunidade (Rancière).

determinante numa lógica de sobredeterminação, é a evidência empírica da imutabilidade do significante escrito. *Eu-vejo-aqui-agora... x ... todo sujeito-sabe/ pensa-em toda parte-sempre*: a escrita é imutável, a escrita permanece; é a poderosa evidência empírica que sustenta à escrita enquanto “*textura da lei, (...) inscrição imutável do que a comunidade tem de comum*” (Rancière), apagando sua condição de letra órfã. Não há evidência empírica da escrita órfã...

A evidência empírica da escrita imutável apaga a “doença da escrita órfã” e proporciona visibilidade ao invisível-inexistente-constitutivo (universalização das relações jurídicas) que funda a unidade da comunidade. A evidência empírica da escrita imutável é a última reserva de eficácia e visibilidade dos rituais de escrita.

Retomemos a questão enquanto articulação entre o *ritual de escrita jurídica* e a *forma material* (Orlandi) *da escrita jurídica*: no processo discursivo que nos ocupou, a ideologia da universalização da lei –aquele trás-mundo invisível-inexistente-constitutivo da unidade da comunidade de sujeitos-de-direito– ganhou uma eficácia maciça no mundo visível-empírico-concreto através de rituais da escrita jurídica-administrativa, que não fez outra coisa senão uma *encenação* (evidência empírica, efeito de visibilidade, simulacro visível, hipóstase...) da imutabilidade material do significante escrito, incorporando no real-histórico da comunidade o efeito eficaz de um imaginário de unidade e imutabilidade. Aquilo que na escrita é *imutabilidade* material acabou se transpondo –num processo de eficácia do imaginário– como *unidade* da comunidade. No século XVIII, o ritual-de-corpo-visível de escrita jurídica foi o território material de “*imaginarização*”¹⁰² onde se operou essa transposição/ incorporação, integrada no processo de interpelação/ identificação dos sujeitos. A interpelação/ identificação conheceu a materialidade dos rituais de escrita como campo de efetivação. Lembremos

aquelas afirmações de Rancière (1995a): “*a prática da escrita significa*” (isto é, significa para um sujeito e, nessa medida, o interpela/ identifica como sujeito-de-escrita) “*na medida em que a escrita significa o que realiza*” (a escrita interpela/ identifica o sujeito no ritual material dela mesma). Aí Rancière nos lembra Althusser: “*as idéias são actos materiais inseridos em práticas materiais*”...: trata-se de pegar “la pluma” com as mãos, proceder com o ritual e ali mesmo “a escrita” começa a significar, a produzir(-nos como) sujeitos-de-escrita jurídica, com as evidências e desconhecimentos correspondentes, sujeitos-a-falhas. Desse modo “a escrita” não-existe, desloca-se em ritual interiorizado invisível, cadeia-automatizada de aparência lógica no raciocínio do sujeito-de-direito.

A escrita não-existe: um universo heterogêneo e díspar continua sobredeterminando sua imagem transparente.

Campinas, 4 de fevereiro de 2001.

¹⁰² No sentido de “eficácia do imaginário”.

ANEXOS

ANEXO 1

[1] RAGA 2, 275-8, 27.9.1749

Consulta no Cabildo sobre a jurisdição dos Alcaldes “Provincial”, “de Primer Voto” e de “Segundo Voto”, perante ao desacato e às arbitrariedades do A. Provincial. Faz-se apelo à memória dos membros do Cabildo a respeito do costume:

"...a pedimento del Alcalde de Segundo Voto, quien propuso queria saber la costumbre que habia habido en esta ciudad en distinguirse la Jurisdicción de los Alcaldes ordinarios con el Alcalde Provincial en actos y sentencias y en sopesar el modo y régimen que se habia practicado en diez y nueve años hasta esta parte desde que se creo esta Ciudad, Justicia y Regimiento, a lo que respondió el Alcalde de Primer Voto que la costumbre de la Jurisdicción y superioridad de Alcaldes Ordinarios al alcalde Provincial (...) y asimismo dio su parecer el Alfez Real y todos los más Capitulares convinieron en que asi se ha acostumbrado y practicado desde que se creó el Cabildo ...". (pp. 275-6).

Acusa-se a Miguel de Miguelena, “Alcalde Provincial”, de "... haberse mezclado (...) en la jurisdicción ordinaria prendiendo y soltando [presos] en esta Real Ciudadela, y actuando irregularmente, ostentando autoridad, haciéndose al mismo tiempo Juez Escribano y testigo fuera de toda la práctica que se acostumbra sin hacer caso a nadie ni subordinarse a superioridad alguna ..." (p. 276). Isso aconteceu a pesar de "haberse practicado y observado [la subordinación del Alcalde Provincial] sin que hubiese habido conp.^a hasta ahora entre los Alcaldes Ordinarios y el Provincial ..." (276).

Decide-se retirar a “vara” (cargo) do “Alcalde Provincial”.

[2] RAGA 3, 253-65, 9.1.1762

Pedro Leon de Soto y Romero, possivelmente o único morador de Montevideú que tinha conhecimento dos formalismos jurídicos, aconselha o Cabildo a respeito do privilégio geral concedido à população da cidade de não pagar o “derecho de alcavala”, que de acordo às *Leyes de Indias* deve durar 20 anos:

“[Soto y Romero] corrobora, y ejecutoria más por arreglado este concepto e inteligencia lo que se escucha y oye a los más de los ancianos que vinieron de pobladores (...) que sobre el asunto dicen se les significó venían exemptos aun para siempre de la paga de tales derechos, y aun aptos para disfrutar de otros derechos que presumen se les excusó de noticiárselos ..." (256-7).

[3] RAGA 2, 152-157, 30.10.1744

Conflito de competências (jurisdição) entre o Cabildo e o Comandante, a autoridade militar do Forte, que dessa vez quer ter ingerência na jurisdição ordinária da justiça civil em primeira instância. Fica estabelecido o que se praticava desde a fundação da cidade. O Governador Domingo Ortiz de Rozas responde:

"... Digo que las expresadas Instrucciones son tan antiguas como esa Ciudad, están hechas por el Gobernador y Capitán General que entonces era de esta Provincia, y confirmadas por mi antecesor, el Brigadier Don Miguel de Salcedo, y han estado en observancia de la erección de esa Ciudad por lo que no hallo motivo para hacer novedad en ellas, ni alterarlas, y así se deberán arreglar a ellas ..." (p. 154).

As referidas instruções "[están] apoyadas en la autoridad de mis antecesores, y en la práctica y observancia que han tenido desde la fundación de la Ciudad" (p. 154)

[4]

Disputa entre o "Fiel Ejecutor" e o "Alferez" Real perpétuo "decano" pelo primeiro trimestre do controle anual do "abasto":

RAGA 5, 272 e ss., 6.1.1799

"... el referido señor Alferez Real dijo que el turno de Fiel Ejecutor por su propia vara le corresponde primero que a otro alguno el primer tercio del año cuyo derecho que expone le compete, protesta cuantas veces pueda repetirlo donde y cuando le convenga ..." (274).

RAGA 5, 278 y ss., 23.1.1799

Transcreve-se o requerimento do "Alferez Real Perpetuo" em relação ao turno do "abasto": "... el Regidor Decano debe ser el primero por ley para todas las funciones y por esto en la capital comienza el primer turno por el Alferez Decano (...) el celo de abastos corresponde el primer turno al decano, pues aunque quiera alegarse costumbre, es en falsa voz porque la ley siempre subsiste la misma, y su fuerza es una interin no se de otra posterior que la derogue ..." (p. 279).

Deve-se destacar que, na argumentação dos "regidores" (membros do Cabildo) anterior à votação apoiando ao "Alferez Real", destacam o fato de seguirem o exemplo do que se pratica em Buenos Aires (capital do "Virreinato del Rio de la Plata"), mas não fazem referência à "fuerza de la ley" como causa da sua decisão. O costume aparentemente prevalece (p. 281).

RAGA 5, 286-91, 21.2.1799

Nesse dia o "Fiel Ejecutor" recentemente eleito, Ildefonso García, apresenta-se para assumir o cargo, mas coloca uma condição:

"...ante todas cosas debía declararse por el M.I. Cuerpo que el dicho regidor entraba al ejercicio de su cargo bajo el pie que estuvo dicho empleo desde la primitiva creación de él en esta ciudad; esto es, de entrar al instante de verificarse su recibimiento en el celo y arreglo de los abastos, no solo conforme al peculiar encargo de este empleo sino de la quieta y pacífica posesión en que estuvo siempre, de la cual espuso tener entendido fue despojado violentamente y con la más notoria nulidad, a instancias del Señor Regidor Alferez Real que pretendió servir el primer turno del celo de abastos, alternando así al antigua práctica y costumbre, que ella sola tiene fuerza de expresa ley, y más en materias de precedencia como la presente..." (p. 288).

Logo depois: "...pero al actual Regidor Fiel Ejecutor, por el contrario, se le despojó violentamente de las regalías de su empleo, sólo porque lo pidió así el Señor alferez Real, sin más figura de juicio, sin pruebas, sin documentos y sin previa audiencia del primero, sin citarle

ni aún darle noticia de modo que solo por esto se convence la nulidad de acto que, por otra parte, fue el más claro violento despojo de las regalías de su empleo ..." (p. 289).

Finalmente ele solicita que, se seu requerimento não for apoiado, se suspendam as atuações e se consulte a "Real Audiência" (p. 289).

Realiza-se a votação: "...el Señor Alcalde de Primero Voto bien impuesto de la poderosa fuerza que tiene la costumbre, mayormente cuando esta es inveterada sin justa contradicción, como sucede en el presente caso ... siendo esto opuesto a la práctica constante desde la creación de este Cabildo..." (289-90). Revoga-se a decisão e "triumfa" o costume.

RAGA 5, 292-5, 22.2.1799

Resposta do "Decano Alferez Real", referindo-se ao ato pelo qual ele ficava no 1º turno do "abasto": "...se tuvo presente la ley de Indias que prefiere al Regidor Decano en todo acto a los demás Regidores (...) el turno allí, como todo otro acto en fuerza de la ley, se comienza por el Regidor más antiguo..." (p. 293). Continua dizendo: "...ignora el que expone qué nuevos fundamentos hayan ocurrido para anular un acuerdo legítimamente celebrado (...) el primero no se funda sino en la costumbre (...) los supone insuficientes para derogar una ley que le antela en todo acto a los demás Regidores..." (p. 294).

Em **RAGA 5, 364, 9.9.1800**, refere-se que "Decano Alferez Real" cumpriu o 2º turno do "celo de abastos": sua reclamação não conseguiu mudar o costume.

Em **RAGA 6, 159-61, 4.4.1804**, decide-se acabar com o método de turnos no controle do "abasto": o "Fiel Ejecutor" permanece o ano todo.

[5] RAGA 2, 309-12, 1.3.1751.

Pelo peso do costume, possivelmente, quando se decide algo extraordinário, se faz constar que não deve ser considerado como antecedente, como jurisprudência. O comandante do Forte, Gorriti, perante ao fato de que, pela sua pobreza, a cidade não pode proporcionar certos víveres e munições para uma saída de tropas e vizinhos para punir os índios, decide proporciona-los as custas do Rei, mas faz questão de estabelecer o seguinte: "...sin que se entienda que sea regla precisa en adelante..." (p. 312).

[6] RAGA 6, 143-145, 30.1.1804

Regulação do ofício de padeiro:

"... notándose que los panaderos que hasta ahora se han titulado gremio por una voz o palabra arbitraria sin estar sujetos a reglas, estatutos o fijas obligaciones para con el público, amasan cuando quieren, abren y cierran sus puertas según les acomoda (...) debiendo acerca de ello poner su debido remedio (...) se obliga por formal escritura a proveer al público de un abasto de tan primera necesidad..." (pp. 143-4).

[7] RAGA 5, 61-4, 9.3.1796

Aceso à documentação do arquivo com um novo livro de registro e controle:

"...unánimemente en seguridad del archivo y papeles importantísimos de él, se acordó que de aquí en adelante, y siempre cualesquiera de los señores individuos necesite de algún

documento, oficio, carta, Real Cédula u otro papel de los que se conservan y guardan en el dicho nuestro archivo (...) se le haya de franquear precisamente para su instrucción; pero con la indispensable asistencia al tiempo de la entrega de tres de los señores vocales, incluso el que pida el tal documento de que deberá dar recibo en el cuaderno que al intento se formará ..." (p. 62).

[8] RAGA 4, 202-4, 9.5.1771.

O Governador envia uma carta ao Cabildo declarando nulo um acordo pelo qual se decidia que, no dito ano 1771, o "Real Estandarte" seria conduzido à pé e não à cavalo na festa dos "Santos Patronos":

"...[dicho acuerdo es] de ningun valor asi por ir contra la anticuada costumbre que hay de que dicho paseo se haga a caballo y no a pie como por los demás fundamentos y preceptos legales que largamente se expresan en la referida carta del dicho Señor Gobernador (...) en caso de verificarse impedimento en el presente Señor Alferez Real que le embarace el montar a caballo pueda en este caso sacar el dicho Real Estandarte el actual Señor Alcalde de Segundo Voto, por cuanto precisamente ha de hacerse esta función como ha sido costumbre ..." (p. 203).

O "Alferez Real" deixa estabelecido que "...su ánimo nunca ha sido, es, ni fue ir contra la real ordenanza de esta Ciudad..." porém "...el dicho Señor Gobernador el dia de su recibimiento le franqueó algun arbitrio sobre reformar algunos usos lo que entendió que sería generalmente..." (p. 204)

[9] RAGA 4, 308-21, 19.4.1779.

Carta enviada ao Cabildo pelo comerciantes de Montevideú rejeitando novos impostos, argumentando a partir do costume:

"... el mayor obstáculo que tiene el comercio es el aumento de derechos: queremos decir aquellos impuestos que siendo muchos son también repugnantes a la razón, y que aún cuando su exacción esté prevenida por la ley, se altera la costumbre y se establece un nuevo método que aniquila enteramente al vasallo y le imposibilita la carrera de su giro ..." (p. 310).

[10] RAGA 4, 362-3, 9.4.1782

O Cabildo rejeita um novo escrivão, Joseph Sensano, por não ser dos de "número" da cidade. A seguinte é a resposta do "Virrey":

"Ni la costumbre ni el ejemplar del escribano Foca que alega el cabildo de esta ciudad son bastantes para contraer las disposiciones de las leyes que cita en restricción de las facultades que concede a Don Joseph Sensano el título de escribano real y público que ha presentado, en cuya virtud se le devolverá para que use de ellas con arreglo a derecho..." (p. 364).

[11] RAGA 4, 448-450, 2.5.1792.

Estabelece-se que o advogado de um caso judicial deve meditar "con más reflexión y legalidad, que nunca pueden sacarse de los términos justos que previene el derecho y práctica..." (p. 449).

[12] RAGA 2, 288-90, 18.2.1750

Disputa de jurisdição entre o "Teniente del Gobernador" e o Cabildo em relação ao direito de "publicar bando de buen gobierno":

"...propuso el Alcalde de Primer Voto haber sido costumbre en esta ciudad que los Alcaldes Ordinarios por el Año Nuevo hechen Bando de Buen Gobierno perteneciente a las cosas del bien de la República, como asimismo ha sido costumbre el dar las licencias para las pulperías lo cual, en cuanto al Bando y Licencias, ha privado el señor Teniente General diciendo ser anexo a su empleo ...". O "Alcalde de Primer Voto" propõe consultar ao "Capitan General de estas Provincias", e é apoiado pelo "Alcalde de Segundo Voto", explicando que tem se produzido o desentendimento "por no haber antes habido Teniente de Gobernador y no estar instruido en estas materias": aparentemente tem mais valor a experiência com o costume local que os conhecimentos legais que tivesse o funcionário.

O "Teniente General" respondeu que "...no obstante, podía conminar con multas y apremios hacer observar en este particular lo que se practica en la Gobernación de Buenos Aires y demás sujetas a ella (...) sin que sea bastante circunstancia para impedir el que en esta Ciudad haya sido costumbre [otra práctica]..." (p. 290). Para mudar o costume de Montevideú se antepõe o costume de Buenos Aires, não uma lei.

[13] RAGA 4, 429 y ss. 23.6.1790.

Incidente em torno do costume de enterrar os mortos dentro da Igreja, e a lei que o proíbe. Em **RAGA 4, 436-40, 11.8.1790** se transcreve uma carta do padre e vigário da cidade, Juan José Ortiz (Igreja Matriz). Argumenta do modo seguinte:

"Se que no debe haber duda entre personas sensatas e instruidas que examinando el contenido del acuerdo despacio y de propósito con presencia de la práctica antigua de la Iglesia y de lo dispuesto por ella son insuficientes cualesquiera motivos para contrabalancear lo acordado, las decisiones conciliares y el uso más sano de la antigüedad" (p. 438).

[14] RAGA 2, 232-233, 08.01.1748

Punição para os "capitulares" que não tivessem um "bom comportamento" nas reuniões do Cabildo:

"... estando los Capitulares en esta Sala en sus asientos, quando se ofreciere votar o dar cada uno su parecer lo hagan sin altercar voces ni levantarse de sus asientos, pena de 10 pesos a cada cual que lo contrario hiciese por cada vez". (pp. 232-33).

A advertência se repete em **RAGA 2, 250, 07.01.1749**, um ano depois.

[15] RAGA 2; 434-435. 08-08-1755

Estabelece-se que os documentos do Cabildo sejam mantidos em uma arca com três chaves, e que os regulamentos e leis da cidade sejam lidas repetidamente e em voz alta na presença dos membros do Cabildo, para que se familiarizem com elas:

"... el notable desabrimiento y escrúpulo que le causa (al gobernador Viana) el haber oído de mucho tiempo a esta parte lo que perjudicaba a la causa pública y común y singularmente a la de los infelices, menores y huérfanos, el desorden y falta de celo y entera fidelidad que se ha tenido en la guardia y custodia de los testamentos, escrituras, autos y demás instrumentos, sin embargo de haber en esta Aula Capitular una caja de suficiente defensa de tres llaves para guardarlos por los defectos dichos por la impericia y contemplación de algunos Capitulares que la notoria fama ha hecho presente y público que han sobrevenido daños de lo más irreparables, de no aparecer algunos originales como hallarse falsificados algunos, todo en daño común cuyo reparo tocándole como le toca a la Dignidad suprema de su empleo so cargo de debersele hacer cargo en su Residencia como lo previene varias leyes (...) mandando que esta arca tenga tres llaves (...) previniendome también haga el día de hoy leer las Ordenanzas de dicha Ciudad, cuya repetición ordena se lean y repitan cada dos meses primero siguientes para la mejor inteligencia de sus Capitulares con pena de cuatro pesos que impone a cada uno de los que sin legítima causa no concurriese a oír las leer el primer día de dichos dos meses..." (pp. 434-5)

Cf. RAGA 3, 50 e ss., 22.01.1759 e 01.02.1759; está registrado que no referido ano as "ordenanzas" foram lidas. As leituras se repetiram nos anos 1760 e 1761 (cf. pp. 117, 136 e 203 em RAGA 3). Em RAGA 8, 363-365, 7.1.1773, estabelece-se que em 1773 se continuava praticando.

[16] RAGA 7, 205-9, 7.3.1768.

Incidente com Juan de Achucarro, "Teniente del Gobernador" da cidade:

Quando os deputados passaram pela casa do tenente do governador para lhe cobrar uma conta de três pesos e um real, Achucarro "tomando una pluma con tinta con suma alteración y descompostura comenzó a rayar y borrar el renglón donde estaba su nombre escrito con la mencionada cantidad (...) expresando con un modo áspero y descompuesto hallaba irregular y fuera de todo fundamento así el que al mismo tiempo el dicho Don Juan fuese allí alistado (...) y que al mismo tiempo les hizo el cuento y les refirió el caso siguiente: que en cierto lugar había acaecido que un súbdito mandó una cosa a su superior, lo que entendido por éste, dijo: que si su súbdito lo mandaba a él, se cagaba en él, pero si él mandaba a su súbdito, se cagaba en su súbdito: conque así yo (dijo el expresado Teniente de Gobernador señalándose a si) si el Alcalde me manda a mi, éste cagó en mi; y si yo lo mando al Alcalde, me cago en el Alcalde (...)" (pp. 206-7).

[17] RAGA 8, 124-8, 12.3.1770.

Conflito com Don Melchor de Viana, rico proprietário e detentor de privilégios. Perante uma resolução negativa para ele sobre o "abasto" de carnes da cidade, e devido à reação deste, se registrou em atas o seguinte relato do "Alguacil Mayor":

"Habiendo pasado a notificar a Don Melchor de Viana el Decreto (...) le dije que le buscaba para notificarle, me respondió que le diera el papel y habiéndoselo entregado, luego que leyó el primer renglón dijo que era esto una porquería, con otras palabras muy injuriosas y desacatadas contra el Ilustre Cabildo y habiéndole reconvenido que mirase lo que decía, sin quererme entregar el memorial, violentamente hizo sacarcopia de él por don Juan Cruz que estaba en su cuarto, hallándose presente a todo lo que pasó Don Bruno Muñoz, el hermano del Padre Vicario que ahora existe y Don Joaquin de Vedia, a los que pedí me sirvieran de testigos pues estaban presentes a este acto: respondió Don Joaquín de Vedia que yo no igualaba a Don Melchor; como Don Melchor y los demás que cito que aquello no lo decía al Ilustre Cabildo, pero no por eso dejó (...) de ultrajar con cuantas razones quiso mi carácter y el del Ilustre Cabildo..." (p. 127).

[18] RAGA 3, 407-9, 16.5.1763

Disputa entre deputados do Cabildo e comerciantes na organização de festividades:

"Y porque según lo avisa la experiencia (...) sucede que de salir los mismos diputados a hacer la cobranza que corresponde a los dichos pulperos y comerciantes, hallan en algunos de estos alguna repugnancia y no el mejor modo de atención y urbanidad con los dichos diputados, sino antes ejercitan con ellos de descompuestas palabras, para obviar este inconveniente, se dispuso..." (pp. 408-9).

[19] RAGA 3, 99 y ss., 15.12.1759

O "Procurador General" se queixa de que a Montevideú não lhe foi concedido da forma correta a administração dos "Propios" (territórios adjacentes à cidade) à diferença de outras cidades do Reino. O dinheiro de "Propios" serve para pagar os salários dos "regidores" e outros custos do Cabildo:

"... [ese hecho] incesantemente contribuye al deshonor de ella y vergonzoso desaire de su Cabildo cuyos individuos, por sus atenuados haberes, en lo general no pueden reportar no solamente las faltas de esta tan superior consideración, más ni aún las más nimias de sus uniformes respetables trajes, cuyas incidencias influyen inconvenientes que trascienden en algún modo en menoscabo de la atención con que deben ser respetados los Ministros Públicos, y por consiguiente en detrimento de la común causa". (p. 100)

[20] RAGA 16, 223-6, 2.2.1780

Honra e pobreza do Cabildo. Em carta ao Governador afirma-se que o dinheiro disponível no Cabildo apenas é suficiente para pagar as funções religiosas, manter os presos, comprar papel, pagar o "amanuense" e outras urgências ordinárias:

"... para prueba de este acerto solo basta recordarle a V. Exceclencia (...) la total decadencia de esta Sala Capitular que siendo de llorar su fatal miseria es al mismo tiempo el

blanco de las irrisiones de cuantos la reparan que no la veneran tanto como lo harian si este Cuerpo la hubiese podido hacer fabricar pomposa y adornada..." (p. 224).

[21] RAGA 2, 104-128, 21.08.1743

Inventário dos documentos do Cabildo e intenção de ordenar sua burocracia. O "Juez Comisionado de Residencia" Francisco de Gorriti afirma o seguinte:

"...por cuanto la experiencia me ha enseñado el descuido grande que ha habido en inventariar y poner en el Archivo los Autos y demás Instrumentos obrados por los Jueces de esta Ciudad, mando que en adelante hayan de ponerse los inventarios de papeles que hayan de archivar en el libro de Acuerdos en la conformidad que se haya los que se han hecho en el año de 1730, que fue cuando hubo los primeros jueces, hasta el de 1742, y los papeles de cada Juez se han de poner separados con cubierta aparte, y después liados juntos los de los dos jueces con una cinta con su rótulo, del año que son y siempre que del archivo se ha de sacar algun instrumento, la parte que fuere legítima ha de dar su recibo, y este debe quedar en el lugar de dicho instrumento para que haga relación de su paradero, y que en la entrega de varas los Jueces salientes han de tener presente este auto y hacer relación de él todos los años a los entrantes y cualquier interés que fuere de la Ciudad se haya de cobrar y poner en poder del Depositario General de ella por dichos Alcaldes antes de entregar las varas, y el recibo que diere el depositario entrante se ha de dejar al fin del Inventario que se hicieron los que hubieren salido en dicho Libro de Acuerdos; y las cuentas que dieren los Procuradores Generales o Diputados de la Ciudad, de gastos que hicieron siendo mandados, han de tener toda aprobación y quedar noticia de ellas en forma en dicho Archivo, pena a los Alcaldes salientes de 50 pesos a cada uno si así no lo hicieron..." (pp. 127-128).

Essa "ordenanza" resultou em um inventario dos papéis do Cabildo (cf. pp. 105- 127).

[22] RAGA 2; 436-437, 06.09.1755.

Que se ordenem os papéis do Cabildo:

"... en esta atención habiéndose conferido en cuanto al poco celo y cuidado que hasta el presente han tenido los pasados Capitulares en orden al Protocolo y formal apuntamiento de todos los instrumentos judiciales que ante los Señores Jueces Ordinarios han pasado, en esta conformidad fue determinado de común acuerdo que se ponga en obra el ya mencionado Protocolo y Relación de todos cuantos instrumentos y demás papeles separados se hallan y residen en la caja de tres llaves destinada para la guardia y custodia de los ya mencionados instrumentos ..." (p. 437)

[23] RAGA 3, 463-5, 6.2.1764

Referência à segurança do arquivo, estante e "carpeta":

"Asimismo habiéndose reparado la poca seguridad que tiene esta Sala Capitular por razón de la ventana que hay en ella por la cual es fácil según su situación el ejecutarse cualquier insulto dañoso a la república por extravío de papeles u otro semejante daño, el cual deseando precaver con Tpô y que esten en seguro resguardo las cosas de esta Sala, y

principalmente su Archivo, de común acuerdo se halló por conveniente que se devía poner a dicha ventana ua reja de fierro (...) y la hechura de un estante para esta misma sala en que tener resguardo los papeles de los Juzgados Ordinarios de esta Ciudad; y una carpeta para la mesa de esta misma Sala respecto de estar ya deteriorada e indecente la que actualmente tiene (...)" (p. 464).

[24] RAGA 16, 465-7, 4.12.1782.

Estado dos papéis do Cabildo, e algumas resoluções para sua ordem e conservação:

"... siendo uno de los muchos e interesantes objetos sobre que debe vigilar este Cabildo el que el crecido número de importantes papeles que se guardan en su Archivo esten con el mayor orden, seguridad y aseo posible para evitar los notables perjuicios que de perderse, confundirse o romperse algunos se pudieran seguir a esta dicha Ciudad, y sucediendo en el dia que los vemos en un continuo trastorno, ya por lo mucho que han crecido a proporción del acelerado vuelo con que se aumenta esta población, y ya que porque no hay donde ponerlos sino una caja muy reducida en que a pesar caben aprensados, en montón, y de que deviene por necesidad la ruina de algunos de ellos, o al menos el que se ajen o inutilicen, siendo como es preciso buscar casi diariamente varios que se necesitan tener presente, en que además de no ser fácil hallarlos a fuerza de mucho trabajo, es forzozo revolverlos todos, y por cuyo motivo nunca pueden estar bien colocados. Por ello, y porque para evitar estos daños es indispensable se manden hacer y costear de los Propios de esta ciudad un estante o archivo de bastante capacidad, decente, seguro, de buena madera, con las tres llaves correspondientes, y con la diversidad de piezas o divisiones necesarias para los libros de acuerdos, cuentas, y en que se copian las Reales Cédulas, Padrones, Planos, Autos, Reales Cédulas originales, cartas, oficios, y otros muchos documentos que se deben guardar en él; y porque asimismo para que no sea necesario dentro de muchos años tener que hacer y costear otro debe ser el presente bien crecido de modo que se puedan poner con desahogo los demás papeles que se aumenten en lo sucesivo, haciéndosele también dos cajones al pie con llave y separados de las tres que guardan todos los cajones que deben estar en el archivo [a fin] de poner en ellos los libros de leyes de Indias que tiene este Ayuntamiento, papel y demás recados de escribir y otras varias cosas que se ofrezcan ..." (pp. 466-7).

[25] RAGA 5, 86-7, 31.8.1796

Estante para os papéis, e seu estado de conservação:

"... no habiendo hasta ahora un estante cerrado que sirva de Archivo donde tengan los papeles la debida y cómoda colocación para el más pronto y uso de ellos cuando se ofrece pues todos se hallan revueltos dentro de una caja de modo que para buscar un sólo legajo es necesario desocuparla toda, por ello unánimemente se acordó formar un estante..." (p. 86).

[26] RAGA 2; 416-420. 18.03.1755.

Que os membros do Cabildo saibam ler e escrever:

"... se tendrá presente en lo sucesivo desde el día primero del más inmediato año venidero que además de las expresadas condiciones han de tener los que en dichos oficios fueren electos la suficiencia de saber leer y escribir, sin que sirva de exemplar para que se intente lo contrario el que en los tiempos pasados no se tuvo por inconveniente esta tan grave falta, a cuya espalda puede introducirse muchos errores y engaños por no militar al presente la misma imposibilidad y impediendo que en aquel entonces se ofrecía, porque al presente se da suficiente copia de sujetos hábiles en todos los predicados propuestos..." (p. 418)

[27] RAGA 7, 187-90, 1.1.1768

Exigência do Governador De la Roza de que funcionários públicos devem saber ler e escrever; exigência de ordem nas contas e participação ao Governador dos casos apresentados ao Cabildo:

"(...) ordenó su Señoría al mismo tiempo quedase aquí anotado que desde hoy en adelante se tuviese presente el que para ningún empleo ni cargo público se eligiese persona que no poseyese precisamente los aditamentos de saber leer y escribir, la cual disposición la prevenía para que se observase sin alteración por ningún motivo ni con pretexto alguno respecto a avisar la experiencia los inconvenientes que se siguen de recaer cualesquiera de dichos empleos en personas que absolutamente carecen de aquellos aditamentos. Y que las cuentas de la Ciudad se deben tomar inmediatamente con arreglo a las leyes y las que se deben presidenciar por su Señoría el Señor Gobernador como cabeza de este Cabildo y Ciudad y que cualesquiera representación que se hagan por cualesquier particular a este Cabildo o por su Procurador General se notificase a su Señoría como cabeza de este Ayuntamiento para que en pleno Cabildo se delivere lo más arreglado a las leyes de Dios y del Rey (...)" (p. 189).

[28] RAGA 4, 477-480, 18.11.1794

Referencia à solicitação de Eusebio Vidal e sua esposa, María Clara Zavala, para fundar uma "escuela pia para niñas" "...para que las niñas de esta ciudad y sus contornos aprendan los deber de cristiano y los ejercicios mujeriles, perfeccionándose en la escuela y crianza que le dan sus padres..." (p. 478). E logo depois: "... que en la escuela debían instruirse las niñas por la respectiva maestra en las obligaciones del cristiano, enseñándolas al mismo tiempo a leer, escribir y coser..." (p. 480).

[29] RAGA 4, 63 y ss., 18.8.1772.

Referindo-se à criação das "Escuelas de Temporalidades", se coloca a necessidade de conceder 150 pesos anuais para "reparos, fábrica o composición que se ofrezcan" (70). Nesse contexto deve se nomear um "sujeto lego, llano y abonado de arraigo conocido que con las debidas fianzas de seguridad perciba en si cualesquiera sobrante que haya al año de dicha asignación y los mantenga a disposición ..." (p. 71).

[30] RAGA 5, 429-31, 21.3.1801.

O tesoureiro do Cabildo deve ser um indivíduo "de todo abono y seguridad".

[31] RAGA 6, 286-90, 13.2.1806

Em uma disputa judiciária por terrenos se procura que o fiador "sea liso y llano pagador" (p. 288).

[32] RAGA 6, 168-74, 20.6.1804

Nomeia-se um sujeito para o controle de medidas e vendas nos armazéns. Deve ser "...hombre de conocida honradez y probidad...", para evitar fraudes nas "mesuras" (p. 172).

[33] RAGA 5, 476-9, 15.12.1801.

Afirma-se que em Montevideú "...no faltan sujetos muy idoneos, honrados vecinos y capaces de obtener cargo de república" (p. 476).

[34] RAGA 5, 408-10, 15.12.1800

O candidato a "Regidor" é rejeitado por ser pobre:

"...que don José Ortega es de aquellos hombres que la ley rechaza por inhábiles para obtener estos cargos, pues al paso que este pide decencia exige también rectitud, y parece imposible moral existir el segundo requisito si falta el primero; los derechos justos de Alguacil Mayor no pueden sufragar a la decencia del cargo y manutención del individuo, cuando este no tiene casa propia y otro modo de subsistir; es constante que a Ortega no se le conoce otra cosa que un cuarto alquilado no muy decente ... en pocas palabras, es un hombre pobrísimo, y no es vecino ... y por lo mismo la ordenanza municipal de este Cabildo y las Leyes de Castilla le resisten para obtener semejante encargo, por cuya circunstancia de pobre puede sin embargo de su honradez tropezar en algunos defectos que desdigan de la rectitud que exige lo distinguido del empleo ..." (p. 409).

Finalmente foi confirmado no cargo (p. 454).

[35] RAGA 2, 208-209, 26.07.1746

"[Como] pobres no pueden hablar": o "Alguacil Mayor" queixou-se do modo seguinte:

"...[un militar] lo atropelló en su decoro que S.M. le tiene conferido, y conociendo este Cabildo el poco caso que los señores oficiales hacen de los individuos y de, así mismo, de todo este vecindario por verse en el estado en que se hallan pues como pobres no pueden hablar acordó este Cabildo se le haga representación al Comandante de esta plaza para que ponga enmienda" (p. 209).

[36] RAGA 3, 249-253, 8.1.1762

Em referência a uma disputa, aparece a seguinte questão não atas:

"... este Cuerpo [Cabildo] no ha querido dar oídos a varias hablillas que el Vulgo ha desparramado, y reparos que sindicó ayer en el mismo acto de las almonedas, así porque no le ha dado crédito como porque la pluma no asentará a delinearlos" (p. 252).

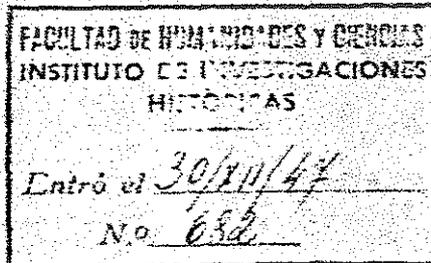
**RECOPIACION
DE LEYES
DE LOS REYNOS DE LAS INDIAS,
MANDADAS IMPRIMIR Y PUBLICAR
POR LA Magestad Católica
DEL REY DON CARLOS II.
NUESTRO SEÑOR.**

Va dividida en tres Tomos, con el Índice general, y al principio de cada Tomo el Índice especial de los Tirulos que contiene.

TOMO PRIMERO.

QUARTA IMPRESION.

Hecha de orden del Real y Supremo Consejo de las Indias.



MADRID MDCCLXXXI
POR LA VIUDA DE D. JOAQUIN IBARRA,
IMPRESORA DE DICHO REAL Y SUPREMO CONSEJO.

6279

EL REY.

POR quanto habiendo sido informado de la grande falta que hacia para el gobierno de mis Reynos, y Señorios de las Indias Occidentales, Islas, y Tierra firme del Mar Oceano la Recopilacion de Leyes, que por mandado de los Señores Reyes mis gloriosos Progenitores se habia comenzado, y continuado hasta este tiempo, en que por la gracia de Dios se ha acabado: Y habiendoseme consultado, y suplicado por el Consejo de Indias les diese la autoridad, fuerza y virtud, quanta necesitan las Leyes para ser publicadas, cumplidas, y executadas como conviene: Y porque asimismo es conveniente, que toda esta materia corra, y tenga la última perfeccion por el Tribunal que le dió principio; por la presente ordeno, y doy licencia, y facultad para que por cuenta, y disposicion de mi Consejo de las Indias qualquier Impresor de estos Reynos pueda imprimir el Libro de la dicha Recopilacion de Leyes, incorporando en él las Cédulas, Provisiones, Acuerdos, y despachos que convengan, y sean necesarios para el gobierno, y administracion de justicia, guerra y hacienda, y todas las demas materias que tocan, y son de la jurisdiccion, y cuidado del dicho Consejo de Indias, y convenientes para el despacho de los negocios. Y mando que ningun Impresor, ni otra qualquier persona pueda imprimir, ni vender la dicha Recopilacion sin particular licencia de los del dicho mi Consejo, al qual se la doy, y concedo para que sin limitacion de tiempo pueda hacer las impresiones que le pareciere, y tuviere por necesarias, y tenga á su cuidado el avío, distribucion, y recaudacion de los Libros que se repartieren, y beneficiaren en estos Reynos, y los de las Indias: y el Impresor, ó personas que sin dicha licencia imprimieren, ó vendieren la dicha Recopilacion, caygan, é incurran en pena de quinientos ducados, y los Libros perdidos por la primera vez: y por la segunda las

mismas penas, y destierro de estos Reynos, y de las Indias, donde se contraviniere á lo ordenado, y mandado por esta mi Cédula. Fecha en San Lorenzo á primero de Noviembre de mil y seiscientos y ochenta y un años.

YO EL REY.

Por mandado del Rey nuestro Señor.

Don Francisco Fernandez de Madrigal.

ÍNDICE

DE LOS TÍTULOS, QUE SE CONTIENEN
en los Libros I. II. y III. de la Recopilacion de Leyes
de las Indias.

TOMO PRIMERO.

LIBRO I

- T**ítulo 1. *De la Santa Fe Católica.* fo-
Eo 1.
Título 2. *De las Iglesias Catedrales,
y Parroquiales.* fol. 11.
Título 3. *De los Monasterios de Reli-
giosos, y Religiosas, Hospicios, y
Recogimientos de huérfanos.* fol. 17.
Título 4. *De los Hospitales, y Cofra-
días.* fol. 23.
Título 5. *De la inmunidad de las Igle-
sias, y Monasterios, y que en esta ra-
zon se guarde el derecho de los Rey-
nos de Castilla.* fol. 34.
Título 6. *Del Patronazgo Real de las
Indias.* fol. 36.
Título 7. *De los Arzobispos, Obispos,
y Visitadores Eclesiásticos.* fol. 53.
Título 8. *De los Concilios Provinciales,
y Sinodales.* fol. 72.
Título 9. *De las Bulas, y Breves Apos-
tólicas.* fol. 75.
Título 10. *De los Juces Eclesiásticos,
y Conservadores.* fol. 79.
Título 11. *De los Dignidades, y Pre-
bendados de las Iglesias Metropolita-
nas, y Catedrales de las Indias.*
fol. 85.
Título 12. *De los Clérigos.* fol. 89.
Título 13. *De los Curas, y Doctrineros.*
fol. 95.
Título 14. *De los Religiosos.* fol. 102.
Título 15. *De los Religiosos Doctrine-
ros.* fol. 131.
Título 16. *De los Diezmos.* fol. 143.

- Título 17. *De la Mesada Eclesiástica.*
fol. 152.
Título 18. *De las sepulturas, y dere-
chos Eclesiásticos.* fol. 155.
Título 19. *De los Tribunales de el San-
to Oficio de la Inquisicion, y sus Mi-
nistros.* fol. 159.
Título 20. *De la Santa Cruzada.* fol.
179.
Título 21. *De los Quétores, y limosnas.*
fol. 187.
Título 22. *De las Universidades, y
Estudios generales, y particulares.*
fol. 191.
Título 23. *De los Colegios, y Semina-
rias.* fol. 209.
Título 24. *De los Libros que se im-
primen, y pasan á las Indias.* fol.
213.

LIBRO II

- T**ítulo 1. *De las Leyes, Provisiones,
Cédulas, y Ordenanzas Reales.* fol. 217.
Título 2. *Del Consejo Real, y Junta
de Guerra de Indias.* fol. 228.
Título 3. *Del Presidente, y de los
del Consejo Real de las Indias.* fol.
262.
Título 4. *Del Gran Chanciller, y Regis-
trador de las Indias, y su Teniente
en el Consejo.* fol. 270.
Título 5. *Del Fiscal del Consejo Real de
las Indias.* fol. 273.
Título 6. *De los Secretarios del Consejo
Real de las Indias.* fol. 277.

- Título 7. *Del Tesorero general de el Consejo Real de las Indias.* fol. 296.
 Título 8. *Del Alguacil mayor de el Consejo Real de las Indias.* fol. 303.
 Título 9. *De los Relatores de el Consejo Real de las Indias.* fol. 303.
 Título 10. *Del Escribano de Cámara del Consejo Real de las Indias.* fol. 305.
 Título 11. *De los Contadores del Consejo Real de las Indias.* fol. 310.
 Título 12. *De el Coronista mayor del Consejo Real de las Indias.* fol. 318.
 Título 13. *Del Cosmógrafo, y Catedrático de Matemáticas de el Consejo Real de las Indias.* fol. 320.
 Título 14. *De los Alguaciles, Abogados, Procuradores, Parteros, Tasador, y los demás Oficiales del Consejo Real de las Indias.* fol. 322.
 Título 15. *De las Audiencias, y Chancillerías Reales de las Indias.* fol. 323.
 Título 16. *De los Presidentes, y Oidores de las Audiencias, y Chancillerías Reales de las Indias.* fol. 371.
 Título 17. *De los Alcaldes del Crimen de las Audiencias de Lima, y México.* fol. 395.
 Título 18. *De los Fiscales de las Audiencias, y Chancillerías Reales de las Indias.* fol. 404.
 Título 19. *De los Juzgadas de Provincia, de los Oidores, y Alcaldes del Crimen de las Audiencias, y Chancillerías Reales de las Indias.* fol. 415.
 Título 20. *De los Alguaciles mayores de las Audiencias.* fol. 417.
 Título 21. *De los Tenientes de Gran Chanciller de las Audiencias, y Chancillerías Reales de las Indias.* fol. 423.
 Título 22. *De los Relatores de las Audiencias, y Chancillerías Reales de las Indias.* fol. 425.
 Título 23. *De los Escribanos de Cámara de las Audiencias Reales de las Indias.* fol. 431.
 Título 24. *De los Abogados de las Audiencias, y Chancillerías Reales de las Indias.* fol. 443.
 Título 25. *De los Receptores, y penas de Cámara, gastos de Estrados, y Justicia, y Obras pias de las Audiencias Reales de las Indias.* fol. 449.
 Título 26. *De los Tasadores, y Repartidores de las Audiencias, y Chancillerías Reales de las Indias.* fol. 464.
 Título 27. *De los Receptores ordinarios, y su Repartidor de las Audiencias, y Chancillerías Reales de las Indias.* fol. 465.
 Título 28. *De los Procuradores de las Audiencias, y Chancillerías Reales de las Indias.* fol. 474.
 Título 29. *De los Intérpretes.* fol. 477.
 Título 30. *De los Porteros, y otras Oficiales de las Audiencias, y Chancillerías Reales de las Indias.* fol. 480.
 Título 31. *De los Oidores, Visitadores ordinarios de los distritos de las Audiencias, y Chancillerías Reales de las Indias.* fol. 481.
 Título 32. *Del Juzgado de bienes de difuntos, y su administración, y cuenta en las Indias, Armadas, y Exercito.* fol. 489.
 Título 33. *De las informaciones, y pareceres de servicios.* fol. 507.
 Título 34. *De los Visitadores generales, y particulares.* fol. 512.

LIBRO III.

- Título 1. *Del Dominio, y jurisdicción Real de las Indias.* fol. 503.
 Título 2. *De la provisión de oficios, gratificaciones, y mercedes.* fol. 525.
 Título 3. *De los Virreyes, y Presidentes Gobernadores.* fol. 543.
 Título 4. *De la guerra.* fol. 564.
 Título 5. *De las armas, pólvora, y municiones.* fol. 570.

- Título 6. De las fábricas, y fortificaciones. fol. 574.
 Título 7. De los Castillos, y Fortalezas. fol. 579.
 Título 8. De los Castellanos, y Alcajdes de los Castillos, y Fortalezas. fol. 583.
 Título 9. De la dotacion, y situacion de los Presidios, y Fortalezas. fol. 592.
 Título 10. De los Capitanes, Soldados, y Artilleros. fol. 597.
 Título 11. De las causas de Soldados. fol. 605.
 Título 12. De los pagamentos, ruellos, ventajas, y ayudas de costa. fol. 612.
 Título 13. De los Gaceros, y Piratas, y aplicacion de las presas, y trato con extranjeros. fol. 617.
 Título 14. De los informes, y relaciones de servicios, partes, y calidades de que se debe dar cuenta al Rey. fol. 620.
 Título 15. De las precedencias, ceremonias, y cortesias. fol. 630.
 Título 16. De las cartas, Correos, & Indios Chasquis. fol. 653.

RESUMEN

En el dominio de la teoría del discurso inspirada en la obra de Michel Pêcheux, realizamos un trabajo de análisis sobre un corpus de escritura jurídica del siglo XVIII, producida en la institución jurídico-administrativa (Cabildo) que ordenaba la vida urbana de la recién fundada (1724-30) ciudad de Montevideo (en la entrada del Río de la Plata, el territorio que hoy forma parte de la República Oriental del Uruguay, que en aquella época pertenecía al Imperio Español).

La condición campesina e iletrada de los habitantes de aquella pequeña aldea, ajenos a las especificidades de lo jurídico, junto a sua honorable obligación (como súbditos del Rey) de integrar el Cabildo, condujo a una “paradojal” producción e interpretación de una escritura jurídico-administrativa, marcada fuertemente por la contradicción entre el discurso “consuetudinario- -religioso-oral” y el discurso “letrado-jurídico-escrito” en tiempos en que se estaba produciendo la transición –“atrasada” por las condiciones particulares de España– entre las formas de asujetaamiento denominadas sujeto-religioso y sujeto-de-derecho.

En ese dominio de cuestiones realizamos una reflexión sobre el papel de la escritura (de *una escritura*) en la referida transición, tomando en cuenta su especificidad en tanto *forma material* (Orlandi) *escrita del significante* y en tanto soporte de los rituales de escritura jurídica que (re)producían la interpelación/ identificación ideológicas de los individuos como sujetos-de-derecho.

Palabras clave:

1. Escritura.
2. Uruguay - Siglo XVIII.
3. Análisis del discurso.
4. Poder (Ciencias Sociales).
5. Lingüística

BIBLIOGRAFIA

ALTHUSSER, L. (1965) *La revolución teórica de Marx*. (Tradução de *Pour Marx*). México: Siglo XXI, 1967.

----- (1970) “Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado”. Lisboa: Presença/Martins Fontes, 1980.

AUROUX, S. (1992) *A revolução tecnológica da gramatização*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP.

AUTHIER-REVUZ, J. (1998) *Palavras incertas*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP.

BENTANCUR, A.A. (1992) “La primera burocracia montevideana. 1724-1814” Em: *Ediciones del Quinto Centenario*. Vol 2. Montevidéo: Universidad de la República, 1992.

BOURCIER, D. (1976) “Argumentation et définition en droit”. Em: *Langages*, 42, juin 1976

CALIL, E. (1995) *Autoria. (E)feito de relações inconclusas*. Tese de doutorado. Campinas: IEL-UNICAMP.

CALLIGARIS, C. (1999) “Do homem cordial ao homem vulgar”. Artigo no caderno *Mais da Folha de São Paulo*, 12.12.1999.

COURTINE, J.-J. (1981) “Quelques problèmes théoriques et méthodologiques en analyse du discours. À propos du discours communiste adressé aux chrétiens”. Em *Langages* 62, Larrouse.

CURES, O. (1994) “Sociedad Colonial: Reflexiones y comentarios para su estudio”. Montevidéo: CEIU, Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación (Xerox).

DANON-BOILEAU, L. (1976) “Sur la logique du text de loi”. *Langages* 42, 1976, Larrouse.

DE LEMOS, C. T. de (1996) “Sobre a aquisição da escrita: algumas questões”. Xerox.

DERRIDA, J. (1967) *De la Gramatología*. México: Siglo XXI, 1986.

DE SOUZA, T. C. (1994) *Discurso e oralidade. Um estudo em língua indígena*. Tese de doutorado, Campinas: IEL-UNICAMP.

- DOMÍNGUEZ ORTIZ, A. (1976) *Sociedad y Estado en el siglo XVIII español*. Barcelona: Ariel.
- DUCROT, O. (1973) *Provar e dizer*. São Paulo: Global, 1981.
- EDELMAN, B. (1973) *La práctica ideológica del derecho*. Madrid: Tecnos, 1980.
- FAGUNDES, V. de Oliveira (2001) *A espada de Dâmocles da justiça: o discurso no Júri*. Itajaí: Univali, 2001.
- FERRÉS, C. (1944) *Epoca Colonial. La Administración de Justicia en Montevideo*. Montevideu: Barreiro y Ramos.
- FOUCAULT, M. (1971) *L'ordre du discours*. Paris: Gallimard.
- (1978) *La verdad y las formas jurídicas*. México: Editorial Gedisa, 1978.
- FRANÇOIS, B. (1993) "Du juridictionnel au juridique: travail juridique, construction jurisprudentielle du droit et montée en généralité" Em *C.U.R.A.P.P. - Droit et politique*. Paris: PUF, 1993.
- GADET, F. & PÊCHEUX, M. (1981) *La lengua de nunca acabar*. México: Fondo de Cultura Económica.
- GALLO, S. (1992) *Discurso da escrita e ensino*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP.
- (1994) *Texto. Como apre(e)nder essa matéria?* Tese de doutorado, Campinas: IEL-UNICAMP.
- GOODY, J. (1977) *La domesticación de la mente salvaje*. Madrid: Akal, 1985.
- GUILHAUMOU, J. & D. MALDIDIER (1995) "Efeitos do arquivo. A análise do discurso no lado da História". En Orlandi, E. (Org.) (1995) *Gestos de leitura. Da história no discurso*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1995.
- GUIMARÃES, E. (1995) *Os limites do sentido*. Campinas: Pontes, 1995.
- (2000) "Sentido e acontecimento. Um estudo do nome próprio de pessoa". Revista *Gragoatá*, UFF, no prelo.
- HAROCHE, C. (1984) *Fazer dizer, querer dizer*. São Paulo: Hucitex, 1992.
- ; P. HENRY, & M. PÊCHEUX (1971) "La sémantique et la coupure saussurienne". Em *Langages* 24, 1971, pp. 93-106.
- HENRY, P. (1977) *A ferramenta imperfeita: língua, sujeito e discurso*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1992.

HUTCHINS, E. (1980) *Culture and inference*. Cambridge, Mass.: Harvard University Press.

LAGAZZI, S. (1988) *O desafio de dizer não*. Campinas, SP: Pontes.

----- (1998) *A discussão do sujeito no movimento do discurso*. Tese doutorado, Campinas: IEL, UNICAMP.

MAINGUENEAU, D. (1989) *Novas tendências em análise do discurso*. Campinas, SP: Pontes: Editora da UNICAMP, 1989.

MIAILLE, M. (1976) *Introdução crítica ao direito*. Lisboa: Estampa, 1994.

MILNER, J.-C. (1978) *El amor por la lengua*. Buenos Aires: Nueva Imagen, 1980.

OLSON, D. (1991) "La cultura escrita como actividad metalingüística". Em Olson, D. & N. Torrance (Comp.) *Cultura escrita y oralidad*. Barcelona: Editorial Gedisa, 1995.

----- (1995) "Writing and the mind". Em Wertsch, J. et all. (eds.) *Sociocultural studies of mind*. Cambridge, Mass.: Cambridge University Press.

----- & N. TORRANCE (1991) "Introducción".. Em Olson, D. & N. Torrance (Comp.) *Cultura escrita y oralidad*. Barcelona: Editorial Gedisa, 1995.

ONG, W. (1982) *Oralidad y escritura. La tecnología de la palabra*. México: Editorial Siglo XXI, 1987.

ORLANDI, E. (1990) *Terra à Vista*. São Paulo: Cortez Editora.

----- (1996) *Interpretação*. Petrópolis: Vozes, 1998 (2a. ed.)

----- (1998a) "Discurso e argumentação: um observatório do político". Em: *Fórum Lingüístico*, v. 1. n. 1, maio 1998, Florianópolis.

----- (1998b) "N/Os limites da cidade". Exposição na Ia. Jornada Científica Saber Urbano e Linguagem. Campinas: Laburrb, UNICAMP, 26/8/98.

----- (1999a) "Reflexões sobre escrita, educação indígena e sociedade". Em: *Escritos No. 5*, Laburb, UNICAMP, Campinas.

----- (1999b) *Análise do discurso. Princípios & procedimentos*. Campinas, SP: Pontes, 1999.

----- & DE SOUZA, T. (1988) "A língua imaginária e a língua fluida. Dois métodos de trabalho com a linguagem". *Política lingüística na América Latina*. Campinas: Pontes, 1988.

----- & E. Guimarães (1988) “Unidade e dispersão: uma questão do texto e do sujeito”. Em: *Discurso e Leitura*. São Paulo: Cortez/ Editora da UNICAMP,

OTS CAPDEQUI, J. (1945) *Manual de historia del Derecho Español en las Indias y del derecho propriamente indiano*. Buenos Aires: Editorial Losada.

PAYER, M. O. (1999) *Memória da língua. Imigração e nacionalidade*. Tese de doutorado, IEL, UNICAMP, 1999.

PÊCHEUX, M. (1969) “Análise automática do discurso (AAD-69)”. Em Gadet, F. & T. Hak (1997) *Por uma análise automática do discurso*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1997 (3a. ed.)

----- (1975) *Semântica e discurso*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1988.

----- (1979) “So há causa daquilo que falha ou o inverno político francês: início de uma retificação”. Anexo 3 de Pêcheux, M. (1975) *Semântica e discurso: Uma crítica à afirmação do óbvio*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1997 (3a. Ed.).

----- (1982a) *O discurso. Estrutura ou acontecimento*. Campinas, SP : Pontes, 1990.

----- (1982b) “Delimitações, inversões, deslocamentos”. Em: *Cadernos de Estudos Lingüísticos* 19, jul./dez. 1990, Campinas.

----- (1982c) “Ler o arquivo hoje”. Em: Orlandi, E. (org.) *Gestos de leitura*. Campinas: SP: Editora da UNICAMP, 1994.

----- (1984) “Sobre a (des-)construção das teorias lingüísticas”. Em: *Línguas e instrumentos lingüísticos* No. 2, Julho-dezembro 1998, Campinas.

----- & Fuchs, C. (1975) “A propósito da Análise Automática do Discurso: Atualização e perspectivas”. Em: Gadet, F. & T. Hak (1997) *Por uma Análise Automática do Discurso: Uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1997, 3a. ed.

RAGA. *REVISTA DEL ARCHIVO GENERAL ADMINISTRATIVO*. Montevidéo: Editorial El siglo Ilustrado, 1885-1904. (Os 17 primeiros tomos contêm as Atas do Cabildo de Montevidéo e outros documentos relacionados).

RANCIÈRE, J. (1992) *Os nomes da História: Ensaio de Poética do Saber*. Trad. E. Guimarães, E. P. Orlandi. São Paulo: EDUC/ Pontes, 1994.

----- (1995a) *Políticas da Escrita*. Trad. R. Ramalhete e outros. Rio de Janeiro: Editora 34, 1995.

----- (1995b) *O desentendimento. Política e filosofia*. Trad. Â. Lopes. Rio de Janeiro: Editora 34, 1996 (1995a)

REAL ACADEMIA ESPAÑOLA (RAE) (1973) *Esbozo de una nueva gramática de la lengua española*. Madrid: Espasa-Calpe, 1978.

RECOPIACIÓN DE LEYES DE LOS REYNOS DE LAS INDIAS (1680) Madrid: Viuda de Don Joaquín Ibarra, 1791 (3 tomos).

REYES ABADIE, W. (1979) *Crónica General del Uruguay*. Montevidéo: Editorial Banda Oriental.

SCINTO, L. (1986) *Written language and psychological development*. Orlando, Fl.: Academic Press.

SCRIBNER, S. & M. COLE (1981) *The psychology of literacy*. Cambridge, Mass.: Harvard University Press.

SERCOVICH, A. (1977) *El discurso, el psiquismo y el registro imaginario*. Buenos Aires: Nueva Visión, 1977.

WILLIMAN, J. & C. PANIZZA (1975) *La Banda Oriental en la lucha de los imperios*. Montevidéo: Banda Oriental.

ZIZEK, Slavoj (1994) "Como Marx inventou o sintoma?" Em: S. Zizek (org.) *Um mapa da ideologia*, Rio de Janeiro: Contraponto, 1999 (1a. reimp.).

ZOPPI-FONTANA, Mónica (1993) "Sonhando a pátria: Os fundamentos de repetidas fundações. Em: Orlandi, E. (org.) *O discurso fundador: A formação do país e a construção da identidade nacional*. Campinas, SP: Pontes.

----- (1997) *Cidadãos modernos: Discurso e representação política*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP.

----- (1999) "Ordem jurídica, ordem política e (des)ordem nas ruas". Em: *Discurso y Sociedad*, vol. 1 (1), 1999, 105-122.

DEFESA

Vou começar falando brevemente para vocês a respeito da minha relação com esse projeto de pesquisa que acabei desenvolvendo, na área da análise do discurso, sob a orientação da professora Mónica Zoppi.

Além da escolha teórica, e inclusive além da esperança ou satisfação que me produziu, nesses últimos quase três anos, a oportunidade de compartilhar o trabalho nessa área, a primeira idéia que faço é que deve chamar a atenção a procedência dos dados que utilizei para desenvolver meu trabalho. Quando eu comecei a achá-los, esses dados me *surpreenderam*, como um genuíno enigma, como surpreende uma “frase equívoca e escura”. É verdade que um enigma não precisa de teoria para se pronunciar enquanto tal e impor sua estranha visibilidade, mas as teorias podem tentar rodeá-los e aplacá-los.

Na verdade, quando eu comecei a trabalhar sobre os textos que acabaram tendo o destino de dados dessa dissertação, eu pouco conhecia da análise do discurso. Eu pesquisava em “oralidade e escrita” e precisava de “dados”. Disse-se que o campo de estudos em oralidade-e-escrita é um “espaço **multi-disciplinar**”: essa expressão laxa define de certo modo seu estatuto teórico bem pouco determinado. Estritamente falando, é um daqueles objetos empiricistas a-teóricos. Mas eu acabei arranjando um enigma, e com ele cheguei na análise do discurso.

Esses dados de que estou falando saíram das Atas de uma instituição jurídica-administrativa, o Cabildo de Montevideú. A fundação do Cabildo de Montevideú marca a culminação do processo fundador dessa cidade pela Coroa Espanhola, no ano 1730, na primeira metade do século XVIII. O Cabildo era a instituição que se encarregava de aplicar

a justiça nas cidades e povoados da América espanhola, cumprindo também funções de ordenamento da vida urbana, como uma pequena “prefeitura”. Essas instituições começaram a desaparecer com a irrupção dos processos independentistas das colônias, nas primeiras décadas do século XIX.

O Cabildo de Montevideu estava composto de nove membros que se reuniam regularmente, e de cada reunião surgia uma ata que registrava as discussões e as resoluções, onde podiam ser transcritos outros textos que faziam parte de sua atividade, como cartas ou “ordenanzas” recebidas de autoridades superiores. Somente quatro dos nove membros, os denominados “alcaldes” ou “alcaides”, tinham competência judicial. Todos os anos os nove membros eram renovados e substituídos por outros nove, que eram eleitos pelos membros renunciantes e confirmados pelo governador da cidade.

Uma **primeira questão chave** é que o Cabildo era uma instituição jurídica-letrada que se constituía através de uma prática constante de um tipo de escrita: uma escrita jurídico-administrativa. O Cabildo tinha incorporado um ritual –um severo ritual– daqueles que ainda hoje caracterizam esse tipo de instituições judiciais, um ritual de atos do corpo e de atos de linguagem, que atualizam a sua visibilidade à eficácia performativa da sanção e da aplicação da lei. Os membros do Cabildo deviam se reunir e produzir interpretações das leis e novas decisões jurídico-administrativas. Eram, por assim dizê-lo, interpelados nessa prática escrita jurídico-administrativa.

Em relação à condição própria desses sujeitos interpelados por essa escrita, é que surge uma **segunda grande questão no nosso trabalho**: a maior parte dos indivíduos que constituía a população de Montevideu naquela época eram *homens analfabetos* (de condição social baixa, camponeses), mas eles estavam obrigados, enquanto súditos da Coroa Espanhola, a integrar o Cabildo. Faze-lo, para eles, era uma questão de honra e fé

cristã. Não é necessário dizer que também desconheciam os fundamentos da interpretação e escrita especializadas que exigem os textos jurídicos. No texto da dissertação nós dissemos que os membros do Cabildo foram interpelados por uma escrita constitutiva de um campo de contradições, e acabaram se assujeitando enquanto *sujeitos das contradições das quais participava a escrita* (p. 27).

Então essa é a questão que consideramos desde o começo, o rosto do enigma àquele a que fazíamos referência: uma instituição letrada, integrada por membros analfabetos ou alheios à “cultura letrada”, mas alienados numa escrita. Uma instituição que produziu nessas condições uma série de textos ou atas que refletem seus gestos interpretativos da lei, aparece, no mínimo, como um lugar discursivo interessante para produzir e acicatar uma reflexão sobre a escrita. Se conseguimos algum resultado nessa ordem, foi a partir de Pêcheux e Rancière, e as leituras que ambos fizeram de Louis Althusser.

E um **terceiro elemento chave**, que já vem da teoria (Pêcheux), se refere à consideração do século XVIII como o momento da transição ou deslocamento entre duas formas de assujeitamento: o **sujeito-religioso**, próprio do estado feudal-monárquico, e o **sujeito-de-direito**, próprio do estado jurídico moderno (Haroche). Pode-se dizer que aquelas condições dos sujeitos do Cabildo, *analfabetos-na-instituição-letrada*, constituíram uma encenação agudizada, exacerbada e visível desse deslocamento. Essa questão se vê sustentada em certos elementos históricos, como o ingresso tardio da Espanha no discurso da Ilustração e as Luzes, em relação direta com a debilidade relativa do Estado perante ao poder e enorme influência da Igreja na vida política, social e cultural.

Além da determinação externa e heterônoma que sofre o sujeito-religioso, nosso trabalho explora outros dois aspectos do **assujeitamento religioso**: em primeiro lugar, certo referencial no discurso costumeiro, e em segundo lugar, certo imaginário da comunicação oral “transparente”, que a coloca em *continuidade* com o pensamento e o mundo e em *ruptura* com a escrita, que aparece como uma técnica imperfeita e não-fiel de representação da oralidade. Aquilo que Derrida chama metafísica da presença.

A respeito da interpelação/ identificação do **sujeito-de-direito**, nossas ênfases ficaram por conta da relação de simulação que o discurso jurídico estabelece com o discurso lógico-cientificista, questão que foi também assinalada pelo Pêcheux. Essa simulação institui um espaço semântico de identidades de objetos e relações, isto é, um espaço semântico logicamente estabilizado que sustenta o automatismo-de-encadeamento dos enunciados ou pensamentos, assegurando a coerção e aparência lógica que assume o raciocínio no sujeito-de-direito. Segundo Pêcheux, o discurso jurídico ocupa um espaço de entremeio entre o estabilizado e o não-estabilizado semanticamente, porque precisa de deslizes de sentido com flexibilidade máxima, para produzir e readaptar as evidências que constituem o imaginário de objetos e identidades estabilizadas.

Até agora tenho referido aqui, de forma muito rápida, vários elementos que apareceram intrincados no meu trabalho:

- a) em primeiro lugar, uma **transição** ou **deslocamento** entre duas formas de assujeitamento, o sujeito religioso e o sujeito-de-direito, que acabamos referindo na dissertação como uma **continuidade-na-ruptura**;
- b) em segundo lugar, uma **relação** entre dois espaços discursivos, o costume e a lei, que podem ser concebidos em **contradição dialética**;

- c) em terceiro lugar, uma **relação** ou **corte** entre oralidade e escrita, que deve ser pensado de forma diferente em função de estarmos nos referindo às suas representações imaginárias ou às suas materialidades-reais;
- d) em quarto lugar, também falamos de uma **simulação** do discurso e escrita jurídicos no discurso lógico-cientificista.

Se aos poucos nossa questão veio a se configurar nessa dispersão de elementos, queremos referir agora o lugar teórico que nos serviu como ponto de condensação. Esse lugar é o que Pêcheux, no seu livro *Semântica e Discurso*, denominou “**mito continuista empírico-subjetivista**”, questão que ele trouxe para lidar com a filosofia ou ideologia espontânea dos lingüistas.

Nós tentamos fazer um aproveitamento heurístico dessas elaborações de Pêcheux, considerando a reutilização que a ideologia jurídica faz da ideologia científica empiricista (que pode ser vinculada ao empirismo inglês do século XVII). O próprio nome que Pêcheux escolheu para referir-se ao mito, de certa forma habilita essa relação, porque **é um mito que enlaça a subjetividade à relação de conhecimento empiricista**. Quem estiver familiarizado com as colocações de Pêcheux, sabe que o mito continuista empírico-subjetivista estabelece uma relação de continuidade, “transparente” e “evidente”, entre uma série de **cenas de conhecimento**, em cada uma das quais se apresenta um sujeito, um objeto de conhecimento e uma modalidade de relação entre eles. Brevemente, podemos dizer que as cenas são as seguintes:

- a) uma primeira cena de conhecimento coloca ao **sujeito-ego em relação imediata e presente com seu objeto**, no aqui-e-agora, cena que evoca rapidamente o imaginário da oralidade coloquial. Se condensa na fórmula: “*eu-vejo-isto-aqui*”;

- b) imediatamente, em continuidade com a cena anterior, se coloca a relação de **intersubjetividade** ou **discrepância** entre um “eu” e um “você”, cena que também é identificável com o imaginário da oralidade coloquial. Condensa-se no enunciado de base: “*tu me disseste X (alguma coisa)*”;
- c) logo depois, a cena seguinte é a da **generalização**. Pode-se dizer que se trata da generalização indutiva, e inclui também à terceira pessoa nesse sujeito de conhecimento genérico. O raciocínio costumeiro claramente constitui uma dessas formas de generalização indutiva. O enunciado que a condensa é: “*disseram-me que...*”, ou: “*foi constatado que...*”;
- d) e finalmente, a cena de conhecimento da **universalização**, que inclui ao enunciador universal da ciência, e conseqüentemente, ao enunciador universal jurídico que se dissimula nele. Condensa-se na fórmula: “*cada sujeito/ pensa/ em toda parte/ X*”, e também na fórmula: “*é verdade que X*”.

A chave do **mito empiricista** é considerar as referidas cenas numa relação de continuidade evidente e laxa, sem contradição, sem corte epistemológico entre elas, constituindo cada uma o suporte das outras. Trata-se da universalização abstrata e especulativa da lei se sustentando na presença concreta e empírica do indivíduo perante as coisas e os outros indivíduos; trata-se do funcionamento da interpelação/ identificação do sujeito jurídico universal realizando-se na evidência das situações concretas cotidianas. Mais que uma forma de continuidade entre as cenas, o mito empírico estabelece uma forma de ubiqüidade do universal-abstrato no singular-concreto, do inteligível e especulativo no sensível e empírico, porque a evidência universalizante só se sustenta na eficácia da evidência das situações concretas.

Trabalhando-o desse modo, nesse movimento ou oscilação contraditório entre o universal e o singular, nos foi possível reconhecer no mito empiricista a dinâmica própria da interpelação/ identificação do sujeito-de-direito, e situa-lo numa relação de *continuidade-na-ruptura* com os mecanismos de assujeitamento religioso.

O trabalho de análise que desenvolvemos não é outra coisa que o funcionamento das cenas do mito empiricista no jogo da interpelação/ identificação: intrincamento discursivo e continuidade imaginária dessas cenas de oralidade e de oralidade letrada, dessas cenas de escrita; cenas do costume e cenas de ritual jurídico.

Nosso passo seguinte foi articular essa questão com uma **reflexão sobre a escrita**. O traço mais geral dessa reflexão foi a partir de uma proposição de Rancière a respeito do que ele chama **“dupla condição da escrita”**:

(i) A primeira condição é que a escrita produz e sustenta a própria ordem da lei —a escrita “inscreve” a ordem da lei— criando a unidade imaginária da comunidade. Nós compreendemos isso afirmando que o imaginário de imutabilidade que alimenta o significante escrito se projeta e desloca como um imaginário de unidade da comunidade. Em outras palavras, a **universalização das relações jurídicas que fundam esse imaginário da comunidade-uma, da comunidade como totalidade harmônica, só pode se produzir como uma operação da ordem de uma escrita**, isto é, sustentando-se numa escrita específica e baseando sua eficácia nas propriedades dela. Pêcheux referiu-se extensamente às *“técnicas de gestão social dos indivíduos”* e aos *“métodos de tratamento em massa do arquivo”*. Essas técnicas y métodos, produzidos através de uma escrita jurídico-administrativa, constituem o cerne dos espaços semânticos logicamente estabilizados, que constituem as evidências do sujeito-de-direito.

(ii) Mas Rancière refere-se à outra condição da escrita, o que ele denomina a **orfandade da escrita**. Isto é, a duração e permanência do significante escrito, ao mesmo tempo que alimenta um imaginário de imutabilidade, condena à escrita ao extravio, à perda do contato com o regime de verdade que a sustentou num começo. Em outras palavras, a permanência do significante escrito introduz a não-permanência e perda do seu primeiro sentido “verdadeiro”...

O interessante, então, é pensar o encontro entre essas duas questões: o **mito empiricista** e a **dupla condição da escrita**. No texto da dissertação dissemos que a orfandade do significante escrito é, na verdade, a orfandade de todo significante, e não está demais lembrar aqui que essa questão se sustenta sobre o conceito saussureano de **valor**. Mas a escrita incorpora essa orfandade com um véu de traição e má fé, porque ela comanda um poderoso imaginário de estabilidade e identidade, isto é, de fidelidade. Então, **a questão é como a própria forma do assujeitamento-de-direito, na sua dupla face empírica e especulativa, se constitui em relação à dupla condição da escrita**, apropriando-se de uma escrita –a escrita jurídica e seus rituais– e reproduzindo-se num processo de eficácia do imaginário. Nesse jogo entre materialidade da escrita, assujeitamento e práticas rituais ganha fôlego teórico o conceito de **forma material** trabalhado por Eni Orlandi, que nós referimos como forma material escrita do significante.

Nós tentamos avançar nessa direção afirmando que **o discurso jurídico se constitui sobre o jogo de estabilidade e perda que a escrita admite, enquanto simulacro de estabilidade**.

Pêcheux refere-se ao discurso jurídico como uma questão de “aparência” e “coerção” lógica. Isso que, para nós, se constitui como uma **simulação de escrita** enquanto espaço para os deslizamentos entre o lógico e o não-lógico, entre o estabilizado e o não-estabilizado, se superpõe e encontra uma afinidade essencial com o espaço da continuidade imaginária entre as cenas do mito empiricista, espaço que, já dissemos, é um lugar onde se constrói a eficácia do próprio processo de interpelação/ identificação. A questão chave parece ser que **a universalização –que é uma cena de estabilidade lógica– se constitui sobre a cena da imutabilidade do significante escrito**, produzindo como efeito ideológico o imaginário de unidade da comunidade.

E também afirmamos que o aspecto coercitivo da simulação lógica pode-se compreender como uma **mutação produzida pelo discurso formalista-logicista no próprio processo de constituição e articulação dos elementos de saber, isto é, sobre a própria ordem do raciocínio**. Nós trabalhamos essa idéia a partir da distinção entre uma temporalidade imaginária contínua, própria do discurso do costume, e de uma temporalidade imaginária descontínua, própria do discurso da lei. A temporalidade própria do discurso da lei se constituiu como um imaginário da temporalidade apta para o raciocínio do sujeito-de-direito.

Para levar a questão ao cerne da análise do discurso, dissemos que a transição entre o assujeitamento religioso e o assujeitamento de direito supõe e se constitui como uma mudança na natureza dos elementos do pensamento e suas relações, colocados em jogo pelo **efeito de sustentação** (articulação) e pelo **efeito de pré-construído**. Essa mudança teria se produzido sob o signo do caráter discreto de aparência formalista-logicista. A condição material desse caráter discreto teria sido o constante e massivo trabalho de produção ritual da escrita jurídico-administrativa, cujo traço distintivo, em que se assenta sua eficácia, é a

simulação sob a máscara de uma escrita científica. Colocamos a questão de que a escrita jurídica aparece como “modelo adequado” de escrita para a produção da subjetividade moderna, compartilhando propriedades com outros “elos escritos” desse processo: a escrita escolar, a escrita gramatical. Nesse plano, o plano do caráter discreto dos elementos do pensamento, pode-se identificar um **corte** ou **descontinuidade** entre as formas de assujeitamento. Porém, não tudo é corte e descontinuidade. Ao mesmo tempo demos atenção ao mecanismo pelo qual a verdade da lei constitui sua universalidade, e o interessante é que, a partir de um trabalho de análise discursiva, pudemos sustentar que a lei constitui sua universalidade em **continuidade** com a forma em que a verdade religiosa constituiu a sua. Trata-se de sustentar a verdade no equívoco de um “universal encarnado”, ou de uma hipóstase de uma verdade universal com uma verdade empírica. A evidência da imutabilidade do significante escrito tem produzido as condições para que a moderna escrita jurídica se constituísse na figura ambivalente de um **universal encarnado**.

Bom, até aqui as referências que eu queria fazer a meu trabalho. Agora para finalizar gostaria de reiterar alguns dos agradecimentos que coloco na dissertação, especialmente à minha orientadora, a Dra. Mónica Zoppi. Faço extensivo esse agradecimento à professora Nina e ao professor Pedro, aqui presentes. Também é uma boa oportunidade para reiterar o agradecimento aos professores do IEL que me permitiram compartilhar seu trabalho, e agradeço também aos meus colegas que fizeram de uma relação de trabalho uma relação de amizade. A todos eles e às outras pessoas aqui presentes, muito obrigado.